



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

JOSÉ RAFAEL TARGINO DE OLIVEIRA

**PANDEMIA, DEMOCRACIA E ELEIÇÕES: IMPACTO DA COVID-19 NO
PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO**

**JOÃO PESSOA
2025**

JOSÉ RAFAEL TARGINO DE OLIVEIRA

**PANDEMIA, DEMOCRACIA E ELEIÇÕES: IMPACTO DA COVID-19 NO
PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito de João Pessoa do Centro de
Ciências Jurídicas da Universidade
Federal da Paraíba como requisito parcial
da obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientador: Prof. Dr. Jonabio Barbosa dos
Santos

**JOÃO PESSOA
2025**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

048p Oliveira, Jose Rafael Targino de.
Pandemia, Democracia e Eleições: Impacto da COVID-19
no Processo Eleitoral Brasileiro / Jose Rafael Targino
de Oliveira. - João Pessoa, 2025.
92 f. : il.

Orientação: Jonabio Barbosa dos Santos.
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Eleição. 2. Processo eleitoral. 3. Seção
eleitoral. 4. Pandemia. 5. COVID-19. 6. Tribunal
Superior Eleitoral (TSE). I. Santos, Jonabio Barbosa
dos. II. Título.

UFPB/CCJ

CDU 342.8

JOSÉ RAFAEL TARGINO DE OLIVEIRA

**PANDEMIA, DEMOCRACIA E ELEIÇÕES: IMPACTO DA COVID-19 NO
PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação
em Direito de João Pessoa do Centro
de Ciências Jurídicas da
Universidade Federal da Paraíba
como requisito parcial da obtenção
do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Jonabio Barbosa
dos Santos

DATA DA APROVAÇÃO: 07 DE OUTUBRO DE 2025

BANCA EXAMINADORA:

**JONABIO
BARBOSA DOS
SANTOS**

**Prof. Dr. JONABIO BARBOSA DOS SANTOS
(ORIENTADOR)**

Assinado digitalmente por JONABIO BARBOSA DOS SANTOS
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=00679163000142, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=JONABIO BARBOSA DOS SANTOS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.10 07:36:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



Documento assinado digitalmente

MARILIA MARQUES REGO VILHENA

Data: 11/10/2025 16:10:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Prof. Dra. MARILIA MARQUES REGO VILHENA
(AVALIADORA)**

**Prof. Me. JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA MARQUES
(AVALIADOR)**

Dedico este trabalho a Deus, pois somente com Sua presença tudo se tornou possível – inclusive a realização deste estudo.

Aos anjos e aos santos, gratidão pela proteção diária. Nossa Senhora da Penha, rogai por nós!

Por fim, recordo, com fé, a promessa do Evangelho (Mateus 21:22): “E, tudo o que pedirdes em oração, crendo, o recebereis”.

*“No meio do caminho tinha uma pedra
Tinha uma pedra no meio do caminho
Tinha uma pedra
No meio do caminho tinha uma pedra.*

*Nunca me esquecerei desse acontecimento
Na vida de minhas retinas tão fatigadas.
Nunca me esquecerei que no meio do caminho
Tinha uma pedra
Tinha uma pedra no meio do caminho
No meio do caminho tinha uma pedra”.*

Carlos Drummond de Andrade

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso analisa os impactos da pandemia da COVID-19 sobre o processo eleitoral brasileiro, investigando as adaptações institucionais e jurídicas implementadas para a realização das Eleições Municipais de 2020 e, posteriormente, os reflexos da crise sanitária nas Eleições Gerais de 2022. Por meio de uma pesquisa teórica e empírica, examina-se a atuação do Tribunal Superior Eleitoral e do Congresso nacional diante da necessidade de compatibilizar a preservação da saúde pública com a garantia da ordem constitucional, destacando a promulgação da Emenda Constitucional nº 107/2020 e a adoção de medidas inovadoras, como por exemplo, o uso ampliado de ferramentas digitais e a elaboração do protocolo de segurança sanitária para as Eleições Municipais. Ademais, o estudo evidencia a repercussão da pandemia na denominada Faixa Etária Votante (18 a 69 anos de idade), com a perda de 280.442 eleitores em decorrência da COVID-19, número que potencialmente impactaria mais de 890 seções eleitorais em todo o território nacional. Reconhecendo suas limitações metodológicas, a pesquisa contribui para a compreensão da resiliência democrática brasileira diante de emergências públicas, ressaltando a necessidade de futuras investigações que considerem variáveis adicionais para aprofundar o entendimento entre saúde pública, democracia e processos eleitorais.

Palavras-chave: eleição; processo eleitoral; seção eleitoral; pandemia; COVID-19; Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

ABSTRACT

This Undergraduate Thesis analyzes the impacts of the COVID-19 pandemic on the Brazilian electoral process, examining the institutional and legal adaptations implemented for the 2020 Municipal Elections and, subsequently, the effects of the health crisis on the 2022 General Elections. Through theoretical and empirical research, it assesses the role of the Superior Electoral Court and the National Congress in addressing the need to reconcile the protection of public health with the preservation of constitutional order, highlighting the enactment of Constitutional Amendment No. 107/2020 and the adoption of innovative measures, such as the expanded use of digital tools and the establishment of a health and safety protocol for the municipal elections. Furthermore, the study highlights the repercussions of the pandemic on the so-called Voting Age Group (18 to 69 years old), with the loss of 280,442 voters due to COVID-19, a number that could potentially affect more than 890 electoral sections across the country. Acknowledging its methodological limitations, this research contributes to understanding Brazilian democratic resilience in the face of public emergencies, while emphasizing the need for future studies that incorporate additional variables to deepen the analysis of the relationship between public health, democracy and electoral processes.

Keywords: election; electoral process; polling station; pandemic; Superior Electoral Court (TSE).

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	ESCALADA DA COVID-19 NO PLANETA E AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020	13
2.1	PROPAGAÇÃO DA PANDEMIA E A DISCUSSÃO POLÍTICA SOBRE A MANUTENÇÃO DA DATA DO PLEITO PELA JUSTIÇA ELEITORAL.....	16
2.2	PANORAMA INTERNACIONAL SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS ELEITORAIS DURANTE A COVID-19	26
3	TRANSFORMAÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO DURANTE O MOMENTO PANDÊMICO	32
3.1	INOVAÇÕES IMPLEMENTADAS NA REALIZAÇÃO DAS FASES DO PROCESSO ELEITORAL	34
3.2	O DIREITO AO SUFRÁGIO NO PRIMEIRO E SEGUNDO TURNO DA ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2020	46
4	IMPACTO SANITÁRIO DA COVID-19 NAS SEÇÕES ELEITORAIS DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.....	56
4.1	METODOLOGIA ADOTADA PARA A COLETA DE DADOS	57
4.2	IMPACTO DA FAIXA ETÁRIA VOTANTE PERDIDA NAS SEÇÕES ELEITORAIS DO BRASIL.....	61
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
	REFERÊNCIAS.....	74
	APÊNDICE A – IMPACTO DA COVID-19 NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.....	92

1 INTRODUÇÃO

Durante um período extremamente difícil para a humanidade, que enfrentava o desconhecido, a COVID-19 (SARS-Cov-2), o Brasil precisava ir às urnas, com o propósito de escolher, democraticamente, os seus representantes nas Eleições Municipais de 2020. A magnitude do impacto da pandemia no cotidiano das pessoas era inquestionável. A adoção de novos hábitos, o distanciamento social, a utilização de máscaras e álcool em gel eram elementos que evidenciavam que estávamos vivendo um momento atípico.

A pandemia foi um momento da história mundial de grandes transformações. O impacto da patologia incidiu não apenas sobre os sistemas de saúde, mas sobre os processos eleitorais. O povo, em diversas localidades do planeta, precisavam ser ouvidos. Todavia, os processos de consultas, em praticamente todos os casos, eram sinônimos de aglomerações – algo que, por questões de saúde pública, não era aconselhado.

Uma das formas de prevenção da patologia – que ocasionava a morte – era evitar a exposição ao vírus. Naquele momento, a vida e a saúde dos indivíduos estavam em primeiro lugar. Contudo, a manutenção da normalidade institucional, da alternância de poder e do voto periódico para escolha dos representantes eram elementos fundamentais.

Em 2020, a população brasileira devia exercer o direito de votar em mais de 5.500 municípios, espalhados por todo o território nacional, com o objetivo de escolher os seus representantes para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. A missão era árdua, o equilíbrio entre a democracia e saúde dos indivíduos eram instrumentos que precisavam ser equilibrados.

O voto, que é obrigatório no Brasil para determinados grupos populacionais é a força do povo, conforme preconiza o art. 1º da Constituição Federal. Trata-se de uma das poucas vias pelas quais o corpo social pode efetivar as mudanças que entende serem indispensáveis à nação. Entretanto, havia uma pandemia em curso no país, que verdadeiramente representava, como Carlos Drummond de Andrade cunhou, uma pedra no meio do caminho, dada a exigência de cumprimento das regras

sanitárias. Ainda assim, mesmo com as limitações impostas, o integral processo eleitoral foi realizado e, por conseguinte, os cidadãos foram às urnas.

Isto posto, o escopo do estudo, por meio de uma pesquisa teórica, busca comensurar qual foi impacto da patologia nas fases do processo eleitoral das Eleições Municipais de 2020. Procurou-se, nesse âmbito, verificar as modificações jurisdicionais, administrativas e estruturais, efetuadas pela Justiça Eleitoral, para a execução das Eleições Municipais.

Ademais, cumpre destacar que os efeitos da pandemia se estenderam para além das Eleições de 2020. Nesse contexto, desenvolve-se uma pesquisa empírica com o propósito de identificar as repercussões da doença na Faixa Etária Vontade e, por conseguinte, nas seções eleitorais das Eleições Gerais de 2022.

Inicialmente, percebe-se que o avanço da patologia no globo e, no ambiente nacional, exigiu atuação dos agentes estatais. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – instância máxima da Justiça Eleitoral – tomou medidas para assegurar a proteção sanitária e a saúde pública, determinando, em todo o âmbito da Justiça, o Plantão Extraordinário.

Contudo, as medidas de proteção que devia durar poucos dias, se estenderam por meses, afetando diretamente as eleições do país. Desde o início da proliferação do vírus, discussões acerca da modificação da data do pleito e da possibilidade de prorrogação de mandatos políticos eram invocadas. A posição inicial do TSE foi de rechaçar totalmente tais expectativas, mas a gravidade da enfermidade impôs alterações em seu entendimento.

Nesse âmbito, o Congresso Nacional, em conjunto com o TSE, articularam a promulgação da Emenda Constitucional nº 107/2020. O dispositivo constitucional, de texto curto, provocou adaptações profundas, alterando a data das Eleições e de inúmeros marcos temporais das fases do processo eleitoral.

Tal movimento, de adiamento das eleições, seguiu um comportamento internacional, com vistas a assegurar a proteção da vida dos indivíduos. O pleito não poderia se tornar um vetor de proliferação do vírus. Por isso, protocolos de segurança sanitários foram implementados pelos Estados. No Brasil, o regramento detalhava todo um “fluxo de votação” para o eleitorado.

No decorrer das fases do processo eleitoral, verifica-se transformações em diversas etapas de preparação para o pleito. Dentre as analisadas nesta pesquisa, incluem-se o cadastro eleitoral, as convenções partidárias, o registro de candidaturas e a campanha eleitoral. Outrossim, a presente pesquisa tem o propósito de analisar as datas cruciais – o primeiro e o segundo turno das Eleições Municipais de 2020 – para a democracia brasileira, considerando que a população foi compelida a exercer o direito de voto em pleno contexto pandêmico.

Por fim, a persistência da pandemia após as Eleições de 2020 continuou a produzir implicações no processo eleitoral. Dessa forma, o objetivo do último capítulo é averiguar o impacto da enfermidade sobre a Faixa Etária Votante – eleitores de 18 a 69 anos de idade – do país. E, nesse ínterim, de forma detalhada, sobre as seções eleitorais do território nacional.

A tensão entre o dever de resguardar vidas e a necessidade de preservar a legitimidade do processo democrático resultou em um cenário singular da história brasileira. O Brasil, por meio das suas instituições, necessitou conciliar os direitos fundamentais da saúde e do sufrágio universal. Assim sendo, o estudo pretende contribuir para o debate acadêmico e jurídico quanto a resiliência democrática brasileira na ponderação de valores fundamentais diante de situações de emergências públicas.

2 ESCALADA DA COVID-19 NO PLANETA E AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou que o surto global da COVID-19 representava uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional¹. De acordo o Regulamento Sanitário Internacional (RSI), de 2005 (3ª Edição), aprovado e revisado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto nº 10.212/2020², Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional significa um evento extraordinário que coloca em risco a saúde pública de outras nações, em decorrência da propagação de uma patologia em escala mundial. Sendo, nessas circunstâncias, exigido uma resposta internacional a fim de combatê-la.

Posteriormente, de forma semelhante, o Ministério da Saúde do Brasil, em 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria nº 188 de 2020³, perante todo o território nacional, em decorrência da COVID-19.

O Boletim Epidemiológico nº 02⁴, do Ministério da Saúde, datado de 10 de fevereiro de 2020, além de informar que não havia casos confirmados da patologia no Brasil, detalhava que uma das formas de prevenção a infecção pela doença era evitar a exposição ao vírus. Indicando, dessa maneira, como ações preventivas: a

¹ OMS declara emergência de saúde pública internacional para novo coronavírus: Brasil ainda não tem casos confirmados; governo brasileiro está preparado para agir. **Serviço e Informações do Brasil**, [S. l.], 30 jan. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/01/oms-declara-emergencia-de-saude-publica-internacional-para-novo-coronavirus>. Acesso em: 27 jul. 2025.

² BRASIL. **Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020**. Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005. Brasília, DF: Diário Oficial da União, Seção I, p. 1-15, 30 jan. 2020. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/01/2020&jornal=600&pagina=1&totalArquivos=20>. Acesso em: 26 jul. 2025.

³ BRASIL. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília, DF: Diário Oficial da União, Seção I, p. 1, 4 fev. 2020. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=600&pagina=1&data=04/02/2020&totalArquivos=1>. Acesso em: 27 jul. 2025.

⁴ INFECÇÃO Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV). **Boletim Epidemiológico nº 02**, Brasília, DF, 1 fev. 2020. Ministério da Saúde, p. 17. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/covid-19/2020/boletim-epidemiologico-no-2-boletim-coe-coronavirus.pdf/view>. Acesso em: 27 jul. 2025.

desinfecção das mãos; a permanência em casa nos casos de infecção; cobrir a boca e o nariz ao tossir ou espirrar; e limpar, frequentemente, objetos e superfícies.

No Brasil, o primeiro caso da COVID-19 foi registrado em 26 de fevereiro de 2020, tratando-se de um homem, de 61 anos de idade, com histórico de viagem para a Itália⁵. Ademais, o Ministério da Saúde, registrava que devido à sobrecarga dos serviços de saúde, erros de registros de informações poderiam ocorrer, podendo o Ministério alterar as informações disponibilizadas⁶.

O Diretor-Geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, no dia 11 de março de 2020, anunciou ao planeta que o novo coronavírus representava não apenas um problema local, mas um imbróglio mundial. Classificando, com isso, a patologia como uma pandemia. Nesse contexto, a conceituação moderna de pandemia retrata o fenômeno como sendo uma epidemia de grandes proporções, espalhando-se, diante disso, a vários países e a mais de um continente⁷.

Em 12 de março de 2020, o Brasil registrou a primeira morte em decorrência da doença, de acordo com o Ministério da Saúde. Essa informação apenas foi publicizada pelo Ministério na data de 28 de junho de 2020⁸. Acreditava-se, antes disso, que a primeira morte havia ocorrido em 16 de março na capital paulista. Segundo a Pasta, inconsistências poderiam ocorrer devido ao tempo entre o óbito, sua confirmação e a inserção dos dados no sistema pelos entes federativos.

Observando o notável avanço da enfermidade, o Poder Executivo Federal, por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020⁹, dirigida ao Congresso Nacional,

⁵ BRASIL confirma primeiro caso do novo coronavírus: Homem de 61 anos deu entrada no Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo, com histórico de viagem para Itália. Ministério da Saúde incluiu 15 países em alerta para vigilância epidemiológica. **Serviço e Informações do Brasil**, [S. /], 26 fev. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/02/brasil-confirma-primeiro-caso-do-novo-coronavirus>. Acesso em: 26 jul. 2025.

⁶ PRIMEIRO caso de Covid-19 no Brasil permanece sendo o de 26 de fevereiro. **Ministério da Saúde**, [S. /], 17 jul. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2020/julho/primeiro-caso-de-covid-19-no-brasil-permanece-sendo-o-de-26-de-fevereiro>. Acesso em: 27 jul. 2025.

⁷ REZENDE, J. M. de. EPIDEMIA, ENDEMIA, PANDEMIA, EPIDEMIOLOGIA. **Revista de Patologia Tropical / Journal of Tropical Pathology**, Goiânia, p. 154, v. 27, n. 1, 2007. DOI: 10.5216/rpt.v27i1.17199. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/iptsp/article/view/17199>. Acesso em: 27 jul. 2025.

⁸ VERDÉLIO, Andreia. Primeira morte por covid-19 no Brasil aconteceu em 12 de março: Até este fim de semana, acreditava-se que havia sido em 16 de março. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 28 jun. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-06/primeira-morte-por-covid-19-no-brasil-aconteceu-em-12-de-marco>. Acesso em: 27 jul. 2025.

⁹ BRASIL. **Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020**. Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito

requereu o reconhecimento do estado de calamidade pública no Brasil, até a data de 31 de dezembro de 2020, com fins de dispensar a União da obtenção dos resultados fiscais e da limitação de empenho, previstos pelo art. 2º da Lei nº 13.898/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)¹⁰ e do art. 9º da Lei Complementar nº 1/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)¹¹, respectivamente. No documento, o Presidente da República discorre sobre o impacto econômico da patologia no globo, como por exemplo, a acentuada desaceleração da China e a acelerada disseminação da doença nos países europeus, para justificar a necessidade de declaração do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional no âmbito de toda a Federação.

Tendo acatado a solicitação da Presidência da República, o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020¹², publicado em edição extra do Diário Oficial da União (DOU), reconheceu o estado de calamidade pública.

Nesse conjuntura, percebe-se uma movimentação dos diversos Poderes, a nível nacional e internacional, diante de um novo momento. Constata-se que o período ora tratado exigia de todos, no mínimo, coragem, pois estava sendo efetivado uma verdadeira guerra contra algo desconhecido, mas sabidamente perigoso, dado que ocasionava a morte de pessoas. Diante do novo, modificações administrativas, normativas e estruturais eram cruciais para evitar a proliferação da doença e, por conseguinte, a preservação da vida.

a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2239602>. Acesso em: 26 jul. 2025.

¹⁰ BRASIL. **Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019**. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13898.htm. Acesso em: 25 ago. 2025.

¹¹ BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Presidência da República, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 25 ago. 2025.

¹² BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Diário Oficial da União, v. Seção I, n. 1, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/03/2020&jornal=602&pagina=1>. Acesso em: 26 jul. 2025.

2.1 PROPAGAÇÃO DA PANDEMIA E A DISCUSSÃO POLÍTICA SOBRE A MANUTENÇÃO DA DATA DO PLEITO PELA JUSTIÇA ELEITORAL

Primordialmente, a Presidente do TSE, Rosa Weber, por meio da Resolução Administrativa nº 01¹³, de 12 de março de 2020, estabeleceu medidas temporárias de prevenção a COVID-19 no Tribunal. De acordo com a Resolução, além de possibilitar o teletrabalho para os grupos de risco, houve a suspensão da visitação pública e do atendimento presencial do público externo na Corte.

Diante do avanço da pandemia, o TSE atendendo a solicitação do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso (TRE-MT), por meio de despacho da Presidência¹⁴, datado de 17 de março de 2020, adiou as Eleições Suplementares no Estado para o Senado Federal que ocorreriam em 26 de abril de 2020. Nos termos da Decisão, a preocupação estava relacionada com o impacto do início da campanha eleitoral nas medidas de prevenção e contenção da doença no Estado Mato-grossense.

Todavia, a expansão da doença exigia ações ainda mais efetivas, assim sendo, o TSE, por meio da Resolução nº 23.615¹⁵, de 19 de março de 2020, estabeleceu no âmbito da Justiça Eleitoral, o regime de Plantão Extraordinário. Nesse âmbito, houve a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores da Justiça. Assegurando, não obstante, a manutenção dos serviços

¹³ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução Administrativa nº 01, de 12 de março de 2020**. Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (MS). Brasília, DF, p. 1-3, 2020. Disponível em:

https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/resolucao-administrativa-no-01-2020/@@display-file/file/Resolucao_01_2020_TSE.PDF. Acesso em: 27 jul. 2025.

¹⁴ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Despacho**. Brasília, DF, 17 mar. 2020.

Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/despacho-eleicao-suplementar-mt/@@display-file/file/Despacho%2520de%252017.3.2020%2520-%2520Elei%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520Suplementar.%2520TRE.MT.PDF>. Acesso em: 27 jul. 2025.

¹⁵ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020**. Estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. Brasília, DF, p. 1-4, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/resolucao-tse-23-615-2020/@@display-file/file/Resoluc%25CC%25A7a%25CC%2583o%2520TSE%252023615.PDF.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2025.

essenciais jurisdicionais e administrativos nos Tribunais Regionais Eleitorais, inclusive os serviços voltados à execução da Eleição.

Tendo como regra o serviço remoto, ficou suspenso o atendimento presencial dos indivíduos perante as estruturas da Justiça Eleitoral. A Resolução que tinha validade, inicialmente, até a data de 30 de abril de 2020, foi prorrogada por tempo indeterminado pelo TSE¹⁶. Por conseguinte, a Resolução Administrativa nº 02¹⁷, de 27 de março de 2020, permitiu que as sessões de julgamento do Tribunal fossem realizadas integralmente por meio de videoconferência.

Naquele momento, narrativas sobre a suposta necessidade de modificação da data das Eleições de 2020 – programadas para o mês de outubro, conforme disposição da Carta Magna – e posições sobre a possibilidade de prorrogação de mandatos políticos já eram discursos difundidos na sociedade brasileira. Com isso, Rosa Weber, em 23 de março de 2020, declarou que qualquer debate sobre adiamento das Eleições Municipais era precoce, frisando que a matéria discutida era de ordem constitucional¹⁸.

Quanto ao adiamento das eleições municipais 2020, entendo cuidar-se de debate precoce, não sendo demais repisar que tem como objeto matéria prevista expressamente no texto constitucional e na legislação infraconstitucional¹⁹ (Weber, 2020 *apud* TSE, 2020).

¹⁶ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Portaria TSE nº 265, de 24 de abril de 2020**. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, p. 2, 27 abr. 2020. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/portaria-tse-no-265-2020-covid-19-24-04-2020/@display-file/file/TSE-81_2020.pdf. Acesso em: 27 jul. 2025.

¹⁷ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução Administrativa TSE nº 02, de 27 de março de 2020**. Permite o uso de videoconferência nas sessões de julgamento do Tribunal Superior Eleitoral, em face da excepcionalidade gerada pela pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19). Brasília, DF, p. 1-2, 27 mar. 2020. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/resolucao-administrativa-no-02-2020/@display-file/file/Resolu%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520Administrativa%2520TSE%2520n.%25202_2020.pdf. Acesso em: 27 jul. 2025.

¹⁸ MANIFESTAÇÃO da presidente do TSE, ministra Rosa Weber, quanto às indagações formuladas pela imprensa: A evolução diária do quadro fático exige permanente reavaliação das providências, observa a ministra. **TSE**, [Brasília, DF], 23 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Marco/manifestacao-da-presidente-do-tse-ministra-rosa-weber-quanto-as-indagacoes-formuladas-pela-imprensa>. Acesso em: 27 jul. 2025.

¹⁹ MANIFESTAÇÃO, ref. 18.

Novamente, o TSE, em 29 de março de 2020, reafirmou a plena capacidade para o cumprimento do calendário eleitoral das Eleições Municipais de 2020. Sendo, para o Tribunal, prematuro a discussão sobre o adiamento do pleito²⁰. Todavia, o cronograma de testes de equipamentos e sistemas eletrônicos estavam sendo afetados, tendo sido cancelados o Simulado Nacional de Hardware, o Teste do Sistema de Prestação de Contas e o Teste de Desempenho da Totalização.

De forma similar, o Vice-Procurador Geral Eleitoral, Renato Brill de Góes, respondendo a questionamentos dirigidos à Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE), defendeu a preservação das sólidas normas eleitorais, com o objetivo de garantir a segurança jurídica e o Estado Democrático de Direito²¹.

Em momentos de crise e de vulnerabilidade, como o que ora se apresenta, é necessário zelar mais do que nunca pela segurança jurídica, princípio fundamental da ordem jurídica estatal, responsável pela estabilidade das relações jurídicas, econômicas e sociais, e pela não deterioração dos Poderes ou instituições. [...] Pretender mudanças das regras do processo eleitoral com o jogo já em andamento é, no mínimo, inconstitucional, dado o princípio da anterioridade, esculpido no artigo 16 da Constituição da República. [...] Assim, é inaceitável, neste cenário, qualquer tipo de oportunismo, de quem quer que seja, ou sob qualquer pretexto, para se enfraquecer o Estado Democrático de Direito, o qual pressupõe a observância da Constituição Federal e da legislação em vigor²² (Góes, 2020 *apud* TSE, 2020).

Ainda assim, um fato inquestionável era o avanço da pandemia no país, requerendo, nesse sentido, ações adicionais do Tribunal quanto a viabilidade da execução das Eleições. Desse modo, o TSE criou um Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de averiguar as condições materiais para a execução do pleito municipal,

²⁰ PRESIDENTE do TSE reafirma que calendário eleitoral das Eleições 2020 está sendo cumprido: Apesar do preocupante cenário criado pela pandemia de coronavírus, ministra Rosa Weber considera prematuro o debate sobre adiamento do pleito no atual momento, pontuando mais uma vez que a velocidade da evolução do quadro exige permanente reavaliação das providências. **TSE**, [Brasília, DF], 29 mar. 2020. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Marco/presidente-do-tse-reafirma-que-calendario-eleitoral-das-eleicoes-2020-esta-sendo-cumprido>. Acesso em: 27 jul. 2025.

²¹ ELEIÇÕES 2020: vice-PGE defende manutenção de normas vigentes como garantia do Estado de Direito: Para Renato Brill de Góes, não se pode alterar leis e medidas judiciais vigentes, em função da situação transitória da pandemia da covid-19. **TSE**, [Brasília, DF], 31 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Marco/eleicoes-2020-vice-pge-defende-manutencao-de-normas-vigentes-como-garantia-do-estado-de-direito>. Acesso em: 27 jul. 2025.

²² ELEIÇÕES, ref. 21.

nos termos da Portaria nº 242, de 06 de abril de 2020²³. Solicitando, a fim da construção de relatórios semanais dirigidos à Presidência, informações aos Tribunais Regionais Eleitorais. Posteriormente, por sugestão do próprio GT²⁴, com o objetivo de ampliar o escopo de atuação e a ampliação dos membros, o TSE, por meio da Portaria nº 438, de 16 de junho de 2020²⁵, transformou o GT em Comitê de Monitoramento das Eleições 2020.

Durante a realização da primeira sessão de julgamento por videoconferência do TSE, realizada em 16 de abril de 2020, a Presidente da Corte, Rosa Weber, além de saudar a atuação dos milhares profissionais de saúde durante o momento pandêmico, anunciou o resultado das eleições para a Presidência do Tribunal, declarando como eleito Luís Roberto Barroso²⁶ – que ficou responsável pela condução do TSE durante as Eleições Municipais de 2020.

Tendo tomado posse em 25 de maio de 2020, a missão do novo Presidente à frente da Justiça Eleitoral não era fácil, pois havia necessidade de executar uma eleição de proporções continentais durante a vigência de um estado de calamidade pública. As Eleições Municipais de 2020 tinham como objetivo eleger representantes para os cargos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores de todos os municípios. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)²⁷, o Brasil possui 5.570 municípios. Portanto, o contingente populacional a ser movimentado – em um

²³ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Portaria TSE nº 242, de 06 de abril de 2020**. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, p. 2, 7 abr. 2020. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/portaria-tse-no-242/@@display-file/file/TSE_68_2020.pdf. Acesso em: 27 jul. 2025.

²⁴ GRUPO de Trabalho - Portaria TSE nº 242/2020: Ata da Reunião de 08.06.2020. **TSE**, [Brasília, DF], 8 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/tse-ata-da-reuniao-do-gt-coronavirus-em-08-06-2020/@@display-file/file/TSE-ata-reuniao-gt-coronavirus-08-06-2020.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2025.

²⁵ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Portaria TSE nº 438 de 16 de junho de 2020**. Institui Comitê de Monitoramento das atividades necessárias à realização das eleições municipais de 2020 no contexto da pandemia da COVID-19 (Comitê de Monitoramento - Eleições 2020). [Brasília, DF], 23 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/tse-portaria-438-comite-de-monitoramento-em-23-06-2020/@@display-file/file/TSE-portaria-438-comite-monitoramento-23-06-2020.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2020.

²⁶ MINISTRO Luís Roberto Barroso é eleito o próximo presidente do TSE: Pela primeira vez, votação foi realizada com uma urna itinerante. Foram tomados todos os cuidados para a proteção da saúde dos magistrados e servidores. **TSE**, [Brasília, DF], 16 abr. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Abril/ministro-luis-roberto-barroso-e-eleito-o-proximo-presidente-do-tse>. Acesso em: 21 ago. 2025.

²⁷ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados>. Acesso em: 18 ago. 2025.

momento em que se difundia a necessidade de isolamento social para a preservação da vida – era imensurável.

Em seu discurso de posse, de forma expressa, declarou que o cancelamento das Eleições era uma possibilidade integralmente impensável. Conclamando, dessa maneira, para ser realizado, no máximo, um adiamento do pleito caso as condições sanitárias fossem graves²⁸.

As eleições somente devem ser adiadas se não for possível realizá-las sem risco para a saúde pública. O cancelamento das Eleições Municipais, para fazê-las coincidir com as Eleições Nacionais em 2022, não é uma hipótese sequer cogitada²⁹ (Barroso, 2020 *apud* TSE, 2020).

Durante reunião com os Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, realizada em 01 de junho de 2020, Barroso se posicionou novamente sobre a possibilidade de adiamento das Eleições. De acordo com ele, o Congresso Nacional estava estudando a viabilidade do primeiro turno ser realizado em 15 de novembro e, o segundo, no dia 06 de dezembro³⁰. Segundo Barroso, havia um consenso entre o TSE, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal quanto ao adiamento da data do pleito municipal.

Existiam, contudo, correntes políticas divergentes. A proposta de unificar as Eleições Municipais de 2020 com as Eleições Gerais de 2022, por exemplo, contou com o apoio da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e foi formalizada, por meio da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 19/2020, de autoria de vários congressistas³¹.

²⁸ DISCURSO de Posse - Ministro Luís Roberto Barroso. **TSE**, Brasília, DF, 25 maio 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/discurso-de-posse-ministro-luis-roberto-barroso-25-05-2020/@@display-file/file/TSE-discurso-de-posse-luis-roberto-barroso-25-05-2020.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2025.

²⁹ DISCURSO, ref. 28.

³⁰ MINISTRO Luís Roberto Barroso se reúne por videoconferência com presidentes dos 27 TREs: Além de apresentar as metas de sua gestão, o presidente do TSE ouviu os desembargadores sobre assuntos relativos às Eleições Municipais de 2020. **TSE**, [Brasília, DF], 1 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Junho/ministro-luis-roberto-barroso-reune-se-por-videoconferencia-com-presidentes-dos-27-tres>. Acesso em: 19 ago. 2025.

³¹ ALMEIDA, Acir. Nota Técnica n. 36 (Diest): As Eleições Municipais e a Pandemia de COVID-19: Alternativas de Ação e Possíveis Impactos. **Boletim de Análise Político-Institucional do Instituto de pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)**, [s. l.], ed. 25, p. 61, 2021. Disponível em:

Esclarecendo que a competência sobre a mudança na data das Eleições era de responsabilidade do Poder Legislativo Federal, o Presidente do TSE declarou que transferir as eleições para o ano de 2021 – e, com isso, possibilitar a prorrogação de mandatos eleitorais – seria contraproducente, pois não ocorreria grandes mudanças em termos sanitários no país. Sendo, nesse caso, totalmente plausível a realização das Eleições no ano determinado pela norma.

Todos os especialistas têm posição de consenso de que vale a pena adiar por algumas semanas, mas não deixar para ano que vem (2021), porque não muda muito do ponto de vista sanitário. Eles acham que, em agosto, setembro, a curva pode ser descendente. Endossaríamos, portanto, a ideia de adiar por algumas semanas³² (Barroso, 2020 *apud* TSE, 2020).

Posteriormente, o TSE, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, reuniram-se por meio de videoconferência, em 16 de junho de 2020, na presença de especialistas em saúde, com a finalidade de debater sobre a data das Eleições³³. Na reunião, o entendimento dominante se firmou sobre a necessidade de adiamento do pleito apenas por algumas semanas, sendo assegurado a realização das Eleições no ano de 2020. Não sendo necessário, diante disso, a prorrogação de mandatos políticos. Todavia, a definição exata da data era competência do Congresso Nacional, ficando para o Parlamento a responsabilidade de definir o momento da ida às urnas do povo brasileiro.

De acordo com a redação do art. 29, inciso I, da Constituição Federal, as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para mandatos de, no máximo, quatro anos devem ser executadas por meio de pleito direto e simultâneo em todo o

<https://repositorio.ipea.gov.br/entities/journalissue/df32aad6-96d6-4093-9ed2-807fd695767e>. Acesso em: 25 ago. 2025.

³² PRESIDENTE e vice do TSE conversam com Maia e Alcolumbre sobre eleições municipais: Aos parlamentares, ministro Luís Roberto Barroso afirmou que há consenso médico em relação à necessidade do adiamento do pleito. **TSE**, [Brasília, DF], 8 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Junho/presidente-e-vice-do-tse-conversam-com-maia-e-alcolumbre-sobre-eleicoes-municipais>. Acesso em: 19 ago. 2025.

³³ REUNIÃO entre TSE, Câmara, Senado e especialistas em Saúde discute adiamento das eleições: Encontro virtual revelou consenso pela prorrogação da data em algumas semanas devido ao enfrentamento da pandemia do coronavírus. **TSE**, [Brasília, DF], 16 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Junho/reuniao-entre-tse-camara-senado-e-especialistas-em-saude-discute-adiamento-das-eleicoes>. Acesso em: 19 ago. 2025.

território nacional³⁴. Sendo, em consonância com o inciso II do dispositivo legal supracitado, a eleição realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

[...]

Desse modo, por força da Carta Constitucional, as Eleições Municipais de 2020 deveria ocorrer em tal data. Todavia, diante da grave emergência de saúde pública, concluiu-se que poderia não ser o momento mais adequado para o exercício da cidadania pelos brasileiros. Diante disso, a conciliação das demandas democráticas com as de saúde pública era imperiosa.

A modificação apenas poderia ser realizada pelo Poder Legislativo, em decorrência da necessidade de aprovação de Emenda Constitucional pelo Parlamento. Entretanto, mesmo sendo disciplina que deveria ser regulada por processo legislativo, função precípua do Congresso, o TSE ofereceu ao Legislador uma janela entre os dias 15 de novembro e 20 de dezembro de 2020 para a execução do pleito³⁵.

³⁴ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 ago. 2025.

³⁵ ELEIÇÕES 2020: data deve ser definida pelo Congresso Nacional: Mudança depende de aprovação de uma Proposta de Emenda à Constituição. **TSE**, [Brasília, DF], 17 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Junho/eleicoes-2020-tse-aguarda-deliberacao-do-congresso-nacional-sobre-nova-data>. Acesso em: 19 ago. 2025.

Eleição é sinônimo de contato e de participação popular massiva. Nela, diferentes setores sociais se mobilizam em prol da escolha de representantes que levarão aos Poderes Executivo e Legislativo os seus anseios, desejos e causas. É importante frisar que eleição é mais do que, simplesmente, escolher pessoas, é selecionar um futuro, uma política pública e um mecanismo de fiscalização dos políticos. O processo democrático se faz com participação, não é possível, sob nenhum aspecto, a concretização da democracia sem o efetivo envolvimento do povo.

As peculiaridades da COVID-19 eram únicas e afetavam, de forma latente, um dos instrumentos essenciais do processo eleitoral: a participação concreta das pessoas. Era necessário, no decorrer da emergência sanitária, manter o distanciamento social – tal regra era uma das mais difundidas – para assegurar a proteção dos indivíduos. Nesse aspecto, o contato social é um instrumento fundamental, especialmente com o objetivo de constituir laços de confiança, afeição e legitimidade entre o eleitor e o candidato.

Em 22 de junho de 2020, durante sessão de debate temático, realizada pelo Senado Federal, com a finalidade de debater sobre o adiamento das Eleições Municipais de 2020, Barroso expôs a posição do TSE sobre temas em discussões perante o Congresso Nacional. Inicialmente, discorreu sobre posições convergentes entre o Tribunal e o Parlamento, depois prestou esclarecimentos quanto a discussões controvertidas, de acordo com as notas taquigráficas da 58ª Sessão da 56ª Legislatura do Senado Federal³⁶.

Entre os consensos institucionais mencionados, estavam a necessidade de modificação da data da Eleição em apenas algumas semanas, diante da exigência de execução do pleito em 2020, a fim de não prorrogar os mandatos políticos. De acordo com o Presidente do TSE, a prorrogação de mandatos geraria graves problemas de natureza constitucional.

Depois, pediu para que os prazos das fases do processo eleitoral já consumados, como por exemplo, os prazos de filiação partidária, de fixação de domicílio eleitoral e de desincompatibilização para determinados cargos, não fossem

³⁶ NOTAS Taquigráficas da 58ª Sessão (2ª Sessão Legislativa Ordinária) da 56ª Legislatura. **Senado Federal**, Brasília, DF, 22 jun. 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/24180>. Acesso em: 20 ago. 2025.

modificados. Para Barroso, reabrir o cadastro eleitoral seria um “caos” para o Tribunal, dado que a Justiça Eleitoral já estava envolvida em outras etapas do processo eleitoral. Por fim, tratando sobre os pontos controvertidos, pugnou pela rejeição da ampliação da facultatividade de voto.

Nós no TSE consideramos que, num mundo ideal, o voto vai um dia ser facultativo, mas, no estágio atual da democracia brasileira, nós ainda consideramos que o voto, além de um direito do cidadão, deve ser também um dever cívico. E nós temos muita preocupação de que a facultatividade possa produzir uma deslegitimação da classe política e dos eleitos na eventualidade de um elevadíssimo índice de abstenção. De modo que nós manteríamos ou proporíamos a manutenção das regras atualmente vigentes, facultativo para os maiores de 70 anos, que compõem o principal grupo de risco, e para os menores de 18 anos, embora ache que se deva considerar, sim, uma eventual anistia de multa por considerar uma justificação - mas tem que haver o trabalho de justificar - daqueles que não compareceram por fundado temor de ação do vírus, por se sentirem em grupo de risco. Portanto, acho que flexibilizar as sanções pode ser uma boa ideia, mas ampliar o caráter facultativo do voto nós vemos como uma questão problemática ou no mínimo controvertida para se resolver nesse momento³⁷ (Barroso, 2020).

Tendo em vista o pacto institucional quanto a exigência de modificação da data do pleito, o Senado Federal, durante sessão plenária do dia 23 de junho de 2020, aprovou por dois turnos a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18/2020. Posteriormente, a Câmara dos Deputados, em 01 de julho de 2020, por dois turnos, aprovou a PEC. Gerando, assim, a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020³⁸, que além de adiar as Eleições, modificou inúmeros marcos temporais do pleito.

De acordo com o art. 1º da Emenda, a data do primeiro turno das Eleições Municipais foi definida para o dia 15 de novembro de 2020 e o segundo turno, onde houvesse, para o dia 29 de novembro de 2020. Ademais, a nova norma gerou diversas modificações nas datas do processo eleitoral, destacando-se as seguintes: a realização das convenções partidárias para escolha dos candidatos pelos partidos; o prazo para registro de candidatos pelos partidos políticos perante a Justiça Eleitoral;

³⁷ NOTAS, ref. 36.

³⁸ BRASIL. **Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020**. Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, v. Seção I, p. 3, 3 jul. 2020. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=3&data=03/07/2020>. Acesso em: 20 ago. 2025.

o início da propaganda eleitoral; e a data limite para o encaminhamento à Justiça Eleitoral das prestações de contas de campanha dos candidatos e dos partidos políticos.

Por último, ficou estabelecido que a diplomação dos candidatos eleitos ocorreria em todo o território nacional até o dia 18 de dezembro, a menos que as condições sanitárias impedissem a realização das eleições na data prevista pelo art. 1º da Emenda Constitucional.

Além disso, o art. 1º, § 3º, inciso VI, de forma expressa, previu que os atos de propaganda eleitoral não poderiam ser limitados por legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, exceto se a decisão estivesse justificada por meio de prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional.

O art. 1º, § 4º, da EC, dispôs que em caso de impossibilidade de realização das Eleições diante das condições sanitárias nas unidades federativas, o Congresso Nacional, por meio de provocação do TSE, com manifestação de autoridade sanitária nacional e após parecer de Comissão Mista do Parlamento, poderia editar decreto legislativo modificando a data do pleito, sendo respeitado a data-limite do dia 27 de dezembro de 2020 – com vistas a impossibilitar a prorrogação de mandatos.

Já o art. 1º, § 5º, incisos I e II, da norma supracitada, além de autorizar o TSE a adequar, conforme o novo calendário eleitoral, os prazos para fiscalização e acompanhamento dos programas técnicos-operacionais do sistema eleitoral, previu o pleno gerenciamento pela Justiça Eleitoral do horário de funcionamento e distribuição dos eleitores nas seções eleitorais.

Por fim, determinou a não aplicação do art. 16 da própria Constituição Federal – que dispõe sobre a observância da anualidade eleitoral – nas modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 107/2020. O art. 16, do Texto Constitucional, prevê: “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”.

Para Gomes (2025), a determinação expressa pelo dispositivo jurídico visa impedir mudanças casuísticas na legislação eleitoral, impedindo, assim, que novas normas surpreendam os participantes de um pleito em andamento ou iminente, o que

poderia beneficiar ou prejudicar partidos políticos e candidatos³⁹. Para ele, é medida que se impõe para garantir estabilidade, previsibilidade, confiança e segurança jurídica⁴⁰.

Nesse contexto, foi alegado a grave situação sanitária, ocasionada pela COVID-19, para suprimir o princípio da anualidade eleitoral na presente situação fática, que é considerado cláusula pétrea pelo Supremo Tribunal Federal (STF), conforme decisão que vedou a aplicação da Lei da Ficha Limpa as Eleições de 2010⁴¹.

Com isso, verifica-se toda uma atuação dos Poderes com o objetivo de assegurar a manutenção da posse dos eleitos na data de 1 de janeiro de 2021. Não ocasionando, dessa forma, a prorrogação dos mandatos políticos nem o cancelamento das Eleições de 2020. Sendo, de acordo com Almeida (2021), a decisão mais acertada dentre as propostas, pois preservava os princípios democráticos e ajustava o calendário eleitoral brasileiro seguindo o padrão estabelecido pela maioria dos países⁴².

2.2 PANORAMA INTERNACIONAL SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS ELEITORAIS DURANTE A COVID-19

Com a decisão de manutenção das Eleições Municipais de 2020 pelas instituições democráticas brasileiras, torna-se fundamental analisar como outras nações conduziram seus pleitos nacionais. É de notório conhecimento público que internacionalmente o momento exigia cuidado, mas a continuidade dos mandamentos democráticos eram cruciais.

Isto posto, a magnitude do impacto da COVID-19 em processos eleitorais foi extremamente extenso. De acordo com o Instituto Internacional para Democracia e Assistência Eleitoral (IDEA), considerando todo o momento pandêmico, de 21 de fevereiro de 2020 a 21 de fevereiro de 2022, pelo menos 80 países e territórios em

³⁹ GOMES, José J. Direito Eleitoral - 21ª Edição 2025. 21. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. E-book. p. 291. ISBN 9786559777457. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559777457/>. Acesso em: 01 set. 2025.

⁴⁰ Gomes, ref. 39, p. 291.

⁴¹ Almeida, ref. 31, p. 62.

⁴² Almeida, ref. 31, p. 63.

todo o mundo decidiram adiar eleições nacionais e subnacionais devido à COVID-19, dos quais pelo menos 42 decidiram adiar eleições nacionais e referendos. Por outro lado, pelo menos 160 países e territórios decidiram realizar eleições nacionais ou subnacionais conforme o planejado originalmente, apesar das preocupações relacionadas à COVID-19, dos quais pelo menos 129 realizaram eleições nacionais ou referendos⁴³.

Portanto, verifica-se que a mudança nas datas do processo eleitoral brasileiro advém, notoriamente, de aspectos quanto as condições sanitárias do território nacional. Porém, a transferência da data acompanhou um movimento mundial, não sendo a modificação, portanto, uma exclusividade do Brasil.

O território brasileiro originariamente – antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 107/2020 – deveria ir às urnas nos dias 4 e 25 de outubro de 2020. Todavia, diante da mudança normativa, a data das eleições municipais foi alterada para os dias 15 e 29 de novembro de 2020. Sendo realizada, com isso, ainda no ano de 2020.

Igualmente, outros países e territórios adiaram processos de consulta populacional, mas mantiveram para o ano de 2020 – como programado originalmente. É relevante frisar que muitos desses processos não são propriamente dito disputas eleitorais – da escolha de representantes, por exemplo –, mas podem ser consideradas, no mínimo, consultas ao corpo social, podendo ser processos eleitorais, referendos, plebiscitos, que foram adiados em decorrência da pandemia, de acordo com apuração do IDEA. No continente africano, são exemplos a Gâmbia, Quênia, Libéria, Nigéria, África do Sul, Tunísia. Nas regiões da Ásia e do Pacífico, são exemplos a Austrália, Guam, Índia, Indonésia, Irã, Ilhas Salomão, Quiribati, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Paquistão, Bougainville, Sri Lanka e Síria. No continente europeu, são exemplos a Áustria, Bósnia e Herzegovina, Chipre do Norte, Eslováquia, Espanha, França, Guernsey, Itália, Letônia, Macedônia do Norte, Moldávia, Montenegro, Polônia, Inglaterra, República Checa, Romênia, Rússia, Sérvia, Suécia e Suíça. E no continente americano, Argentina, Bolívia, Chile, República Dominicana,

⁴³ PANORAMA global del impacto del COVID-19 en las elecciones. **IDEA**, [S. l.], 23 mar. 2020. Disponível em: <https://www.idea.int/es/news-media/multimedia-reports/panorama-global-del-impacto-del-covid-19-en-las-elecciones>. Acesso em: 26 ago. 2025.

México, Peru, Ilhas Malvinas, Uruguai e Porto Rico são Estados, assim como o Brasil, que adiaram processos de votação, mas mantiveram ainda para o ano de 2020⁴⁴.

No entanto, o simples adiamento, por si só, não resolvia a problemática, dado que entre os desafios dos países, estavam a implementação de medidas de segurança para evitar o contágio, o processo de contagem de votos – muitos, diferentemente do Brasil, não eletrônico – e a garantia da efetiva participação eleitoral⁴⁵. Para Alexandre Andreatta, Diretor do Observatório da Democracia do Parlamento do Mercosul, “quando os protocolos de saúde pública visam evitar aglomerações, a participação torna-se mais difícil em eleições que exigem que o eleitor saia de casa e compareça a um local de votação”⁴⁶.

O adiamento de processos eleitorais com o propósito de garantir a segurança sanitária era, notadamente, uma necessidade dos países. Porém, eleições são instrumentos essenciais, pois é o meio pelo qual os cidadãos escolhem os seus representantes. Por isso, grandes democracias de massas, ao redor do mundo, realizaram processos eleitorais – mesmo durante o momento pandêmico – a fim de garantir a escolha de políticos e a manutenção da democracia.

A Coreia do Sul, por exemplo, realizou eleições para a escolha de 200 membros da Assembleia Nacional do país. Adotando uma campanha política exclusivamente de forma virtual, a nação estabeleceu todo um protocolo para execução do pleito, permitindo, inclusive, o voto por meio eletrônico.

O organismo eleitoral sul-coreano readequou sua engenharia eleitoral, estabelecendo cronogramas distintos para que cidadãos em quarentena pudessem votar, além de permitir o sufrágio via postal e eletrônico para os infectados. O uso de máscaras, desinfetantes e a adoção de um protocolo de distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre as pessoas foram impostos para aqueles que foram aos locais de votação⁴⁷.

⁴⁴ PANORAMA, ref. 43.

⁴⁵ ANDREATTA, Alexandre. Eleições em tempos de pandemia. **Parlamento do Mercosul**, [S. l.]. Disponível em:

<https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/22161/2/parlasur/eleic%C3%B5es-em-tempos-de-pandemia.html>. Acesso em: 26 ago. 2025.

⁴⁶ Andreatta, ref. 45.

⁴⁷ Andreatta, ref. 45.

A resposta da nação a COVID-19 foi considerada um exemplo internacional, o controle da transmissão, o achatamento da curva epidêmica e a inexistência de colapsos nos serviços de saúde são lições do programa de combate a patologia da nação sul-coreana⁴⁸. Contudo, tal realidade não era a existente em todo o planeta. A realidade do Brasil, por exemplo, destoava totalmente desta configuração sanitária. De acordo com Marcos (2024), até o primeiro turno das eleições municipais de 2020 tinham sido computadas 5,7 milhões de casos e 163,3 mil óbitos no território nacional⁴⁹.

O método tradicional de aglomerar milhões de eleitores, membros de mesa, representantes partidários e observadores nos locais de votação em um curto período de tempo apresentava riscos óbvios para a saúde pública em uma pandemia. Em conjunto, a desconfiança nas instituições eleitorais pelos latino-americanos acarretava a inexistência de legislações na América Latina contendo a possibilidade de votação por meio postal ou da possibilidade de estender o pleito por vários dias⁵⁰ (Casas, 2020).

Destarte, constata-se que a missão de conduzir eleições em um país de proporções continentais de forma segura, legítima e com a efetiva participação popular era árdua. Segundo dados do IDEA (2021), uma das principais medidas adotadas por órgãos de gerenciamento de processos eleitorais ao redor do mundo foi a implementação de diretrizes e protocolos de segurança para as diversas fases dos ciclos eleitorais. Os Estados da Bolívia, Chile, República Checa, Indonésia, Itália,

⁴⁸ ROSSI, Thais *et al.* A resposta da Coreia do Sul à pandemia de COVID-19: lições aprendidas e recomendações a gestores: The response by South Korea to the COVID-19 pandemic: lessons learned and recommendations for policymakers. **Cadernos de Saúde Pública (CSP)**, [s. l.], 2022. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csp/2022.v38n1/e00118621/pt>. Acesso em: 27 ago. 2025.

⁴⁹ MARCOS, Rafael Perez. **Impacto dos incentivos eleitorais na adoção de medidas de combate à pandemia de Covid-19 e impacto da pandemia no resultado das eleições brasileiras de 2020 e 2022. Tese de doutorado em economia do setor público**. 2024. 152 p. Tese (Doutor, Economia) - Universidade de Brasília (UNB), Brasília, DF, 2024.

⁵⁰ Z., Kevin Casas. Lo que América Latina puede aprender de las elecciones durante la pandemia: Este es el momento para modernizar nuestros sistemas electorales. Debemos introducir mecanismos especiales de votación que no erosionen la confianza en la integridad de los comicios. **The New York Times**, Estocolmo, Suécia, 2 set. 2020. Disponível em: <https://www.nytimes.com/es/2020/09/02/espanol/opinion/elecciones-coronavirus.html>. Acesso em: 28 ago. 2025.

Libéria, Lituânia, Namíbia, Moldávia, Myanmar, Nigéria, Singapura, Coreia do Sul e Uruguai são exemplos de locais que criaram normas de segurança sanitária⁵¹.

Em geral, as medidas adotadas incluíram normas de distanciamento social, uso de instalações para lavagem de mãos ou desinfetantes, utilização de centros de votação em locais ventilados, limpeza dos equipamentos de votação e uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários eleitorais. Todos os países que celebraram eleições nacionais em 2020 adotaram combinações dessas medidas, consoante informações disponibilizadas pelo IDEA⁵².

Mas, não bastava apenas a criação de normativas e protocolos, era necessário o fiel cumprimento de tais regras para assegurar os resultados para os quais foram criados – e esse era um grande desafio para o Brasil. Alicerçado em informes de 31 Missões de Observação Eleitoral (MOE), realizadas em 2020, o IDEA apontou que muitas das restrições implementadas foram desrespeitadas ou mal aplicadas. De forma geral, o Instituto apontou que o cumprimento das medidas no interior das seções eleitorais foi irregular, fora a grande dificuldade de aplicação fora delas. Verificando, inclusive, o desrespeito às regras de distanciamento social, pois muitos centros de votação não possuíam espaço suficiente para a aplicação das previsões estabelecidas pelas regulações⁵³.

Para o IDEA (2021), embora os riscos existissem, os países estavam dispostos a realizar os pleitos, tendo em vista que com o tempo foi sendo adquirido uma compreensão mais adequada sobre o vírus⁵⁴. O maior investimento financeiro para execução das eleições era claro, dado que seria necessário garantir a segurança dos colaboradores dos órgãos eleitorais e dos eleitores. Difundir e, de forma concreta, propiciar a segurança das eleições era primordial, a fim de evitar impactos negativos na participação eleitoral, informava o Instituto.

Assim sendo, a realização simultânea das Eleições Municipais de 2020 em todos os municípios representou um desafio notório para o Brasil. Diante do compromisso firmado pelas instituições nacionais e, primordialmente, pela Justiça

⁵¹ ASPLUND, Erik *et al.* Elecciones y Covid-19: la salud y la seguridad en los centros de votación. **IDEA**, [S. l.], 19 fev. 2021. Disponível em: <https://www.idea.int/es/news/elecciones-y-covid-19-la-salud-y-la-seguridad-en-los-centros-de-votacion>. Acesso em: 27 ago. 2025.

⁵² Asplund, ref. 51.

⁵³ Asplund, ref. 51.

⁵⁴ Asplund, ref. 51.

Eleitoral de executar o pleito em meio à pandemia, torna-se fundamental analisar as medidas adotadas. Tais atos buscaram viabilizar não apenas a segurança e a participação popular, mas a própria legitimidade das eleições brasileiras.

3 TRANSFORMAÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO DURANTE O MOMENTO PANDÊMICO

De acordo com José Jairo Gomes (2025), processo eleitoral é um bem jurídico que regula a disputa pelo poder político, a formação do governo e a condução do Estado⁵⁵. Para ele, constitui um bem jurídico essencial à democracia e a sua realização é condição necessária para a manutenção do regime⁵⁶.

Em sentido amplo, Gomes (2025) narra que é um “espaço democrático e público de livre manifestação da vontade política coletiva”⁵⁷. É considerado, segundo os seus dizeres, um bem jurídico do regime democrático, dado que é um “fenômeno coparticipativo, em que inúmeras pessoas e entes atuam cooperativamente em prol da efetivação da soberania popular e concretização do direito fundamental de sufrágio”⁵⁸.

Gomes (2025) discorre que Cândido divide o processo eleitoral em três fases sucessivas, a saber: preparatória, votação, totalização e diplomação. Frisando que a primeira fase é dividida em três marcos importantes: as convenções partidárias, o registro de candidatos e as medidas preliminares à votação e apuração⁵⁹.

Maranhão e Carneiro (2022), discorrendo sobre processo eleitoral, afirmam que o STF, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3345/2005, indicou as fases que compõem o processo eleitoral. São elas: a fase pré-eleitoral, que se inicia com a realização das convenções partidárias e a escolha das candidaturas e se estende até a propaganda eleitoral; a fase eleitoral propriamente dita, que compreende o início, a realização e o encerramento da votação; e a fase pós-eleitoral, que principia com a apuração e a contagem de votos e finda com a diplomação dos eleitos, bem como dos suplentes⁶⁰. Sobre a fase pré-eleitoral, os

⁵⁵ Gomes, ref. 39, p. 290.

⁵⁶ Gomes, ref. 39, p. 190.

⁵⁷ Gomes, ref. 39, p. 287.

⁵⁸ Gomes, ref. 39, p. 287.

⁵⁹ Gomes, ref. 39, p. 289.

⁶⁰ MARANHÃO, Maria; CARNEIRO, Renato. **Dicionário de Direito Eleitoral**: Edição Comemorativa dos 90 anos do TRE-PB. João Pessoa, PB: TRE-PB, 2022. 472 p. ISBN 9786599604119. Disponível em: <https://www.tre-pb.jus.br/jurisprudencia/informativo-tre-pb/arquivos/2023/tre-pb-dicionario-de-direito-eleitoral-2023/@@display-file/file/TRE-PB-dicionario-direito-eleitoral.pdf>. Acesso em: 1 set. 2025.

autores registram que o Recurso Extraordinário (RE) nº 633.703, enfrentando a constitucionalidade da “Lei da Ficha Limpa”, definiu que o início se dá um ano antes da data das eleições, por consequência do art. 16 da Constituição Federal, que preceitua o princípio da anualidade eleitoral.

Por sua vez, de forma geral, o Glossário Eleitoral Brasileiro, ferramenta disponibilizada pelo TSE, conceitua processo eleitoral como sendo um “conjunto de atos abrangendo a preparação e a realização das eleições, incluindo a apuração de votos e a diplomação dos eleitos”⁶¹.

A definição do processo eleitoral está sendo feita, em termos gerais, com o propósito de oferecer uma compreensão básica acerca de seu funcionamento. Frisa-se, no entanto, que o objetivo do trabalho não é realizar uma análise sobre os marcos temporais de início e finalização do processo, mas tratar sobre as mudanças ocorridas nas suas fases em decorrência da COVID-19. Ainda, devido à magnitude das mudanças e às limitações deste estudo, cabe esclarecer que o objetivo não é esgotar o temática.

O TSE, por determinação do art. 105 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)⁶², tem até o dia 05 de março do ano da eleição para deliberar sobre todas as normas que regerão o pleito eleitoral do ano vigente. Entretanto, antecipadamente, o Tribunal desde dezembro de 2019 já havia expedido todas as normas que disciplinariam as Eleições de 2020⁶³.

Contudo, diante da promulgação da Emenda Constitucional, que alterou a data das eleições, os marcos temporais das fases do processo eleitoral sofreram mudanças. As modificações não se restringiram apenas aos dispositivos legais, mas também nas formas de execução, tendo em vista a necessidade de cumprir as regras sanitárias impostas pelo momento sanitário.

⁶¹ GLOSSÁRIO - Termos iniciados com a letra P. **TSE**, 9 set. 2025. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-p>. Acesso em: 23 ago. 2025.

⁶² BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 23 ago. 2025.

⁶³ RESOLUÇÕES que regerão as Eleições Municipais de 2020 podem ser consultadas na internet: Corte Eleitoral tinha até esta quinta (5) para publicar todas as normas do pleito deste ano, porém todas foram aprovadas e publicadas em dezembro de 2019. **TSE**, [Brasília, DF], 5 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Marco/resolucoes-que-regerao-as-eleicoes-municipais-podem-ser-consultadas>. Acesso em: 23 ago. 2025.

O Plenário do TSE, após a aprovação da EC nº 107/2020, aprovou as seguintes Resoluções: Resolução nº 23.624/2020⁶⁴, contendo ajustes normativos aplicáveis às Eleições Municipais de 2020; Resolução nº 23.627/2020⁶⁵, dispondo sobre o novo calendário eleitoral; Resolução nº 23.625⁶⁶, tratando sobre atos gerais do processo eleitoral; e a Resolução nº 23.626⁶⁷, prevendo o cronograma operacional do cadastro eleitoral.

Assim sendo, constata-se que transformações normativas, administrativas e estruturais precisaram ser empreendidas nas variadas fases do processo eleitoral brasileiro diante do novo momento, empreendido pela COVID-19, a fim de proteger vidas, o trâmite regular do pleito e a integral legitimidade das Eleições. Nesse sentido, faz-se primordial a análise das alterações implementadas pela Justiça Eleitoral – órgão de gestão do processo eleitoral – na execução das fases procedimentais das Eleições Municipais durante a pandemia.

3.1 INOVAÇÕES IMPLEMENTADAS NA REALIZAÇÃO DAS FASES DO PROCESSO ELEITORAL

⁶⁴ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução nº 23.624**. Promove ajustes normativos nas resoluções aplicáveis às eleições municipais de 2020, em cumprimento ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, promulgada em razão do cenário excepcional decorrente da pandemia da Covid-19. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, p. 310, 20 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/edicao-de-20-08-2020-do-dje-tse/@@display-file/file/TSE-dje-edicao-20-08-2020.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.

⁶⁵ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução nº 23.627**. Institui o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, pela qual adiada, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, p. 251, 20 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/edicao-de-20-08-2020-do-dje-tse/@@display-file/file/TSE-dje-edicao-20-08-2020.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.

⁶⁶ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução nº 23.625**. Altera a Resolução-TSE nº 23.611, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, p. 284, 20 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/edicao-de-20-08-2020-do-dje-tse/@@display-file/file/TSE-dje-edicao-20-08-2020.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.

⁶⁷ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução nº 23.626**. Altera a Resolução-TSE nº 23.601, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o cronograma operacional do cadastro eleitoral para as Eleições 2020 e dá outras providências. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, p. 291, 20 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/edicao-de-20-08-2020-do-dje-tse/@@display-file/file/TSE-dje-edicao-20-08-2020.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.

De acordo com o art. 91 da Lei das Eleições, requerimentos de inscrição ou transferência eleitoral não podem ser recebidos dentro dos cento e cinquenta dias anteriores a data da eleição. Logo, apenas foi possível a realização de alistamento ou atualizações no Cadastro Eleitoral até a data do dia 06 de maio de 2020, dado que o fechamento do Cadastro Eleitoral ocorreu no dia 07 de maio de 2020⁶⁸.

Destaca-se que tais marcos temporais, mesmo diante da pandemia, não foram alterados. Tal fato foi uma solicitação do próprio TSE, que alegou dificuldades de reabertura do Cadastro Eleitoral – já fechado no momento da promulgação da Emenda. De acordo com o Tribunal, a obediência a tal prazo era essencial para que a Justiça Eleitoral obtivesse, em tempo hábil, o retrato fiel do eleitorado que participaria das Eleições⁶⁹.

A Resolução nº 23.615/2020, que implementou o Plantão Extraordinário na Justiça Eleitoral, suspendeu o atendimento presencial nas estruturas da Justiça Especializada e, diante disso, nos cartórios eleitorais. A recomendação difundida pela Justiça Especializada era de que o eleitor deveria se dirigir aos cartórios eleitorais apenas após a normalização da patologia – o que, infelizmente, não ocorreu rapidamente.

Com isso, o atendimento aos eleitores foi efetivado totalmente de forma virtual. O TSE, em conjunto com os Tribunais Regionais Eleitorais, disponibilizaram, por meio da rede mundial de computadores, serviços digitais considerados essenciais, como por exemplo, a emissão das seguintes certidões: certidão de composição partidária, certidão de crimes eleitorais, certidão de filiação partidária, certidão negativa de alistamento eleitoral e certidão de quitação eleitoral⁷⁰.

O eleitor também podia consultar, de forma online, o número do título, o local de votação e a sua situação eleitoral. Sendo possível, por meio do Sistema “Título Net”, realizar o alistamento eleitoral, a transferência de domicílio e a revisão dos dados

⁶⁸ BRASIL, ref. 62.

⁶⁹ ELEIÇÕES 2020: faltam dois meses para o prazo final de regularização do título de eleitor: Quem não votou e não justificou em três eleições deve comparecer ao cartório. **TSE**, [Brasília, DF], 6 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Marco/eleicoes-2020-faltam-dois-meses-para-o-prazo-final-de-regularizacao-do-titulo-de-eleitor>. Acesso em: 23 ago. 2025.

⁷⁰ PORTAL do TSE oferece emissão e validação de certidões eleitorais: Serviço gratuito envolve certidões de filiação partidária, de crimes eleitorais e de quitação eleitoral, entre outras. **TSE**, [Brasília, DF], 6 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Marco/portal-do-tse-oferece-emissao-e-validacao-de-certidoes-eleitorais>. Acesso em: 23 ago. 2025.

cadastrais inseridos no banco de dados da Justiça Eleitoral. Podia, ainda, de forma virtual realizar a quitação de multas eleitorais e efetivar inscrição para atuar como mesário durante as eleições. Ademais, por meio do “Disque-Eleitor”, os eleitores podiam obter esclarecimentos sobre as eleições e os serviços eleitorais contatando os Tribunais Regionais de sua localidade⁷¹.

A Resolução nº 23.616/2020⁷² acrescentou os artigos 3º-A e 3º-B na Resolução nº 23.615/2020 – que implementou o Plantão Extraordinário na Justiça Especializada. O art. 3º-A da nova Resolução, permitiu modificações no Cadastro Nacional de Eleitores sem a presença física dos indivíduos nas estruturas dos cartórios eleitorais. Nessa conjuntura, tal disposição normativa possibilitou o processamento do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) sem a coleta dos dados biométricos do eleitor.

Dessa maneira, podendo realizar o alistamento eleitoral sem a efetiva coleta biométrica, em decorrência da grave situação sanitária, o voto dos eleitores nas Eleições Municipais sem os dados biométricos foi permitido. Segundo o TSE (2020), a identificação do eleitorado brasileiro com o auxílio da impressão digital, iniciado em 2008, é um mecanismo de segurança com o objetivo de impedir que uma pessoa tente se passar por outra⁷³.

Já o art. 3º-B determinou a suspensão dos cancelamentos de inscrições eleitorais resultante do processo de revisão do eleitorado determinado pelo Provimento da Corregedoria-Geral Eleitoral (CGE) nº 1/2019⁷⁴. Assim, foram

⁷¹ JUSTIÇA Eleitoral oferece diversos serviços ao eleitor pela internet: Sites do TSE, dos TREs e Portal das Eleições disponibilizam infinidade de conteúdos sobre os mais diversos temas. **TSE**, [Brasília, DF], 16 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Marco/justica-eleitoral-oferece-diversos-servicos-ao-eleitor-pela-internet>. Acesso em: 23 ago. 2025.

⁷² TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução nº 23.616 de 17 de abril de 2020**. Altera a Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, 17 abr. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/17-04-2020-resolucao-23-616-2020/@@display-file/file/032007.PDF>. Acesso em: 23 ago. 2020.

⁷³ SISTEMA eletrônico de votação garante segurança do voto e liberdade democrática: Urna eletrônica já contabiliza 12 eleições bem-sucedidas, sem qualquer vestígio ou comprovação de fraude. **TSE**, [Brasília, DF], 30 jul. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Julho/sistema-eletronico-de-votacao-garante-seguranca-do-voto-e-liberdade-democratica>. Acesso em: 24 ago. 2025.

⁷⁴ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Provimento nº 1 - CGE, de 23 de janeiro de 2019**. Estabelece prazo limite para a execução de revisões de eleitorado com coleta de dados

suspensos o cancelamento dos Títulos de Eleitor do eleitorado dos Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Rondônia. Beneficiando, desse modo, cerca de 2,5 milhões de eleitores, de acordo com o TSE⁷⁵.

Fechado o Cadastro Eleitoral, se inicia uma nova fase: as convenções partidárias. De acordo com o Glossário Eleitoral do TSE, convenção partidária é a “reunião dos filiados a um partido para deliberação de assuntos de interesse da agremiação”⁷⁶. Podem ser realizadas a qualquer momento quando de caráter não eleitoral ou, quando de caráter eleitoral, com a finalidade de escolha dos candidatos, entre o período de 20 de julho a 5 de agosto do ano da eleição, de acordo com o art. 8º da Lei nº 9.504/1997.

Porém, com a promulgação da EC, as datas de início e de término das convenções partidárias foram alteradas para o período entre 31 de agosto ao dia 16 de setembro de 2020⁷⁷. Sendo o dia 26 de setembro de 2020 o prazo final para registro da candidatura pelo partido político à Justiça Eleitoral, segundo o art. 1º, § 1º, inciso III, da EC nº 107/2020.

No entanto, mesmo com a mudança da data do período de realização das convenções partidárias, a realidade imposta pela COVID-19 no país exigia medidas

biométricos pertinentes ao Programa de Identificação Biométrica 2019-2020, torna pública relação de localidades a serem submetidas ao procedimento, mediante alteração do anexo do Provimento nº 12-CGE/2018, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, p. 688, 4 fev. 2019. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2019/Fev/4/diario-da-justica-eletronico-tse/provimento-no-1-2019-estabelece-prazo-limite-para-a-execucao-de-revisoes-de-eleitorado-com-coleta-de-dados-biometricos-pertinentes-ao-programa-de-identificacao-biometrica-2019-2020-torna-publica-relacao-de-localidades-a-serem-submetidas-ao-procedimento-mediante-alteracao-do-anexo-do-provimento-no-12-cge-2018-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 23 ago. 2025.

⁷⁵ TSE publica resolução que permite alterações no cadastro eleitoral durante o regime de plantão extraordinário: Alistamento eleitoral, transferência de título e mudança de zona serão possíveis por meio eletrônico e sem a coleta de biometria. Data-limite é o dia 6 de maio. **TSE**, [Brasília, DF], 17 abr. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Abril/tse-publica-resolucao-que-permite-alteracoes-no-cadastro-eleitoral-durante-o-regime-de-plantao-extraordinario>. Acesso em: 23 ago. 2025.

⁷⁶ GLOSSÁRIO - Termos iniciados com a letra C. **TSE**, 9 set. 2025. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-c>. Acesso em: 10 set. 2025.

⁷⁷ CALENDÁRIO Eleitoral - Novas Datas (Prazos que venciam em julho de 2020). **TSE**, [Brasília, DF], 9 set. 2025. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/tse-novas-datas-do-calendario-eleitoral-2020-em-03-07-2020/@@display-file/file/TSE-calendario-eleicoes-2020-novas-datas-03-07-2020.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2025.

adicionais para a efetiva proteção da população. Com isso, indagações sobre as formas de realização das convenções foram geradas.

De forma conjunta, o TSE, por meio da Consulta (CTA) nº 0600460-31.2020.6.00.0000⁷⁸, julgou as CTA nº 0600479-37, CTA nº 0600413-57 e CTA nº 0600460-31. Os questionamentos versavam sobre indagações quanto a realização das convenções partidárias, foram elas:

- a) É possível a realização de convenções partidárias por meios eletrônicos?
- b) Se a resposta à questão anterior for positiva, quais seriam os requisitos técnicos mínimos para o sistema ser utilizado?
- c) Após a eventual realização da convenção partidária por meio eletrônico ocorrer, apenas o envio da ata pela agremiação partidária, devidamente preenchida na forma da lei, à Justiça Eleitoral seria suficiente?
- d) Como nas convenções presenciais já não se exige reconhecimento de firma ou outra forma de autenticação das assinaturas nas atas das convenções partidárias, poderiam os Presidentes (estaduais ou municipais) das agremiações políticas apresentarem as atas das convenções virtuais acompanhadas das respectivas listas dos participantes declarando suas autenticidades, sob penas da lei?

O TSE, enfrentando o primeiro questionamento, declara que os arts. 7º e 8º da Lei das Eleições e os arts. 6º a 8º da Resolução 23.609/2019⁷⁹ não definem a forma de realização das convenções partidárias. Podendo, diante do cenário pandêmico, a realização de convenções por meio eletrônico.

Depois, quanto ao segundo questionamento, o TSE decidiu que as agremiações políticas poderiam utilizar a ferramenta eletrônica que julgasse a mais adequada para execução das suas convenções. Nesse caso, o TSE não definiu uma plataforma específica.

Por último, diante dos dois últimos questionamentos, que versavam sobre o livro de ata das convenções partidárias, o Tribunal não respondeu às perguntas, pois considerou que as questões tratavam sobre aspectos operacionais da Justiça

⁷⁸ CONSULTA Nº 0600460-31.2020.6.00.0000. **TSE**, 4 jun. 2020. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=tse/2020/9/1/18/58/11/75c3607165b4bb9a76ecd33321f1883a63e847e581af1260cb5f0249c625055b>. Acesso em: 10 set. 2025.

⁷⁹ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução nº 23.609**. Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições. Brasília, DF, 18 dez. 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 10 set. 2025.

Eleitoral, necessitando ser dirimidas por meio de processo administrativo. Propondo, o Relator, Luis Felipe Salomão, a criação de um grupo de trabalho para definir os processos operacionais que deveriam ser considerados.

Em virtude da decisão do Plenário, o TSE comunicou, na data de 04 de junho de 2020, aos partidos políticos que as convenções partidárias poderiam ser realizadas de modo virtual, tendo em vista a pandemia da COVID-19⁸⁰. Esclarecendo, contudo, que as normas estabelecidas pela Lei das Eleições e pela Resolução nº 23.609/2019 deveriam ser, plenamente, cumpridas.

Por meio da Portaria nº 394, de 4 de junho de 2020, o TSE instituiu o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de propor as regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção pela Justiça Eleitoral⁸¹. De acordo com a Portaria, o objetivo do grupo se limitaria a matéria disciplinada pelo art. 6º da Resolução nº 23.609/2019. Assim, consoante o art. 2º da Portaria, o GT deveria apresentar soluções com fins ao cumprimento das disposições legais estabelecidas pela redação dos dispositivos jurídicos.

Após trabalho do GT, o TSE aprovou a Resolução nº 23.623/2020⁸², regulando o controle de autenticidade da ata de convenção partidária pela Justiça Eleitoral. A Resolução, além de prever a possibilidade de convenções partidárias, por meio virtual, pelos partidos políticos, definiu que o Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) funcionaria como livro-ata da convenção virtual, sendo a lista dos presentes registrada diretamente no próprio sistema. Ademais, a verificação de segurança do sistema seria suficiente para atender a rubrica do livro-ata pela Justiça Eleitoral,

⁸⁰ TSE comunica a partidos que será permitido realizar convenções partidárias por meio virtual: Pelo calendário eleitoral, as convenções para a escolha dos candidatos das Eleições 2020 devem ser realizadas de 20 de julho a 5 de agosto. **TSE**, [Brasília, DF], 4 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Junho/tse-comunica-a-partidos-que-sera-permitido-realizar-convencoes-partidarias-por-meio-virtual>. Acesso em: 19 ago. 2025.

⁸¹ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Portaria nº 394, de 4 de junho de 2020**. Institui grupo de trabalho com o objetivo de propor regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção pela Justiça Eleitoral. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, 5 jun. 2020. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2020/Jun/5/diario-da-justica-eletronico-tse/portaria-no-394-de-4-de-junho-de-2020-institui-grupo-de-trabalho-com-o-objetivo-de-propor-regras-des>. Acesso em: 19 ago. 2020.

⁸² TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução nº 23.623**. Dispõe sobre as regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção partidária pela Justiça Eleitoral, nas Eleições 2020. Brasília, DF, 30 jun. 2020. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=application/pdf&path=tse/2020/7/2/7c48198b1652c33de3ef7932d934c484ccb09949d485c1ab566ece93cc9acbac>. Acesso em: 20 ago. 2020.

cumprindo o regramento do art. 6º, § 3º, da Resolução nº 23.609/2019 e art. 8º da Lei das Eleições.

Art. 1º Os partidos políticos podem realizar convenções partidárias em formato virtual para a escolha de candidatos e formação de coligações majoritárias nas Eleições 2020, ainda que não previstas no estatuto partidário e nas diretrizes publicadas pelo Diretório Nacional até 7 de abril de 2020 (Consultas nº 0600413-57, 0600460-31 e 0600479-37).

Cabe, nesse ponto, esclarecer que a Justiça Eleitoral não proibiu a realização de convenções partidárias presenciais. O TSE, diante do momento pandêmico, apenas permitiu mais uma forma de realização da convenção partidária. Assim sendo, cada partido político possuía discricionariedade, levando em consideração o impacto da patologia em cada localidade, para escolher os moldes de realização da convenção.

Todavia, escolhendo o formato presencial, o partido político, notadamente, precisava cumprir as regras sanitárias implementadas pelas gestões locais de cada município. Tal entendimento foi dado evidência pelo Ministério Público de Mato Grosso do Sul (MPMS)⁸³ e, de forma semelhante, pelo Governo do Estado da Paraíba. No estado paraibano, por exemplo, o protocolo adotado orientava, entre outros aspectos, que os filiados com mais de 60 anos de idade ou outros fatores de risco evitassem o comparecimento a convenção presencial, caso o partido político tivesse escolhido tal modo de execução da convenção⁸⁴.

Após a convenção partidária, a próxima etapa é o registro da candidatura junto à Justiça Eleitoral. Em regra, o registro se deu de forma eletrônica, por determinação da Resolução nº 23.624/2020. Todavia, em casos excepcionais, foi admitido o

⁸³ EMBORA as convenções partidárias devam ocorrer virtualmente, os partidos que optarem pela realização presencial deverão cumprir as regras sanitárias. **MPMS**, 8 set. 2020. Disponível em: <https://www.mpms.mp.br/noticias/2020/09/embora-as-convencoes-partidarias-devam-ocorrer-virtualmente-os-partidos-que-optarem-pela-realizacao-presencial-deverao-cumprir-as-regras-sanitarias#>. Acesso em: 20 ago. 2020.

⁸⁴ SES divulga protocolo do Novo Normal para as eleições 2020. **Governo da Paraíba**, 11 set. 2020. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/ses-divulga-protocolo-do-novo-normal-para-as-eleicoes-2020>. Acesso em: 20 ago. 2020.

comparecimento presencial perante os cartórios eleitorais, disciplinado pela Resolução nº 23.630/2020⁸⁵.

De acordo com o próprio TSE, a Corte foi notificada sobre dificuldades consideráveis na transmissão dos arquivos para registro dos candidatos pela internet. Por isso, com a finalidade de evitar acúmulo de registros no prazo final, o TSE editou a Portaria nº 704, de 18 de setembro de 2020, permitindo a entrega dos documentos de forma presencial⁸⁶.

Barroso, durante sessão de julgamento do TSE do dia 29 de setembro de 2020, após o fim do prazo de registro de candidatura pelos partidos políticos, afirmou que a inovação, desenvolvida pela Justiça Eleitoral, tinha preservado a vida de aproximadamente 550 mil pessoas⁸⁷.

Até 2016, os candidatos tinham que comparecer ao cartório eleitoral com a mídia para fazer o registro. Com esta inovação implantada nas Eleições 2020, são então 550 mil pessoas que, em plena pandemia de Covid-19, não precisaram comparecer aos cartórios eleitorais (Barroso, 2020 *apud* TSE, 2020).

Outrossim, por questões sanitárias, a identificação biométrica do eleitor não foi exigida pela Justiça Eleitoral nas Eleições de 2020. O risco de contaminação e a

⁸⁵ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução nº 23.630, de 1 de setembro de 2020**. Dispõe sobre o atendimento presencial nos cartórios eleitorais para a prática de atos indispensáveis ao exercício de direitos relativos ao processo de registro de candidatura, nas Eleições 2020. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, p. 220, 3 set. 2020. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2020/Set/3/diario-da-justica-eletronico-tse/resolucao-no-23-630-de-1o-de-setembro-de-2020-dispoe-sobre-o-atendimento-presencial-nos-cartorios-el>. Acesso em: 25 ago. 2020.

⁸⁶ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Portaria nº 704, de 18 de setembro de 2020**. Ressalva, do âmbito de incidência da vedação contida no art. 2º da Resolução-TSE nº 23.630, de 1º de setembro de 2020, a inviabilidade técnica de transmissão, pela internet, de arquivos gerados no CANDex, autorizando o atendimento presencial nos cartórios eleitorais, a partir de 21.09.2020, para recebimento, em mídia, do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC). Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, p. 299, 21 set. 2020. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2020/Set/21/diario-da-justica-eletronico-tse/portaria-no-704-de-18-de-setembro-de-2020-ressalva-do-ambito-de-incidencia-da-vedacao-contida-no-art>. Acesso em: 1 set. 2020.

⁸⁷ PRESIDENTE do TSE destaca registros de candidatos feitos de forma eletrônica: Na sessão plenária desta terça (29), Barroso comemorou inovações das Eleições 2020 que ajudaram a preservar vidas em plena pandemia. **TSE**, [Brasília, DF], 29 set. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/presidente-do-tse-destaca-registros-de-candidatos-feitos-de-forma-eletronica>. Acesso em: 1 set. 2025.

possibilidade de formação de longas filas, em razão da votação com biometria ser mais demorada, foram as razões do TSE para suspender a obrigatoriedade. Nas Eleições Municipais de 2020, do total de 147.918.483 eleitores aptos, 117.594.975 eleitores poderiam votar utilizando o sistema biométrico⁸⁸.

Em outra frente, o TSE justificando a grave crise fiscal, enfrentada pela nação, publicou um edital para que empresas, organizações e associações pudessem doar os equipamentos de proteção que seriam utilizados para assegurar a proteção sanitária dos envolvidos nas Eleições Municipais. Assim, foi publicado o Edital de Aviso de Solicitação de Manifestações de Interesse nº 1/2020⁸⁹. O Termo de Referência do Edital, detalhando os bens a serem doados, estabelecia a necessidade de máscaras cirúrgicas descartáveis, álcool etílico em gel 70%, protetores faciais, canetas esferográficas, fita adesiva para marcação de distanciamento social, dentre outros materiais⁹⁰.

De acordo com o Presidente do TSE (2020), lograr êxito na compra de tais quantitativos de insumos por meio de processo licitatório seria impraticável⁹¹. Por isso, houve a centralização das aquisições pela Corte. A efetivação de processos licitatórios independentes pelos Tribunais Regionais Eleitorais para compra de grande quantidade de produtos semelhantes, notadamente, seria uma missão difícil.

Foram escolhidas 26 empresas, que além de disponibilizarem gratuitamente os produtos, ficaram responsáveis pela logística de entrega aos Tribunais Regionais⁹².

⁸⁸ FALTAM 21 dias: identificação biométrica não será exigida nas Eleições 2020: Medida foi adotada como forma de evitar o contágio pelo novo coronavírus durante a votação. **TSE**, [Brasília, DF], 25 out. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Outubro/faltam-21-dias-identificacao-biometrica-nao-sera-exigida-nas-eleicoes-2020>. Acesso em: 7 set. 2025.

⁸⁹ EDITAL DE AVISO DE SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE Nº 1/2020. **TSE**, 2020. Disponível em: https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/audiencia-publica/2020/edital-de-aviso-de-solicitacao-de-manifestacoes-de-interesse-1-2020/@@display-file/file/edital_de_aviso_de_solicitacao.pdf. Acesso em: 25 ago. 2025.

⁹⁰ ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA. **TSE**, 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/audiencia-publica/2020/termo-de-referencia-edital-de-aviso-de-solicitacoes-de-interesse-tse-1-2020/@@display-file/file/TSE-termo-referencia-doacao-de-materiais-e-servicos-para-eleicoes-2020.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2025.

⁹¹ NO II Encontro Virtual do Coptrel, Barroso faz balanço da logística para as eleições: Ministro destacou papel da iniciativa privada no fornecimento de insumos que serão usados nos dias de votação por eleitores e mesários. **TSE**, [Brasília, DF], 24 ago. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Agosto/no-ii-encontro-virtual-do-coptrel-barroso-faz-balanco-da-logistica-para-as-eleicoes>. Acesso em: 25 ago. 2025.

⁹² Disponível em: <https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/audiencia-publica/2020/tse-relacao-das-empresas-selecionadas-pela-justica->

Extraordinariamente, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), por meio do Convênio ICMS nº 81/2020, autorizou a isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS), beneficiando as empresas que doaram os itens de segurança para a execução das Eleições⁹³.

Na fase da campanha eleitoral, o Presidente do TSE, por meio de pronunciamento em rede nacional, no dia 26 de setembro de 2020 – um dia antes do início da campanha eleitoral⁹⁴ –, conclamou que o eleitorado brasileiro participasse das Eleições Municipais de 2020⁹⁵.

As recomendações mais importantes são: evitar aglomerações, manter distância mínima de um metro das outras pessoas e sempre utilizar máscara. Além disso, reuniões devem ser feitas em lugares abertos e deve-se evitar a distribuição de impressos. Sempre que possível lave as mãos ou utilize álcool gel após ter contato com alguém ou com algum objeto. Com esses cuidados, fica minimizado o risco de contaminação (Barroso, 2020 *apud* TSE, 2020).

Durante encontro com representantes de partidos políticos, realizado em 23 de setembro de 2020, Barroso informou que deveria ser tomado cuidados sanitários a fim de evitar ao máximo as aglomerações, como por exemplo, a realização de reuniões em locais abertos, a adoção de distanciamento social e a utilização de máscaras e álcool em gel⁹⁶. Desaconselhando a realização de eventos que promovessem

eleitoral/@@display-file/file/TSE-Relacao-das-empresas-selecionadas-pela-justica-eleitoral.pdf. Acesso em: 25 ago. 2025.

⁹³ CONFAZ (Brasil). **CONVÊNIO ICMS 81/20, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020**. Isenta do ICMS as operações de doação aos órgãos da Justiça Eleitoral de produtos e materiais de combate e prevenção a covid-19 durante a realização das eleições municipais de 2020. [S. l.], 2 set. 2020. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2020/CV081_20. Acesso em: 1 set. 2025.

⁹⁴ VOCÊ já conhece o seu candidato a prefeito e a vereador? A propaganda eleitoral começa neste domingo (27): Normas da propaganda definem o que pode e o que não pode ser feito na divulgação dos concorrentes. Abusos podem ser punidos com a cassação dos diplomas. **TSE**, [Brasília, DF], 26 set. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/voce-ja-conhece-o-seu-candidato-a-prefeito-e-a-vereador-a-propaganda-eleitoral-comeca-neste-domingo-27>. Acesso em: 1 set. 2025.

⁹⁵ EM PRONUNCIAMENTO, Barroso alerta sobre cuidados sanitários na campanha e pede debate sem ódio e sem mentiras: Ministro Luís Roberto Barroso falou em rede nacional sobre cuidados a serem adotados na campanha eleitoral, que começa domingo (27). **TSE**, [Brasília, DF], 26 set. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/em-pronunciamento-presidente-do-tse-convoca-a-populacao-a-fazer-a-diferenca-por-meio-do-voto>. Acesso em: 1 set. 2025.

⁹⁶ TSE promove encontro com representantes de partidos sobre cuidados sanitários nas Eleições 2020: Reunião também abordou as cotas para negros no Fundo Eleitoral, o combate à disseminação de fake news e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **TSE**, [Brasília, DF], 23 set. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/tse-promove-encontro>

aglomerações de pessoas, o TSE sugeriu a utilização de máscaras, preferência por espaços abertos e não distribuição de material impresso, com vistas a não favorecer a disseminação da COVID-19⁹⁷.

Além disso, a prática de “lives”, fenômeno intensificado pela pandemia, afetou também o processo eleitoral. O TSE, respondendo a CTA nº 0601243-23.2020.6.00.0000, formulada por partido político, vedou integralmente a possibilidade das hipóteses de “lives eleitorais”⁹⁸. A consulta questionava:

A regra do § 7º do art. 39 da Lei 9.504 permite realização de apresentação dos candidatos aos eleitores juntamente com atores, cantores e outros artistas através de shows (lives eleitorais) não remuneradas e realizadas em plataforma digital.

O Tribunal, enfrentando a questão, decidiu que nos termos do art. 39, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, as “lives” são proibidas. Equiparando as “lives eleitorais” a figura dos “showmícios”, o TSE compreendeu que a pandemia não autorizaria transformar em lícita uma conduta que é vedada.

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

[...]

§ 7º É proibida a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

com-representantes-de-partidos-sobre-cuidados-sanitarios-nas-eleicoes-2020. Acesso em: 1 set. 2025.

⁹⁷ TSE divulga conclusões de consulta pública sobre o impacto da pandemia nas Eleições Municipais de 2020: Documento foi elaborado a partir das contribuições de 68 entidades. **TSE**, [Brasília, DF], 24 set. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/tse-divulga-conclusoes-de-consulta-publica-sobre-o-impacto-da-pandemia-nas-eleicoes-municipais-de-2020>. Acesso em: 1 set. 2025.

⁹⁸ CONSULTA Nº 0601243-23.2020.6.00.0000. **TSE**, 28 ago. 2020. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=tse/2020/12/1/14/14/1/508a5c4909ecd58d6e1e690af92f6bb07fc1be5d77be5fc424e1bacec0da6ddf>. Acesso em: 2 set. 2025.

Posteriormente, por outro lado, o TSE concedeu liminar para a realização de “live” com a presença de artista a fim de arrecadar recursos financeiros para campanha política, após o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul proibir o ato por considerar que se enquadrava em “showmício”⁹⁹. No entendimento do TSE, não poderia ser realizada censura prévia de evento político.

Por fim, parte essencial do processo eleitoral é a convocação e o treinamento dos mesários que atuam nas eleições. Durante o momento pandêmico, a Corregedoria-Geral Eleitoral autorizou a convocação dos colaboradores por meio de e-mail, WhatsApp e, também, ligação telefônica¹⁰⁰. E a capacitação deveria ser realizada, preferencialmente, por meio da internet. Sendo permitido, excepcionalmente, o treinamento presencial¹⁰¹. Em consonância com o art. 256 da Resolução 23.611/2019¹⁰², o treinamento deveria priorizar o uso de instrumentos virtuais, como por exemplo, a modalidade de ensino a distância, o aplicativo “Mesário” e a programação da TV Justiça.

Art. 256. Os tribunais regionais eleitorais priorizarão, na instrução de mesários e nomeados para apoio logístico, a utilização de meios virtuais, incluindo a modalidade ensino a distância (EaD), aplicativo próprio para mesários e a programação da TV Justiça.

⁹⁹ TSE libera realização de ‘live’ com artista para arrecadar recursos para campanha: Maioria considerou que Justiça Eleitoral não pode fazer censura prévia de evento que ainda não ocorreu. Decisão foi tomada em pedido de Manuela D’Ávila (PCdoB), candidata à Prefeitura da capital gaúcha. **TSE**, [Brasília, DF], 5 nov. 2020. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/tse-libera-realizacao-de-2018live2019-com-artista-para-arredacar-recursos-para-campanha>. Acesso em: 8 set. 2025.

¹⁰⁰ JUSTIÇA Eleitoral convocará mesários por e-mail, telefone e WhatsApp: Confirmação deverá ser feita pelo cidadão em até três dias úteis. **TSE**, [Brasília, DF], 18 ago. 2020. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Agosto/justica-eleitoral-convocara-mesarios-por-e-mail-telefone-e-whatsapp>. Acesso em: 25 ago. 2025.

¹⁰¹ TREINAMENTO de mesários que atuarão nas Eleições 2020 começa no dia 1º de setembro: Por conta da Pandemia de Covid-19, capacitação será realizada preferencialmente pela modalidade a distância. **TSE**, [Brasília, DF], 31 ago. 2020. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Agosto/treinamento-de-mesarios-que-atuarao-nas-eleicoes-2020-comeca-no-dia-1o-de-setembro>. Acesso em: 25 ago. 2025.

¹⁰² TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução nº 23.611**. Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020. Brasília, DF, 19 dez. 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-611-de-19-de-dezembro-de-2019-1>. Acesso em: 10 set. 2020.

Destaca-se, também, o chamamento público do TSE para inscrição de mesários voluntários com a finalidade de atuar nas eleições do ano pandêmico. Tendo obtido com a ação, de acordo com o Tribunal, recorde de inscrições¹⁰³. Os mesários que pertenciam ao grupo de risco, com doenças crônicas ou com mais de 60 anos de idade, foram dispensadas do trabalho nas Eleições de 2020¹⁰⁴.

3.2O DIREITO AO SUFRÁGIO NO PRIMEIRO E SEGUNDO TURNO DA ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2020

É amplamente reconhecida a magnitude das eleições brasileiras. De acordo com o TSE (2020), em número de eleitores, o Brasil está na quarta posição mundial, ficando atrás apenas da Índia, Estados Unidos e Indonésia. No 1º turno das Eleições Municipais de 2020, havia mais de 147 milhões de eleitores aptos a votar para escolher, democraticamente, 57.942 Vereadores e 5.568 Prefeitos e Vice-Prefeitos¹⁰⁵.

A votação ocorreu em mais de 400 mil seções eleitorais espalhados pelo território nacional¹⁰⁶, contando com o apoio de mais de 1,5 milhões de mesários¹⁰⁷. O contingente populacional que se movimentou para votar e, dessa maneira, exercer a cidadania e o direito ao sufrágio universal, requereu ações efetivas para proteção dos eleitores.

¹⁰³ JUSTIÇA Eleitoral registra recorde de inscrições para mesários voluntários: Resposta dos cidadãos à campanha de incentivo ao trabalho nas Eleições Municipais de 2020 tem superado expectativas, mesmo com a pandemia de Covid-19. **TSE**, [Brasília, DF], 3 set. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/justica-eleitoral-registra-recorde-de-inscricoes-para-mesarios-voluntarios>. Acesso em: 25 ago. 2025.

¹⁰⁴ PRESIDENTE do TSE convoca brasileiros para atuarem como mesários nas eleições: Pleito ocorrerá nos dias 15 e 29 de novembro em 5.569 municípios do país. **TSE**, [Brasília, DF], 14 ago. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Agosto/presidente-do-tse-convoca-brasileiros-para-atuarem-como-mesarios-nas-eleicoes>. Acesso em: 25 ago. 2025.

¹⁰⁵ BRASIL realiza a maior eleição informatizada do mundo: Em novembro, mais de 147 milhões de eleitores poderão votar em todo o país para escolher novos prefeitos e vereadores. **TSE**, [Brasília, DF], 15 set. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/brasil-realiza-a-maior-eleicao-informatizada-do-mundo>. Acesso em: 1 set. 2025.

¹⁰⁶ Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/painel-capilaridade?session=208298866809811>. Acesso em: 1 set. 2025.

¹⁰⁷ Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-mesarios/home?p0_ano=2020&session=208298866809811. Acesso em: 1 set. 2025.

Por isso, o TSE implementou o Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais de 2020¹⁰⁸. Difundindo em âmbito nacional a campanha publicitária “Vote com Segurança”, o Tribunal anunciou o protocolo que foi executado em todas as seções eleitorais do país para garantir a segurança do pleito municipal¹⁰⁹.

O Plano de Segurança, por meio da Resolução TSE nº 23.631/2020¹¹⁰, foi incorporado as Resoluções nº 23.611/2019 e 23.627/2020, prevendo, entre outras disposições, sobre o fluxo de votação e justificativa nas seções eleitorais¹¹¹. Ficou estabelecido que o uso de máscara de proteção facial era obrigatório, podendo o presidente da mesa receptora de votos e o juiz eleitoral impedirem ou retirar indivíduos que descumprissem a norma.

De forma expressa, o art. 245, § 1º, da Resolução nº 23.611, dispôs que a exigência do uso de máscara de proteção nas seções eleitorais e locais de votação não representava ato atentatório à liberdade eleitoral.

Art. 245. O **uso de máscara de proteção**, cobrindo boca e nariz, é **obrigatório** nos locais de votação e no interior das seções eleitorais.

§ 1º **Não caracteriza ato atentatório à liberdade eleitoral a exigência de observância do disposto no caput para fins do ingresso do eleitor na seção para votar ou justificar ausência.**

§ 2º **O poder de polícia do presidente da mesa receptora e do juiz eleitoral**, previsto no art. 135 desta Resolução, **abrange a autoridade para**

¹⁰⁸ TSE adota cuidados sanitários para eleitores e mesários nas Eleições 2020: Plano de Segurança Sanitária elaborado por consultoria foi apresentado pelo presidente do TSE, ministro Luís Roberto Barroso, durante entrevista coletiva concedida nesta terça-feira (8). **TSE**, [Brasília, DF], 8 set. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/tse-adota-cuidados-sanitarios-para-eleitores-e-mesarios-nas-eleicoes-2020>. Acesso em: 25 ago. 2025.

¹⁰⁹ Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/cartaz-vote-com-seguranca/@@display-file/file/CARTAZ_VOTE_COM_SEGURANCA_EXTENDIDO_TSE%2520%25281%2529.pdf. Acesso em: 25 ago. 2025.

¹¹⁰ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução nº 23.631, de 1 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a transferência temporária de eleitores de ofício e promove ajustes nas normas sobre recepção de votos, justificativa e fiscalização no dia da eleição, horário de funcionamento das seções eleitorais e distribuição dos eleitores no período, nos termos do art. 1º, §5º, II da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, p. 131, 2 out. 2020. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2020/Out/2/diario-da-justica-eletronico-tse/resolucao-no-23-631-de-1o-de-outubro-de-2020-dispoe-sobre-a-transferencia-temporaria-de-eleitores-de>. Acesso em: 5 set. 2020.

¹¹¹ TSE incorpora Plano de Segurança Sanitária às normas eleitorais de 2020: Resolução prevê ampliação no horário de votação e uso obrigatório de máscara. **TSE**, [Brasília, DF], 1 out. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Outubro/tse-incorpora-plano-de-seguranca-sanitaria-as-normas-eleitorais-de-2020>. Acesso em: 5 set. 2025.

fazer impedir o ingresso ou retirar da seção ou do local de votação qualquer pessoa que descumprir o disposto no *caput*.

O fluxo de votação dos eleitores e a exigência do distanciamento social mínimo foram previsões normativas estabelecidas pela Justiça Eleitoral. Sendo permitido, em casos de dúvidas quanto a identidade do eleitor, a retirada da máscara de proteção facial, de acordo com art. 246, § 1º, da Resolução.

Art. 246. Serão observados, na votação, os seguintes procedimentos, em substituição ao disposto no caput e § 1º do art. 96 desta Resolução:

I - o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar o recinto da mesa receptora de votos, deverá postar-se em fila, respeitado o distanciamento mínimo de 1 (um) metro;

II – admitido a adentrar a seção, o eleitor exibirá à mesa receptora de votos seu documento de identificação com foto, o qual poderá ser conferido visualmente pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações;

III – não havendo dúvidas quanto à identidade do eleitor, o mesário digitará o número do título no terminal;

IV – depois de confirmado seu título e nome pela urna, o eleitor, antes de votar:

- a) guardará o documento que foi exibido ao mesário;
- b) higienizará as mãos com álcool em gel;
- c) assinará o Caderno de Votação; e
- d) receberá o comprovante, caso opte por recebê-lo;

V – na cabina de votação, o eleitor indicará os números correspondentes aos seus candidatos;

VI – após a votação, o eleitor higienizará as mãos com álcool em gel novamente e se retirará imediatamente da seção eleitoral.

§1º No momento da identificação do eleitor, o mesário poderá lhe solicitar que abaixe a máscara rapidamente, caso indispensável para afastar dúvida quanto à identidade do eleitor.

O art. 250 da Resolução nº 23.611/2019, incluído pela Resolução nº 23.631/2020, estabeleceu o horário da votação das 7h às 17h. Sendo o período das 7h às 10h preferencial para os eleitores com faixa etária superior aos 60 anos de idade.

Art. 250. A votação começará às 7h (sete horas) e terminará às 17h (dezesete horas), desde que não haja eleitores na fila de votação da seção eleitoral.

[...]

Art. 254. No período entre 7h (sete horas) e 10h (dez horas), terão preferência para votar dos eleitores com 60 (sessenta) anos ou mais, independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral, ficando resguardada, dentro desse grupo, a preferência dos eleitores com mais de 80 (oitenta) anos.

O horário estendido de votação, com a previsão do turno preferencial tinha o objetivo de garantir maior tranquilidade e segurança para as pessoas acima de 60 anos de idade e eleitores que fossem do chamado, até então, “grupo de risco para o coronavírus”. De acordo com o Tribunal, a extensão do horário de votação para além do anunciado não era viável em decorrência de dificuldades relacionadas a utilização de meios de transporte e segurança pública¹¹².

Prioritariamente, a justificativa dos eleitores ausentes do seu domicílio eleitoral no dia da eleição deveria ser feita por meio do aplicativo “e-Título”, segundo o art. 240 da Resolução. Utilizando o sistema de georreferenciamento, o eleitor fora do seu local de votação podia justificar a impossibilidade de votar.

Art. 240. A justificativa dos eleitores ausentes do seu domicílio eleitoral no dia da eleição será feita prioritariamente por meio da funcionalidade “Justifica Brasil”, disponível no aplicativo móvel “e-Título”.

Portanto, além de ser considerado documento oficial de identificação, os eleitores que estivessem fora do domicílio eleitoral no dia da eleição poderia utilizar o aplicativo para justificar a impossibilidade do voto, por meio do sistema de

¹¹² ELEIÇÕES 2020: TSE amplia horário de votação em uma hora, e eleitores irão às urnas das 7h às 17h: Tribunal também decidiu reservar horário preferencial das 7h às 10h para pessoas acima de 60 anos, que integram grupo de risco. **TSE**, [Brasília, DF], 28 ago. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Agosto/eleicoes-2020-tse-amplia-horario-de-votacao-em-uma-hora-e-eleitores-irao-as-urnas-das-7h-as-17h>. Acesso em: 25 ago. 2025.

geolocalização do aparelho¹¹³, das 7h às 17h – horário estabelecido para o pleito de 2020¹¹⁴.

Destaca-se que o eleitor, no dia do pleito, poderia justificar a impossibilidade do voto das seguintes maneiras: indo presencialmente a uma seção eleitoral; pelo “e-Título”; ou pelo Portal do TSE. Preferencialmente, a Justiça Eleitoral orientava que os eleitores efetivassem as justificativas por meio remoto¹¹⁵.

Além do aplicativo “e-Título”, a Justiça Eleitoral dispunha de um canal, por meio do WhatsApp, chamado “Tira-Dúvidas Eleitoral”. A assistente virtual da Justiça Eleitoral oferecia acesso a informações sobre as Eleições Municipais de 2020. Segundo o TSE (2020), a parceria entre a rede social e a autoridade eleitoral era a primeira em todo o mundo¹¹⁶.

Nas Eleições de 2020, estavam disponíveis cinco aplicativos da Justiça Eleitoral: o “Boletim na Mão”, o “Resultados”, o “Mesário”, o “e-Título” e o “Pardal”¹¹⁷. Inclusive, foi concedido, por meio do Memorando de Entendimento nº 39/2020¹¹⁸, “zero rating” pelas operadoras de telecomunicações ao endereço eletrônico da Justiça

¹¹³ E-TÍTULO passa a ter foto do eleitor e pode ser usado como documento oficial para votar: Novidade está disponível apenas para quem tiver feito o cadastramento biométrico. **TSE**, [Brasília, DF], 19 out. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Outubro/e-titulo-passa-a-ter-foto-do-eleitor-e-pode-ser-usado-como-documento-oficial-para-votar>. Acesso em: 7 set. 2025.

¹¹⁴ SAIBA como justificar ausência se não puder comparecer à votação: Justificativa para quem estiver fora do domicílio eleitoral no dia da eleição será pelo e-Título. Em até 60 dias após a eleição, ausência também poderá ser justificada no app, no site e nos cartórios. **TSE**, [Brasília, DF], 26 out. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Outubro/saiba-como-justificar-ausencia-se-nao-puder-comparecer-a-votacao>. Acesso em: 7 set. 2025.

¹¹⁵ FALTAM 10 dias: não deu para votar? Saiba como justificar a ausência nas Eleições 2020: Justificativa deve ser feita preferencialmente pelo e-Título ou pelo Portal do TSE na internet. Deve ser justificada a ausência a cada turno de votação. **TSE**, [Brasília, DF], 5 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/faltam-10-dias-nao-deu-para-votar-saiba-como-justificar-a-ausencia-nas-eleicoes-2020>. Acesso em: 7 set. 2025.

¹¹⁶ CONHEÇA o ‘Tira-Dúvidas Eleitoral no WhatsApp’, assistente virtual da Justiça Eleitoral: Chatbot facilita o acesso do cidadão às informações úteis sobre as Eleições Municipais de 2020. **TSE**, [Brasília, DF], 30 set. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/conheca-o-2018tira-duvidas-no-whatsapp2019-assistente-virtual-da-justica-eleitoral>. Acesso em: 1 set. 2025.

¹¹⁷ ELEIÇÕES 2020 na palma da mão: baixe os aplicativos da Justiça Eleitoral e fique conectado: Os apps permitem obter informações sobre onde votar, como justificar o voto, fazer denúncias de situações irregulares e conhecer o resultado das votações pelo país. **TSE**, [Brasília, DF], 5 out. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/conheca-o-2018tira-duvidas-no-whatsapp2019-assistente-virtual-da-justica-eleitoral>. Acesso em: 9 set. 2025.

¹¹⁸ Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/tse-memorando-entendimento-sinditelebrasil/@@display-file/file/memorando_sinditelebrasil.pdf. Acesso em: 1 set. 2025.

Eleitoral¹¹⁹. O objetivo visava o acesso do portal sem cobranças, a fim de possibilitar aos eleitores – mesmo sem internet – o acesso às informações disponibilizadas pelo TSE. Tais ações pretendiam o combate a desinformação e a proliferação de “Fake News” durante o processo eleitoral, dado que havia, de forma massiva, a disseminação de notícias falsas contra o sistema eleitoral brasileiro¹²⁰.

Historicamente, a Justiça Eleitoral não convidava missões internacionais de observação para acompanhamento das eleições. Todavia, em decorrência da intensificação de ataques contra o sistema eleitoral brasileiro, o TSE desde o ano de 2018 permitiu a atuação de Missões de Observação Eleitoral (MOE)¹²¹. Nas Eleições Municipais de 2020, além da Missão da Organização dos Estados Americanos (OEA), o ciclo eleitoral contou com a Missão de Observação Eleitoral Nacional da Transparência Eleitoral Brasil¹²².

Foram às urnas todos os municípios do território nacional, exceto a cidade de Macapá/AP, em decorrência da falta de segurança pública na cidade ocasionada pelo irregular fornecimento de eletricidade¹²³. Era, até então, a realização da maior eleição da história do Brasil. Disputando o voto do eleitor, 556.033 candidatos¹²⁴. Clamando pela participação popular, o Presidente do TSE na noite anterior ao 1º turno das Eleições Municipais de 2020, pediu aos eleitores que comparecessem às urnas. No

¹¹⁹ OPERADORAS concedem 'zero rating' para site da Justiça Eleitoral; eleitor não usará pacote de dados para navegar: TSE oficializou parceria com empresas de telefonia celular em evento nesta terça-feira (29). **TSE**, [Brasília, DF], 29 set. 2020. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/operadoras-concedem-zero-rating-para-site-da-justica-eleitoral-eleitor-nao-usara-pacote-de-dados-para-navegar>. Acesso em: 1 set. 2025.

¹²⁰ JUNIOR, Irineu. Desinformação como Estratégia Política: Fake News sobre urnas eletrônicas e o ataque permanente às instituições democráticas. **Cadernos Adenauer xxii (2021)**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 39, 2021. Disponível em: https://www.kas.de/documents/265553/0/Cadernos+1_2021.pdf/. Acesso em: 9 set. 2025.

¹²¹ BOHRER, Cristina; FERREIRA, Gilberto; MONTEIRO, Vitor. Missões de Observação Eleitoral na América Latina: uma análise a partir da perspectiva dos organismos eleitorais. **Revista de Estudos Eleitorais**, Brasília, DF, v. 18, n. 1, p. 91 - 92, 2020. Disponível em:

<https://revistaeje.tse.jus.br/estudoseleitorais/issue/view/38/40>. Acesso em: 9 set. 2025.

¹²² Bohrer; Ferreira; Monteiro, ref. 121.

¹²³ TSE referencia decisão de Barroso que adiou eleições para prefeito e vereador em Macapá: Presidente do TSE atendeu a pedido do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP) que ressaltou a grave situação vivida na capital. **TSE**, [Brasília, DF], 12 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/tse-referenda-decisao-de-barroso-que-adiou-eleicoes-para-prefeito-e-vereador-em-macapa>. Acesso em: 8 set. 2025.

¹²⁴ ELEITORES vão às urnas neste domingo (15) para a maior eleição municipal já realizada no Brasil: Confira os principais fatos e números deste pleito. **TSE**, [Brasília, DF], 15 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/eleitores-vaao-as-urnas-neste-domingo-15-para-a-maior-eleicao-municipal-ja-realizada-no-brasil>. Acesso em: 8 set. 2025.

discurso, frisou sobre a necessidade de cumprir as regras sanitárias para proteção contra a COVID-19¹²⁵.

Use máscara. É obrigatório. E ela protege você e os outros. Se possível, leve sua própria caneta. Mantenha distância de, ao menos, um metro das pessoas e limpe suas mãos com álcool gel antes e depois de votar.

[...]

Seja dono do seu destino. E qualquer que seja a sua convicção, faça parte de uma corrente do bem. Ajude a fazer um país melhor e maior (Barroso, 2020 *apud* TSE, 2020).

No dia do 1º turno, em 15 de novembro de 2020, o “e-Título” apresentou instabilidade, mas o TSE justificou o problema alegando a quantidade excessiva de acessos de forma simultânea. De acordo com o Tribunal, mais de um milhão justificativas de ausência as seções eleitorais foram feitas pelo aplicativo¹²⁶. Foi registrado, também, tentativas de acessos de forma simultânea aos sistemas do TSE. Inicialmente, Barroso afirmou que não se tratava de um ataque “hacker”¹²⁷. Mas, posteriormente, o Tribunal informou que a ação foi uma tentativa de ataque¹²⁸.

O Relatório Preliminar da OEA detalhou a disponibilização pela Justiça Eleitoral de materiais suficientes para impedir a proliferação da COVID-19. No entanto, a OEA registrou o descumprimento do distanciamento social, seções eleitorais em locais sem

¹²⁵ PRESIDENTE do TSE pede que brasileiros não deixem de votar neste domingo (15): Em pronunciamento em cadeia de rádio e TV, ministro Barroso convocou eleitores a participarem das Eleições 2020, votando de forma consciente e com segurança. **TSE**, [Brasília, DF], 14 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/presidente-do-tse-pede-que-brasileiros-nao-deixem-de-votar-neste-domingo-15>. Acesso em: 8 set. 2025.

¹²⁶ TSE conclui processamento de quase 5 milhões de justificativas do 1º turno das Eleições 2020: Processamento inclui solicitações feitas pelo aplicativo e-Título. **TSE**, [Brasília, DF], 26 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/tse-conclui-processamento-de-quase-5-milhoes-de-justificativas-do-1o-turno-das-eleicoes-2020>. Acesso em: 8 set. 2025.

¹²⁷ MINISTRO Barroso faz balanço das primeiras horas das Eleições 2020: Em entrevista coletiva, presidente do TSE afirmou que o Tribunal tem como um de seus pilares a transparência; portanto, tudo o que for apurado será divulgado. **TSE**, [Brasília, DF], 15 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/ministro-barroso-faz-balanco-das-primeiras-horas-das-eleicoes-2020>. Acesso em: 8 set. 2025.

¹²⁸ MINISTRO da Justiça afirma que tentativa de ataque ao sistema do TSE não afetou lisura da eleição: Órgãos de segurança, capitaneados pela Polícia Federal, estão trabalhando para identificar os responsáveis. **TSE**, [Brasília, DF], 15 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/ministro-da-justica-afirma-que-tentativa-de-ataque-ao-sistema-do-tse-nao-afetou-lisura-da-eleicao>. Acesso em: 8 set. 2025.

circulação de ar adequada e o contato dos mesários com os documentos físicos dos eleitores, o que contrariava o Plano de Segurança do TSE¹²⁹.

No processo de totalização e divulgação dos resultados do 1º turno, houve um atraso de aproximadamente três horas na divulgação das informações pelo TSE¹³⁰. A missão da OEA declarou, apesar do atraso, que a divulgação dos resultados foi rápida, contando o Brasil com o sistema mais célere de resultados da região¹³¹.

A Transparência Eleitoral Brasil, discorrendo sobre esse episódio, informou em seu Relatório Final sobre a mudança na totalização dos resultados das eleições, pois pela primeira vez foi centralizada no TSE – antes, os Tribunais Regionais Eleitorais que totalizavam e enviavam as informações para Brasília¹³². A Missão de Observação Nacional constatou, ainda, narrativas distintas do TSE para justificar a lentidão.

O TSE esclareceu, ainda, a razão da divulgação de diferentes diagnósticos ao público após a constatação da lentidão maior do que o esperado. Em um primeiro momento, ainda durante a apuração, havia sido mencionado um problema de processamento como causa do atraso. Posteriormente, foi verificado que, mesmo com o restabelecimento do funcionamento dos nós de processamento, a questão da lentidão se manteve. A causa principal posteriormente anunciada foi relacionada a um recurso de inteligência artificial existente em um otimizador do banco de dados, o qual, inicialmente, gerou um plano de execução inadequado para processar o volume de dados gerado após o início da contagem dos votos¹³³ (Transparência Eleitoral Brasil, 2021).

Ademais, a Transparência Eleitoral Brasil (2021) relatou dificuldades dos eleitores para encontrar as seções eleitorais, ocasionadas pela reorganização dos espaços nos locais de votação¹³⁴. Declarou que os materiais para proteção contra a

¹²⁹ RELATÓRIO Preliminar MOE. **OEA**, 16 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/tse-oea-relatorio-preliminar-eleicoes-2020/@@display-file/file/Informe-Preliminar-MOE-Brasil-2020-PORT.pdf>. Acesso em: 9 set. 2025.

¹³⁰ PRESIDENTE do TSE destaca sucesso das eleições e aprimoramento do processo eleitoral: Número de abstenções se manteve em patamares de eleições anteriores, mesmo durante pandemia. **TSE**, [Brasília, DF], 16 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/presidente-do-tse-destaca-sucesso-do-pleito-de-2020-e-continuo-aprimoramento-do-processo-eleitoral>. Acesso em: 8 set. 2025.

¹³¹ RELATÓRIO, 2020, ref. 129, p. 3.

¹³² RELATÓRIO Final Missão de Observação Eleitoral Nacional 2020. **Transparência Eleitoral Brasil**, 2021. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/11/Relatorio-final-Missao-de-Observacao-Eleitoral-Nacional-2020.pdf>. Acesso em: 9 set. 2025.

¹³³ RELATÓRIO, 2021, ref. 132, p. 61.

¹³⁴ RELATÓRIO, 2021, ref. 132, p. 8.

COVID-19 estavam presentes em todos os locais vistoriados, mas a maioria dos mesários não utilizou o protetor facial, pois foi alegado a baixa qualidade do equipamento e as altas temperaturas¹³⁵. Constando, ainda, que o comportamento do eleitorado não foi uniforme em relação ao protocolo de segurança, sendo visto frequentemente o descumprimento do distanciamento social e a ocorrência de aglomerações em João Pessoa/PB, por exemplo¹³⁶.

Havia 147,9 milhões de eleitores aptos a votar no primeiro turno, desse total compareceram às urnas o quantitativo de 113,3 milhões de eleitores, o equivalente a 76,86% do eleitorado. Desse modo, a abstenção registrada no 1º turno foi de 23,14%, tendo deixado de votar 34,5 milhões de eleitores¹³⁷.

No 2º turno das Eleições Municipais de 2020, mais de 38 milhões de brasileiros em 57 municípios do país foram às urnas¹³⁸. Do eleitorado apto a votar, compareceram 70,53% do eleitorado, equivalente a 26.210.978 eleitores. A abstenção foi a maior da história, totalizando 29,47%, o que equivale a 11.116.373 eleitores¹³⁹.

Para Barreto (2021), o índice de abstenção registrado no primeiro e no segundo turno das Eleições Municipais de 2020 foram os maiores da história. Segundo o autor, a obrigatoriedade do voto, os meios de votação, o período e o horário de funcionamento das urnas, o tipo de sistema de governo e os cargos em disputa influenciam no comparecimento do eleitor¹⁴⁰. Mas, além desses aspectos, Barreto

¹³⁵ RELATÓRIO, 2021, ref. 132, p. 71.

¹³⁶ RELATÓRIO, 2021, ref. 132, p. 71.

¹³⁷ TENTATIVAS de ataques de hackers ao sistema do TSE não afetaram resultados das Eleições, afirma Barroso: Em coletiva, presidente do Tribunal afirmou que o único impacto decorrente foi um atraso na divulgação do resultado de pouco mais de duas horas. **TSE**, [Brasília, DF], 16 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/tentativas-de-ataques-de-hackers-ao-sistema-do-tse-nao-afetaram-resultados-das-eleicoes-afirma-barroso>. Acesso em: 8 set. 2025.

¹³⁸ MAIS de 38 milhões de eleitores voltam às urnas hoje (29) para eleger prefeitos e vices em 57 cidades: Confira os principais fatos e números do segundo turno das Eleições 2020. **TSE**, [Brasília, DF], 29 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/mais-de-38-milhoes-de-eleitores-voltam-as-urnas-hoje-29-para-eleger-prefeitos-e-vices-em-57-cidades-brasileiras>. Acesso em: 8 set. 2025.

¹³⁹ AO FINAL do 2º turno, presidente do TSE faz balanço das Eleições 2020: Durante coletiva realizada neste domingo (29), ministro Luís Roberto Barroso ressaltou que os votos foram totalizados com rapidez e dentro da normalidade. **TSE**, [Brasília, DF], 29 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/ao-final-do-2o-turno-presidente-do-tse-faz-balanco-das-eleicoes-2020>. Acesso em: 8 set. 2025.

¹⁴⁰ BARRETO, Alvaro. Abstenção, votos brancos e nulos: os números das eleições de 2020. **Cadernos Adenauer xxii (2021)**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 67, 2021. Disponível em: https://www.kas.de/documents/265553/0/Cadernos+1_2021.pdf/. Acesso em: 9 set. 2025.

considera que o aumento exponencial da abstenção se deu por um fator externo, que foi a COVID-19¹⁴¹.

¹⁴¹ Barreto, ref. 140, p. 69.

4 IMPACTO SANITÁRIO DA COVID-19 NAS SEÇÕES ELEITORAIS DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

O enfoque de análise do presente capítulo é distinto do que foi desenvolvido nos capítulos anteriores. O primeiro e o segundo capítulo, de forma independente, trataram por meio de uma pesquisa teórica das repercussões da COVID-19 nas Eleições Municipais de 2020. Em contrapartida, o capítulo atual busca avaliar os impactos da doença na Faixa Etária Votante e, em seguida, nas seções eleitorais das Eleições Gerais de 2022.

Infelizmente, a pandemia ocasionada pela COVID-19 não foi um evento restrito apenas ao ano de 2020. Pelo contrário, os impactos da patologia se prolongaram no tempo, tendo localidades do país sido afetadas de forma massiva após as Eleições Municipais de 2020. Por conseguinte, constata-se que tal impacto, notadamente, repercutiu nas Eleições de 2022.

Um dia após a realização do 2º turno das Eleições Municipais de 2020, o Estado de São Paulo anunciou novas medidas de restrição para combater a COVID-19, como limitação de horário de funcionamento e capacidade de público em bares, restaurantes, academias e comércios¹⁴². O registro de eventos como o colapso do sistema de saúde em Manaus/AM¹⁴³, em janeiro de 2021, a disseminação de novas variantes da doença¹⁴⁴ e o início tardio da campanha de vacinação, apenas em fevereiro de 2021¹⁴⁵, evidenciam que a pandemia continuou a afetar intensamente a população brasileira.

¹⁴² BUENO, Flávia; SOUTO, Ester; MATTA, Gustavo. Notas sobre a Trajetória da Covid-19 no Brasil. **Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia**, Rio de Janeiro, p. 33, 2021. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/r3hc2/pdf/matta-9786557080320-03.pdf>. Acesso em: 14 set. 2025.

¹⁴³ COVID-19: Manaus vive colapso com hospitais sem oxigênio, doentes levados a outros estados, cemitérios sem vagas e toque de recolher: A média móvel de mortes no estado cresceu 183% nos últimos sete dias. O envio de oxigênio ao estado não está sendo suficiente para suprir a demanda, e o governo está transferindo pacientes a outros estados. **G1**, 14 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/14/covid-19-manaus-vive-colapso-com-hospitais-sem-oxigenio-doentes-levados-a-outros-estados-cemiterios-sem-vagas-e-toque-de-recolher.ghtml>. Acesso em: 13 set. 2025.

¹⁴⁴ MICHELON, Maria. Principais variantes do SARS-CoV-2 notificadas no Brasil. **Revista Brasileira de Análises Clínicas**, p. 114, 2021. Disponível em: <https://www.rbac.org.br/artigos/principais-variantes-do-sars-cov-2-notificadas-no-brasil/>. Acesso em: 13 set. 2025.

¹⁴⁵ FILHO, Paulo *et al.* Vacinas contra Coronavírus (COVID-19; SARS-COV-2) no Brasil: um panorama geral. **Research, Society and Development**, [s. l.], v. 10, n. 8, p. 3, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/rsd/article/view/17189/15471>. Acesso em: 14 set. 2025.

Dessa forma, não se pode desconsiderar a continuidade da pandemia e, consequentemente, as repercussões da enfermidade nos anos subsequentes – 2020, 2021 e 2022. Este capítulo, com base em uma pesquisa empírica, propõe-se a avaliar os impactos da COVID-19 sobre a Faixa Etária Votante – isto é, os eleitores sujeitos à obrigatoriedade do voto – e, a partir dessa análise, examinar os reflexos nas seções eleitorais da Federação.

O Glossário Eleitoral do TSE define seção eleitoral como sendo o local destinado ao recebimento dos eleitores que exercerão o direito constitucional de votar¹⁴⁶. Nesse espaço, existe a mesa receptora de votos, que é composta por mesários nomeados pela Justiça Eleitoral. Ademais, são espaços de grande importância, pois são nas seções eleitorais que ficam instaladas as urnas eletrônicas, instrumento oficial destinado ao registro dos votos do povo brasileiro. Maranhão e Carneiro (2022), conceituando o espaço, além de esclarecer que é o recinto em que transcorre o processo de votação, explicam que é uma subdivisão das Zonas Eleitorais¹⁴⁷.

Destarte, a seção eleitoral é o ambiente no qual os eleitores se reúnem para exercer, de forma efetiva, o direito do voto e, por conseguinte, de escolher os seus representantes. Nesse âmbito, verifica-se que o impacto da Faixa Etária Votante Perdida repercute não apenas sobre um espaço físico, mas, sobre uma estrutura composta pelo corpo eleitoral, cuja finalidade precípua é assegurar-lhes voz no processo democrático. Sob tal perspectiva, revela-se de suma importância à análise dessas implicações.

4.1 METODOLOGIA ADOTADA PARA A COLETA DE DADOS

¹⁴⁶ GLOSSÁRIO - Termos iniciados com a letra S. **TSE**, 1 set. 2025. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-s>. Acesso em: 14 set. 2025.

¹⁴⁷ MARANHÃO, Maria; CARNEIRO, Renato. **Dicionário de Direito Eleitoral**: Edição Comemorativa dos 90 anos do TRE-PB. João Pessoa, PB: TRE-PB, 2022. 472 p. ISBN 9786599604119. Disponível em: <https://www.tre-pb.jus.br/jurisprudencia/informativo-tre-pb/arquivos/2023/tre-pb-dicionario-de-direito-eleitoral-2023/@@display-file/file/TRE-PB-dicionario-direito-eleitoral.pdf>. Acesso em: 1 set. 2025.

Em 2022, considerando a necessidade de detalhamento das informações e, primordialmente, a segurança delas, buscou-se obter os dados referentes ao objeto da pesquisa por meio da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)¹⁴⁸. Todavia, em decorrência das dificuldades e da morosidade extrema para disponibilização das informações pelos estados, não foi possível utilizar tal fonte de dados. No Estado de Rondônia, por exemplo, foi preciso ingressar com recurso, pois o Poder Executivo argumentava que os dados não eram públicos. Assim sendo, conclui-se que não era possível utilizar o mecanismo legal como instrumento para obtenção do acesso aos dados.

Nesse âmbito, optou-se por utilizar as informações fornecidas pelos Cartórios de Registro Civil do país. Os dados utilizados no estudo são públicos, disponibilizados pelo Portal da Transparência do Registro Civil, no Painel “Especial COVID-19”¹⁴⁹, sob gestão do Operador Nacional do Registro Civil (ON-RCPN).

De acordo com o Portal, a iniciativa é dos Cartórios de Registro Civil, em cumprimento à Portaria nº 57/2020¹⁵⁰, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que incluiu a pandemia ocasionada pela COVID-19 no Observatório Nacional de Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade, de Grande Impacto e Repercussão – que é formado pelo CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Logo, verifica-se que o banco de dados utilizados no presente estudo é de extrema confiabilidade, pois é oriundo dos registros das Declarações de Óbito (DO) feitos pelos registradores em todo o território nacional, de acordo com a Associação

¹⁴⁸ BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Presidência da República, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

¹⁴⁹ Portal da Transparência do Registro Civil. Disponível em:

<https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/especial-covid>. Acesso em: 13 set. 2025.

¹⁵⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (Brasil). **Portaria nº 57, 20 de março de 2020**. Incluir no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão o caso Coronavírus – Covid-19. Brasília, DF, 23 mar. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original202722202003235e791baa528a7.pdf>. Acesso em: 13 set. 2025.

Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN Brasil). Destaca-se, inclusive, que tal base de dados também é utilizada pelo TSE¹⁵¹.

No Painel, além dos números de óbitos com suspeita ou confirmação da COVID-19, é apresentado as mortes por doenças respiratórias e cardiovasculares relacionadas à enfermidade. De forma expressa, o Portal da Transparência esclarece que as informações são provenientes das Declarações de Óbito, que possuem regramento específico para o seu preenchimento.

As estatísticas aqui apresentadas se baseiam nas Declarações de Óbito (DO) registradas nos Cartórios do País relacionadas à COVID-19, sendo apresentada apenas uma causa para cada óbito.

Na DO, a(s) causa(s) de morte são declaradas na Parte I (linhas a, b, c, d), sendo que a causa mencionada na última linha será a causa básica selecionada como causa da morte, de acordo com as regras da CID-10, quando a sequência de causas informada pelo médico tiver sido preenchida corretamente. Na Parte II são registradas outras causas ou condições significativas que podem ter contribuído para a morte (Portal da Transparência do Registro Civil).

Na Parte I da Declaração, o responsável preenche os campos com as doenças que causaram diretamente a morte do indivíduo, além de possíveis causas antecedentes. Além disso, na Parte II é necessário descrever outras condições relacionadas que podem ter contribuído para a morte da pessoa, conforme a Figura 1.

¹⁵¹ TSE e Arpen-Brasil reúnem-se para discutir compartilhamento de dados: Instituições assinaram acordo de cooperação técnica em outubro de 2019 para o intercâmbio de informações. **TSE**, [Brasília, DF], 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Marco/tse-e-arpen-brasil-reunem-se-para-discutir-compartilhamento-de-dados>. Acesso em: 13 set. 2025.

Figura 1 – Bloco V da Declaração de Óbito (DO).

V Condições e causas do óbito	ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL			ASSISTÊNCIA MÉDICA			DIAGNÓSTICO CONFIRMADO POR:				
	17 A morte ocorreu 1 ☐ Na gravidez 3 ☐ No abortamento 2 ☐ No parto 4 ☐ Até 42 dias após o término da gestação 6 ☐ Não ocorreu nestes períodos			5 ☐ De 43 dias a 1 ano após o término da gestação 9 ☐ Ignorado 8 ☐ Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? 1 ☐ Sim 2 ☐ Não 9 ☐ Ignorado			38 Necropsia? 1 ☐ Sim 2 ☐ Não 9 ☐ Ignorado				
	CAUSAS DA MORTE Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.										
	CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.										
	PARTE II Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.										
ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA											
a			b			c			d		
Devido ou como consequência de:			Devido ou como consequência de:			Devido ou como consequência de:			Devido ou como consequência de:		

Fonte: Ministério da Saúde (2022, p. 40)¹⁵².

Nesse contexto, a composição do Painel Especial contabiliza outras causas de óbitos relacionadas à doença por coronavírus – e não, simplesmente, apenas a causa de morte por COVID-19 (suspeita ou confirmada) – contida na Declaração de Óbito¹⁵³. Nos óbitos relacionados a causas respiratórias, o Portal esclarece que foram consideradas as patologias detalhadas no Dicionário de doenças relacionadas a COVID-19¹⁵⁴, disponibilizado pelo Registro Civil.

Outrossim, além de outras causas respiratórias, o Portal consolida também as doenças cardiovasculares relacionadas a COVID-19, conforme Dicionário do Registro¹⁵⁵. Depois, o Registro Civil informa que os dados foram agrupados considerando a data do óbito, a faixa etária, o sexo e o local de falecimento.

Neste ponto, é primordial esclarecer que foram utilizadas para composição da análise apenas os óbitos por COVID-19 – confirmados ou suspeitos. Assim, foi desconsiderado outras causas relacionadas ao coronavírus, como por exemplo, as síndromes respiratórias e cardiovasculares. Registra-se que o foco do trabalho não é

¹⁵² DECLARAÇÃO de Óbito: Manual de Instruções para Preenchimento. 1ª. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 67 p. ISBN 978-65-5993-235-1. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigilancia/declaracao-de-obito-manual-de-instrucoes-para-preenchimento.pdf>. Acesso em: 14 set. 2025.

¹⁵³ Portal da Transparência do Registro Civil, ref.149.

¹⁵⁴ DICIONÁRIO de doenças cardíacas relacionadas a COVID-19. **Portal da Transparência do Registro Civil**. Disponível em: https://transparencia.registrocivil.org.br/covid/dicionario_covid-19.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

¹⁵⁵ DICIONÁRIO de doenças cardíacas relacionadas a COVID-19. **Portal da Transparência do Registro Civil**. Disponível em: https://transparencia.registrocivil.org.br/covid/dicionario_cardiaco.pdf. Acesso em: 14 set. 2025.

enfrentar inquirições quanto as formas de contabilização dos números de óbitos por COVID-19 ou quais patologias devem ou não ser consideradas no cálculo.

A explicitação desses pontos tem por finalidade esclarecer os dados empregados na presente análise. Conforme exposto, os microdados utilizados foram aqueles disponibilizados pelo Portal da Transparência do Registro Civil, nos moldes percorridos.

Por último, a filtragem das informações considerou os dados dos óbitos por COVID-19 registrados nos anos de 2020, 2021 e 2022. O primeiro e o segundo turno das Eleições Gerais de 2022 ocorreram, respectivamente, nas datas de 2 e 30 de outubro¹⁵⁶. No caso do último ano analisado, os dados extraídos do Portal abrangem até a data de 31 de dezembro de 2022¹⁵⁷, ou seja, contempla período posterior à realização das eleições.

Feitos os esclarecimentos quanto às limitações metodológicas enfrentadas, passa-se à análise propriamente dita dos resultados obtidos.

4.2 IMPACTO DA FAIXA ETÁRIA VOTANTE PERDIDA NAS SEÇÕES ELEITORAIS DO BRASIL

De acordo com o art. 14, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos de idade. Por outro lado, o voto é facultativo para os analfabetos, maiores de 70 anos de idade e entre os cidadãos maiores de 16 e menores de 18 anos de idade, em consonância com o art. 14, § 1º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, da Carta Constitucional.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

[...]

¹⁵⁶ CALENDÁRIO das Eleições 2022 é aprovado pelo TSE: Primeiro turno será dia 2 de outubro e eventual segundo turno no dia 30 de outubro. **TSE**, [Brasília, DF], 16 dez. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Dezembro/calendario-das-eleicoes-2022-e-aprovado-pelo-tse>. Acesso em: 13 set. 2025.

¹⁵⁷ Download de dados. **Portal da Transparência do Registro Civil**. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/dados-covid-download>. Acesso em: 14 set. 2025.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Nesses termos, verifica-se que a legislação nacional impõe a obrigatoriedade de voto para os cidadãos a partir dos 18 anos até os 69 anos de idade. Assim sendo, foi considerado no âmbito do escopo da pesquisa exclusivamente esse respectivo grupo etário de eleitores, pois são as pessoas que, de forma obrigatória, necessitam comparecer ao pleito, em consonância com o dispositivo legal.

Entretanto, notoriamente, não é somente esse contingente populacional que vota, como já examinado. No primeiro turno das Eleições Gerais de 2022, compareceram para votar 6.118.073 eleitores acima de 70 anos de idade, de acordo com o TSE¹⁵⁸. Desse modo, nota-se que o grupo etário foi desconsiderado na análise, dado que não possui obrigatoriedade de voto, mas mesmo sendo facultativo, inúmeros cidadãos ainda exercem o direito conquistado. Ademais, pelo mesmo critério – a não obrigatoriedade – foi descartado os dados referentes aos indivíduos maiores de 16 anos e menores de 18 anos de idade.

Dessa maneira, conclui-se que está sendo considerado, na análise das informações, estritamente os eleitores que, por força da Carta Magna, possuem obrigatoriedade de voto.

Nas Eleições Gerais de 2022 estavam aptos a votar 156.454.011 eleitores em todo o território nacional e, também, no exterior¹⁵⁹. No território nacional, havia

¹⁵⁸ Dado obtido por meio do Portal das Estatísticas Eleitorais do TSE. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao/home?session=304677339200933>. Acesso em: 13 set. 2025.

¹⁵⁹ BRASIL tem mais de 156 milhões de eleitoras e eleitores aptos a votar em 2022: Eleitorado cresceu 6,21% em comparação a 2018. **TSE**, [Brasília, DF], 15 jul. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/brasil-tem-mais-de-156-milhoes-de-eleitoras-e-eleitores-aptos-a-votar-em-2022-601043>. Acesso em: 13 set. 2025.

155.756.933 eleitores¹⁶⁰, espalhados em 494.659 seções eleitorais¹⁶¹ por todas as unidades federativas, em consonância com dados do TSE. Ressalta-se que, nesses números, está sendo considerado todas as faixas etárias de eleitores, entre as facultativas e as obrigatórias.

Assim, considerando o eleitorado de 155.756.933 pessoas, que estavam aptos para votar, e a quantidade de seções eleitorais do país, conclui-se que há uma média de aproximadamente 314 eleitores por seção eleitoral na nação, de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1 – Média de eleitores por seção eleitoral no Brasil (Eleições Gerais de 2022).

UF	ESTADO	ELEITORADO APTO A VOTAR	SEÇÕES ELEITORAIS	MÉDIA DE ELEITORES POR SEÇÃO ELEITORAL (1)
AC	Acre	588.433	2.280	258,08
AL	Alagoas	2.325.656	6.820	341,01
AM	Amazonas	2.647.748	7.942	333,39
AP	Amapá	550.687	1.837	299,78
BA	Bahia	11.291.528	36.847	306,44
CE	Ceará	6.820.673	24.837	274,62
DF	Distrito Federal	2.203.045	6.983	315,49
ES	Espírito Santo	2.921.506	9.622	303,63
GO	Goiás	4.870.354	15.402	316,22
MA	Maranhão	5.042.999	19.493	258,71
MG	Minas Gerais	16.290.870	52.484	310,40
MS	Mato Grosso do Sul	1.996.510	7.149	279,27
MT	Mato Grosso	2.469.414	8.453	292,13
PA	Pará	6.082.312	19.707	308,64
PB	Paraíba	3.091.684	10.308	299,93
PE	Pernambuco	7.018.098	21.422	327,61
PI	Piauí	2.573.810	10.663	241,38
PR	Paraná	8.475.632	25.875	327,56
RJ	Rio de Janeiro	12.827.296	36.551	350,94
RN	Rio Grande do Norte	2.554.727	8.006	319,10
RO	Rondônia	1.230.987	4.791	256,94
RR	Roraima	366.240	1.387	264,05
RS	Rio Grande do Sul	8.593.469	27.429	313,30
SC	Santa Catarina	5.489.658	16.805	326,67
SE	Sergipe	1.671.801	5.850	285,78
SP	São Paulo	34.667.793	101.628	341,12

¹⁶⁰ Dado obtido por meio do Portal das Estatísticas Eleitorais do TSE. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao/home?session=304677339200933>. Acesso em: 13 set. 2025.

¹⁶¹ Dado obtido por meio do Portal das Estatísticas Eleitorais do TSE. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao/home?session=304677339200933>. Acesso em: 13 set. 2025.

TO	Tocantins	1.094.003	4.088	267,61
BR	BRASIL	155.756.933	494.659	314,88

Fonte: elaborada pelo próprio autor com base nos dados disponibilizados pelo TSE.

Nota específica: (1) dado obtido a partir da divisão matemática do eleitorado apto a votar com a quantidade de seções eleitorais.

A partir dessas informações, em conjunto com o número de óbitos, em decorrência da COVID-19, registrado pelos Cartórios de Registro Civil, consolidados pelo Portal da Transparência do Registro Civil, foi possível obter a Faixa Etária Votante Perdida – que são os eleitores de 18 a 69 anos de idade.

Neste ponto, cumpre esclarecer a limitação metodológica decorrente da forma como o Portal da Transparência disponibiliza os dados de óbitos, pois as informações são apresentados de forma agrupada por faixas etárias. Assim, não foi possível identificar de forma isolada os óbitos referentes ao eleitorado de 18 e 19 anos de idade, uma vez que esse grupo de indivíduos está inserido em uma faixa etária mais ampla, que engloba outras idades. Em razão disso, tal recorte específico não foi considerado na análise.

Feito o esclarecimento, a Faixa Etária Votante Perdida – composta por eleitores que, por força da legislação, são obrigados a comparecer ao pleito – totalizou 280.442 indivíduos, considerando as limitações previamente discutidas, de acordo com as informações constantes da Tabela 2.

Tabela 2 – Faixa Etária Votante Perdida.

UF	ESTADO	FAIXA ETÁRIA VOTANTE PERDIDA (2020)	FAIXA ETÁRIA VOTANTE PERDIDA (2021)	FAIXA ETÁRIA VOTANTE PERDIDA (2022)	FAIXA ETÁRIA VOTANTE PERDIDA (TOTAL) (1)
AC	Acre	328	620	54	1.002
AL	Alagoas	978	1.749	199	2.926
AM	Amazonas	1.219	3.545	150	4.914
AP	Amapá	419	558	43	1.020
BA	Bahia	3.308	7.324	868	11.500
CE	Ceará	2.953	6.047	563	9.563
DF	Distrito Federal	1.468	3.098	335	4.901
ES	Espírito Santo	1.798	3.312	413	5.523
GO	Goiás	2.600	9.050	779	12.429
MA	Maranhão	1.069	2.474	198	3.741
MG	Minas Gerais	4.228	19.442	1.815	25.485

MS	Mato Grosso do Sul	903	3.858	312	5.073
MT	Mato Grosso	1.487	4.678	410	6.575
PA	Pará	2.242	3.549	411	6.202
PB	Paraíba	1.073	2.940	248	4.261
PE	Pernambuco	2.590	5.622	635	8.847
PI	Piauí	699	1.716	189	2.604
PR	Paraná	3.535	16.882	1.170	21.587
RJ	Rio de Janeiro	9.479	17.875	1.281	28.635
RN	Rio Grande do Norte	843	2.240	265	3.348
RO	Rondônia	775	2.345	178	3.298
RR	Roraima	307	684	32	1.023
RS	Rio Grande do Sul	2.760	11.818	1.145	15.723
SC	Santa Catarina	1.158	6.863	657	8.678
SE	Sergipe	779	1.650	120	2.549
SP	São Paulo	16.773	56.206	4.524	77.503
TO	Tocantins	358	1.063	111	1.532
BR	BRASIL	66.129	197.208	17.105	280.442

Fonte: elaborada pelo próprio autor com base nos dados disponibilizados pelo Portal da Transparência do Registro Civil.

Nota específica: (1) dado obtido a partir da soma da Faixa Etária Votante Perdida dos anos de 2020, 2021 e 2022.

Esse número, além de expressivo, revela um alcance da doença de forma distinta entre as diferentes localidades de um país que possui dimensões continentais. Em termos eleitorais, tal resultado demonstra um impacto que, em alguns casos, pode influenciar a decisão de eleições, sobretudo em pleitos marcados por margens reduzidas de diferença de votos entre os candidatos eleitos e os não eleitos.

Por conseguinte, por meio do resultado da Faixa Etária Votante Perdida (total) e da média de eleitores por seção eleitoral, é possível constatar o possível impacto da patologia em mais de 890 seções eleitorais espalhadas pelo Brasil, conforme a Tabela 3.

Tabela 3 – Potenciais seções eleitorais impactadas.

UF	ESTADO	MÉDIA DE ELEITORES POR SEÇÃO ELEITORAL	FAIXA ETÁRIA VOTANTE PERDIDA (TOTAL)	SEÇÕES ELEITORAIS IMPACTADAS (1)
AC	Acre	258,08	1.002	3,88
AL	Alagoas	341,01	2.926	8,58
AM	Amazonas	333,39	4.914	14,74
AP	Amapá	299,78	1.020	3,40
BA	Bahia	306,44	11.500	37,53
CE	Ceará	274,62	9.563	34,82
DF	Distrito Federal	315,49	4.901	15,53
ES	Espírito Santo	303,63	5.523	18,19
GO	Goiás	316,22	12.429	39,31

MA	Maranhão	258,71	3.741	14,46
MG	Minas Gerais	310,40	25.485	82,10
MS	Mato Grosso do Sul	279,27	5.073	18,17
MT	Mato Grosso	292,13	6.575	22,51
PA	Pará	308,64	6.202	20,09
PB	Paraíba	299,93	4.261	14,21
PE	Pernambuco	327,61	8.847	27,00
PI	Piauí	241,38	2.604	10,79
PR	Paraná	327,56	21.587	65,90
RJ	Rio de Janeiro	350,94	28.635	81,59
RN	Rio Grande do Norte	319,10	3.348	10,49
RO	Rondônia	256,94	3.298	12,84
RR	Roraima	264,05	1.023	3,87
RS	Rio Grande do Sul	313,30	15.723	50,19
SC	Santa Catarina	326,67	8.678	26,57
SE	Sergipe	285,78	2.549	8,92
SP	São Paulo	341,12	77.503	227,20
TO	Tocantins	267,61	1.532	5,72
BR	BRASIL	314,88	280.442	890,64

Fonte: elaborada pelo próprio autor com base nos dados disponibilizados pelo TSE e pelo Portal da Transparência do Registro Civil.

Nota específica: (1) dado obtido a partir da divisão matemática da Faixa Etária Votante Perdida (total) com a média de eleitores por seção eleitoral.

Os robustos números das eleições brasileiras fazem com que não seja possível observar os resultados obtidos nos marcos quantitativos tradicionais, como evolução do eleitorado, o número de seções eleitorais e os índices de abstenção. Nesse contexto, o Tribunal Superior Eleitoral, por meio do programa de combate a desinformação “Fato ou Boato”, refutou qualquer informação que associe mortes por COVID-19 à redução do número de seções eleitorais¹⁶². Para o TSE (2022), é totalmente incorreto associar tais dados, pois historicamente esses indicadores sempre possuem crescimento.

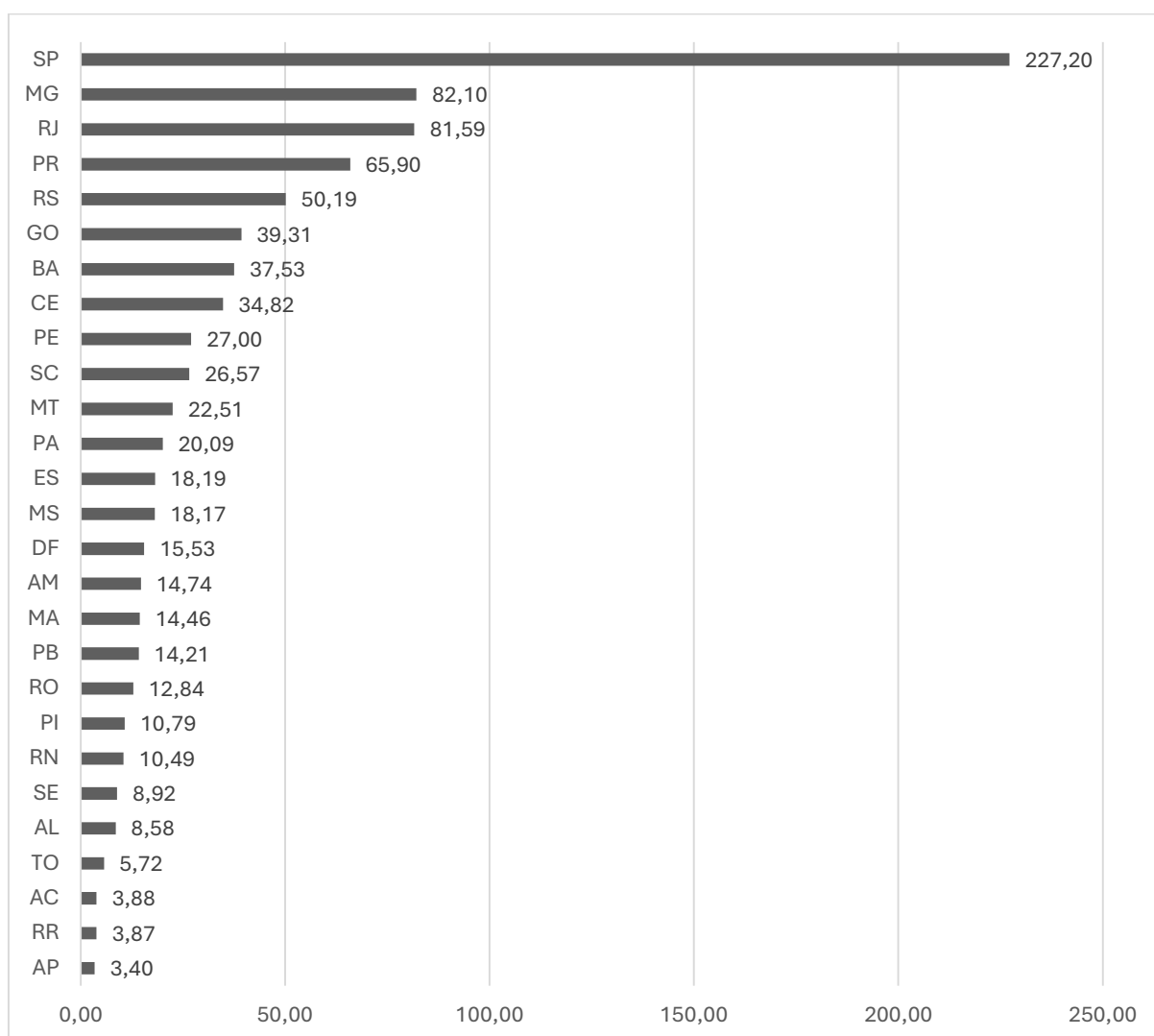
Nas Eleições Gerais de 2022, havia 494.659 seções eleitorais distribuídas em todo o território nacional, em comparação às 479.893 existentes nas Eleições Gerais de 2018. Constata-se, portanto, um incremento de 14.766 seções eleitorais nesse intervalo. No mesmo período, observa-se também o crescimento do número de eleitores, o que reforça a tendência de expansão dos números das eleições brasileiras.

¹⁶² FATO ou Boato: associar mortes por covid-19 e seções eleitorais é incorreto: Autora da postagem já esclareceu que dado equivocado partiu de um cálculo próprio. **Justiça Eleitoral**, [Brasília, DF], 28 set. 2022. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/checagens/fato-ou-boato-associar-mortes-por-covid-19-e-secoes-eleitorais-e-incorreto/#>. Acesso em: 14 set. 2025.

Assim, estabelecer uma relação direta entre a perda do eleitorado em decorrência da COVID-19 e uma suposta redução no número de seções eleitorais revela-se realmente incorreto, conforme preconizado pelo TSE. Todavia, não se pode ignorar que a pandemia produziu impactos sobre o corpo eleitoral e, nesses moldes, o objetivo desde capítulo foi estruturado – buscando avaliar a magnitude da patologia sobre os números do eleitorado brasileiro.

Em números absolutos, os maiores colégios eleitorais do Brasil foram os mais impactados, em razão do elevado contingente de eleitores e do expressivo número de seções eleitorais, conforme demonstra o Gráfico 1.

Gráfico 1 – Potenciais Seções Eleitorais Impactadas por Estado (do maior para o menor).



Fonte: elaborado pelo próprio autor.

O Estado de São Paulo (SP), maior colégio eleitoral do país, foi potencialmente a unidade federativa mais afetada, com a estimativa de mais de 227 seções eleitorais afetadas. Na sequência, Minas Gerais (MG), segundo maior colégio eleitoral, apresentou mais de 82 seções impactadas, seguido do Rio de Janeiro (RJ) – terceiro colégio eleitoral – que registrou o impacto sobre mais de 81 seções eleitorais¹⁶³.

Por fim, o Apêndice A disponibiliza, em formato tabular, uma visão das análises desenvolvidas e dos dados obtidos ao longo deste capítulo, permitindo uma análise global e comparativa dos resultados.

¹⁶³ FIQUE por dentro dos números das Eleições 2022: Dados mostram panorama geral da organização do pleito em todo país. **TSE**, [Brasília, DF], 2 out. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/fique-por-dentro-dos-numeros-das-eleicoes-2022>. Acesso em: 20 set. 2025.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidencia-se, de forma contundente, a profundidade dos impactos ocasionados pela pandemia da COVID-19 sobre o processo eleitoral brasileiro. Em primeiro momento, o agravamento da crise sanitária e a decretação do estado de calamidade pública impuseram ao Estado e às instituições nacionais o desafio de compatibilizar a preservação da saúde coletiva com a observância da ordem constitucional.

Nesse sentido, o adiamento das eleições, concretizado pela Emenda Constitucional nº 107/2020, revelou-se uma solução equilibrada, diante das hipóteses invocadas como cancelamento do pleito e prorrogação de mandatos políticos. A Emenda Constitucional foi promulgada, alterando a data do pleito e, com isso, os marcos temporais do processo eleitoral. A modificação do dia – estabelecido pela Constituição Federal – requereu intensas discussões entre os Poderes Judiciário e Legislativo.

O TSE tinha posicionamento firme quanto a impossibilidade de alteração das datas da eleição. Todavia, congressistas possuíam visões distintas, alguns queriam a mudança do ano das eleições e, até mesmo, a prorrogação dos mandatos – o que poderia representar além de um fato inédito na história democrática brasileira, o desrespeito aos fundamentos da Carta Magna.

Nesses termos, conciliando os entendimentos, os Poderes adiaram a data do pleito apenas por algumas semanas. Analisando o contexto mundial, verifica-se que o comportamento do Brasil acompanhou outros estados estrangeiros, de acordo com as informações disponibilizadas pelo Instituto Internacional para Democracia e Assistência Eleitoral (IDEA).

Durante as etapas do processo eleitoral, constata-se que o Cadastro Eleitoral não foi reaberto após a promulgação da Emenda e, com isso, o atendimento aos eleitores se deu totalmente de forma remota, conforme o calendário aprovado pelo TSE antes da pandemia. Nesse viés, os eleitores não precisaram ir aos cartórios para realizar os atos eleitorais. Além disso, as convenções partidárias puderam ser realizadas de forma virtual, tendo a Justiça Eleitoral disponibilizado mecanismos técnicos para o cumprimento das legislações pelos partidos políticos.

Conclui-se, também, que o registro de candidaturas foi efetivado, em quase sua totalidade, de forma remota, dado que na reta final, a Justiça Especializada permitiu a entrega dos documentos de forma presencial, em decorrência de problemas técnicos.

Na campanha eleitoral, a difusão das “lives” afetou diretamente o processo. Nesse contexto, o TSE consolidou o entendimento da impossibilidade de realização de transmissões online pelos candidatos com a finalidade de captar votos. Posteriormente, em outro processo, ao analisar um recurso, o Tribunal permitiu a realização de uma “live” destinada à arrecadação de fundos para determinado candidato, sob o argumento de que a vedação configuraria censura prévia por parte da Corte.

Em outra frente, o momento pandêmico exigiu a necessidade de equipamentos de segurança para todos os colaboradores da Justiça Eleitoral e, também, para os eleitores. A realização de processos licitatórios pelos Tribunais Regionais Eleitorais foi desconsiderada, tendo em vista a logística necessária para organização e entrega de grande quantidade de equipamentos. Por essa razão, o TSE centralizou a organização em Brasília/DF – considerando a relevância do processo – e, por meio de chamamento público, contou com a colaboração de empresas e entidades que, além de doarem todos os materiais necessários, também estruturaram a logística de entrega junto a todos os Tribunais Regionais.

Todos os municípios do Brasil foram às urnas nas datas convencionadas pela Emenda Constitucional, exceto a cidade de Macapá/AP, pois enfrentava problemas de segurança pública em razão de entraves na eletricidade do Estado. No dia do pleito, a população dirigiu-se às urnas executando um Plano de Segurança Sanitária, desenvolvido pelo TSE, o qual estabelecia a observância de um fluxo específico de votação.

Em consonância com os relatórios das Missões de Observação Eleitoral, a OEA e a Transparência Eleitoral Brasil identificaram problemas no cumprimento do protocolo sanitário, como por exemplo, inobservância do distanciamento social e locais de votação sem a devida circulação de ar. Nesse ponto, os problemas identificados são semelhantes aos verificados pelo IDEA em âmbito internacional. Portanto, tais dificuldades não se restringiram ao contexto brasileiro.

Ademais, a justificativa eleitoral para os eleitores que não puderam comparecer as eleições pode ser efetivada, de maneira inédita, por meio do aplicativo “e-Título”. Os sistemas da Justiça Eleitoral apresentaram instabilidades no dia do pleito, a apuração e a totalização dos resultados do primeiro turno, por exemplo, teve um atraso considerável para os padrões céleres brasileiros. Entretanto, de qualquer forma, foram divulgados no dia do pleito, destacando a OEA que o sistema brasileiro é o mais rápido da região.

Infelizmente, a pandemia não afetou exclusivamente as Eleições Municipais de 2020. O impacto sanitário da patologia sobre o território nacional após o pleito municipal provocou implicações notórias, o colapso do sistema de saúde de Manaus/AM, a disseminação de novas variantes e o tardio início da campanha de vacinação no país, são fatos notáveis de que as repercussões da doença continuaram a assolar o Brasil.

Assim, na análise das repercussões da pandemia sobre as Eleições Gerais de 2022, a partir da pesquisa empírica realizada, verifica-se o impacto da patologia sobre a denominada Faixa Etária Votante e, conseqüentemente, nas seções eleitorais. O termo Faixa Etária Votante se refere aos eleitores que, por força da legislação, estão obrigados ao exercício do voto, compreendendo aqueles com idade entre 18 e 69 anos de idade, conforme dispõe a Constituição Federal.

Os dados examinados neste estudo foram obtidos por meio do Portal da Transparência do Registro Civil, que identifica nas Declarações de Óbito, registradas nos cartórios do país, a causa da morte dos indivíduos. Essas informações, também utilizadas pelo TSE, conferem maior grau de confiabilidade à pesquisa, assegurando a credibilidade dos resultados.

Nesses termos, mostra-se essencial esclarecer as limitações metodológicas da pesquisa. A análise da Faixa Etária Votante abrangeu os anos de 2020, 2021 e 2022. No último ano, foram considerados os dados referentes a período posterior as Eleições Gerais, uma vez que o Portal da Transparência consolida as informações até o final do exercício, englobando, portanto, período subsequente ao primeiro e ao segundo turno do pleito.

Outrossim, não foi possível isolar o eleitorado de 18 e 19 anos de idade, pois os registros são disponibilizados em faixas etárias agregadas, o que impede a

obtenção de informações específicas desse grupo. Por último, optou-se por considerar exclusivamente os óbitos por COVID-19, confirmados ou suspeitos, deixando-se de incluir as mortes decorrentes de outras causas correlatas, como por exemplo, as ocasionadas por síndromes respiratórias e cardiológicas.

O levantamento apontou a perda de 280.442 eleitores pertencentes a Faixa Etária Votante, número que, quando relacionado à média de eleitores por seção eleitoral, revela potencial impacto em mais de 890 seções eleitorais distribuídas pelo território nacional.

Foi possível constatar, mesmo com as limitações impostas, o impacto da patologia sobre considerável parte do eleitorado brasileiro, repercutindo, assim, nas seções eleitorais. Nesse ínterim, embora seja incorreto, como bem ressalta o TSE, estabelecer uma correlação direta entre a perda do eleitorado e a redução do número de seções eleitorais, não se pode desconsiderar a magnitude das repercussões ocasionadas pela pandemia.

Historicamente, as eleições no Brasil – país de dimensões continentais – caracterizam-se por sua pujança, marcada pelo crescimento contínuo do eleitorado e, por consequência, pelo aumento do número de seções eleitorais. Desse modo, os resultados da pesquisa não podem ser aferidos de forma isolada, quando se consideram variáveis como a evolução do eleitorado, a quantidade de seções eleitorais e os índices de abstenção ou de comparecimento. Ainda assim, conforme demonstrado, a pandemia da COVID-19 ocasionou impactos relevantes sobre os processos eleitorais examinados.

Por fim, apesar dos resultados alcançados, é necessário reconhecer que este trabalho possui limitações relevantes. Entre elas, destacam-se a impossibilidade de analisar faixas etárias específicas e o recorte restrito aos óbitos por COVID-19, sem abarcar outras doenças ou variáveis relacionadas à enfermidade, que influenciaram a composição do eleitorado. A esse respeito, cumpre ressaltar que o presente estudo constitui um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), elaborado em período limitado, circunstância que inviabilizou a análise de todas as variáveis possíveis de investigação.

Porém, futuras pesquisas poderão complementar e expandir os achados aqui apresentados, cruzando base de dados distintas ou aplicando metodologias diferentes

que permitam observar, dentre os inúmeros parâmetros, os efeitos da pandemia sobre os processos eleitorais.

Finalmente, ressalta-se que a pandemia constituiu um dos maiores desafios já enfrentados pela democracia brasileira em tempos recentes. Apesar disso, o sistema eleitoral nacional demonstrou resiliência, adaptabilidade e capacidade de preservação dos princípios constitucionais que regem o Estado Democrático de Direito. Este estudo, embora limitado pelo tempo e escopo metodológico, evidenciou a importância da temática e apontou caminhos para futuras investigações. Tais análises, ao incorporarem novas variáveis e metodologias, poderão aprofundar e complementar as conclusões apresentadas, contribuindo para uma compreensão mais ampla dos vínculos entre saúde pública, participação popular e fortalecimento da democracia.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Acir. Nota Técnica n. 36 (Diest): As Eleições Municipais e a Pandemia de COVID-19: Alternativas de Ação e Possíveis Impactos. **Boletim de Análise Político-Institucional do Instituto de pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)**, [s. l.], ed. 25, p. 61, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/journalissue/df32aad6-96d6-4093-9ed2-807fd695767e>. Acesso em: 25 ago. 2025.

ANDREATTA, Alexandre. Eleições em tempos de pandemia. **Parlamento do Mercosul**, [S. l.]. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/22161/2/parlasur/eleic%C3%B5es-em-tempos-de-pandemia.html>. Acesso em: 26 ago. 2025.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA. **TSE**, 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/audiencia-publica/2020/termo-de-referencia-edital-de-aviso-de-solicitacoes-de-interesse-tse-1-2020/@@display-file/file/TSE-termo-referencia-doacao-de-materiais-e-servicos-para-eleicoes-2020.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2025.

AO FINAL do 2º turno, presidente do TSE faz balanço das Eleições 2020: Durante coletiva realizada neste domingo (29), ministro Luís Roberto Barroso ressaltou que os votos foram totalizados com rapidez e dentro da normalidade. **TSE**, [Brasília, DF], 29 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/ao-final-do-2o-turno-presidente-do-tse-faz-balanco-das-eleicoes-2020>. Acesso em: 8 set. 2025.

ASPLUND, Erik *et al.* Elecciones y Covid-19: la salud y la seguridad en los centros de votación. **IDEA**, [S. l.], 19 fev. 2021. Disponível em: <https://www.idea.int/es/news/elecciones-y-covid-19-la-salud-y-la-seguridad-en-los-centros-de-votacion>. Acesso em: 27 ago. 2025.

BARRETO, Alvaro. Abstenção, votos brancos e nulos: os números das eleições de 2020. **Cadernos Adenauer xxii (2021)**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 67, 2021. Disponível em: https://www.kas.de/documents/265553/0/Cadernos+1_2021.pdf. Acesso em: 9 set. 2025.

BOHRER, Cristina; FERREIRA, Gilberto; MONTEIRO, Vitor. Missões de Observação Eleitoral na América Latina: uma análise a partir da perspectiva dos organismos eleitorais. **Revista de Estudos Eleitorais**, Brasília, DF, v. 18, n. 1, p. 91 - 92, 2020. Disponível em: <https://revistaeje.tse.jus.br/estudoseleitorais/issue/view/38/40>. Acesso em: 9 set. 2025.

BRASIL confirma primeiro caso do novo coronavírus: Homem de 61 anos deu entrada no Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo, com histórico de viagem para Itália. Ministério da Saúde incluiu 15 países em alerta para vigilância epidemiológica. **Serviço e Informações do Brasil**, [S. l.], 26 fev. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/02/brasil-confirma-primeiro-caso-do-novo-coronavirus>. Acesso em: 26 jul. 2025.

BRASIL realiza a maior eleição informatizada do mundo: Em novembro, mais de 147 milhões de eleitores poderão votar em todo o país para escolher novos prefeitos e vereadores. **TSE**, [Brasília, DF], 15 set. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/brasil-realiza-a-maior-eleicao-informatizada-do-mundo>. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL tem mais de 156 milhões de eleitoras e eleitores aptos a votar em 2022: Eleitorado cresceu 6,21% em comparação a 2018. **TSE**, [Brasília, DF], 15 jul. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/brasil-tem-mais-de-156-milhoes-de-eleitoras-e-eleitores-aptos-a-votar-em-2022-601043>. Acesso em: 13 set. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Diário Oficial da União, v. Seção I, n. 1, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/03/2020&jornal=602&pagina=1>. Acesso em: 26 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020**. Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005. Brasília, DF: Diário Oficial da União, Seção I, p. 1-15, 30 jan. 2020. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/01/2020&jornal=600&pagina=1&totalArquivos=20>. Acesso em: 26 jul. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020**. Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, v. Seção I, p. 3, 3 jul. 2020. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=3&data=03/07/2020>. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Presidência da República, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Presidência da República, 18 nov.

2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019**. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13898.htm. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 23 ago. 2025.

BRASIL. **Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020**. Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=223960>. Acesso em: 26 jul. 2025.

BRASIL. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília, DF: Diário Oficial da União, Seção I, p. 1, 4 fev. 2020. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=600&pagina=1&data=04/02/2020&totalArquivos=1>. Acesso em: 27 jul. 2025.

BUENO, Flávia; SOUTO, Ester; MATTA, Gustavo. Notas sobre a Trajetória da Covid-19 no Brasil. **Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia**, Rio de Janeiro, p. 33, 2021. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/r3hc2/pdf/matta-9786557080320-03.pdf>. Acesso em: 14 set. 2025.

CALENDÁRIO das Eleições 2022 é aprovado pelo TSE: Primeiro turno será dia 2 de outubro e eventual segundo turno no dia 30 de outubro. **TSE**, [Brasília, DF], 16 dez. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Dezembro/calendario-das-eleicoes-2022-e-aprovado-pelo-tse>. Acesso em: 13 set. 2025.

CALENDÁRIO Eleitoral - Novas Datas (Prazos que venciam em julho de 2020). **TSE**, [Brasília, DF], 9 set. 2025. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/tse-novas-datas-do-calendario-eleitoral-2020-em-03-07-2020/@@display-file/file/TSE-calendario-eleicoes-2020-novas-datas-03-07-2020.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2025.

CONFAZ (Brasil). **CONVÊNIO ICMS 81/20, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020**. Isenta do ICMS as operações de doação aos órgãos da Justiça Eleitoral de produtos e materiais de combate e prevenção a covid-19 durante a realização das eleições municipais de 2020. [S. l.], 2 set. 2020. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2020/CV081_20. Acesso em: 1 set. 2025.

CONHEÇA o ‘Tira-Dúvidas Eleitoral no WhatsApp’, assistente virtual da Justiça Eleitoral: Chatbot facilita o acesso do cidadão às informações úteis sobre as Eleições Municipais de 2020. **TSE**, [Brasília, DF], 30 set. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/conheca-o-2018tira-duvidas-no-whatsapp2019-assistente-virtual-da-justica-eleitoral>. Acesso em: 1 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (Brasil). **Portaria nº 57, 20 de março de 2020**. Incluir no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão o caso Coronavírus – Covid-19. Brasília, DF, 23 mar. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original202722202003235e791baa528a7.pdf>. Acesso em: 13 set. 2025.

CONSULTA Nº 0600460-31.2020.6.00.0000. **TSE**, 4 jun. 2020. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=tse/2020/9/1/18/58/11/75c3607165b4bb9a76ecd33321f1883a63e847e581af1260cb5f0249c625055b>. Acesso em: 10 set. 2025.

CONSULTA Nº 0601243-23.2020.6.00.0000. **TSE**, 28 ago. 2020. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=tse/2020/12/1/14/14/1/508a5c4909ecd58d6e1e690af92f6bb07fc1be5d77be5fc424e1bacec0da6ddf>. Acesso em: 2 set. 2025.

COVID-19: Manaus vive colapso com hospitais sem oxigênio, doentes levados a outros estados, cemitérios sem vagas e toque de recolher: A média móvel de mortes no estado cresceu 183% nos últimos sete dias. O envio de oxigênio ao estado não está sendo suficiente para suprir a demanda, e o governo está transferindo pacientes a outros estados. **G1**, 14 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/14/covid-19-manaus-vive-colapso-com-hospitais-sem-oxigenio-doentes-levados-a-outros-estados-cemiterios-sem-vagas-e-toque-de-recolher.ghtml>. Acesso em: 13 set. 2025.

DECLARAÇÃO de Óbito: Manual de Instruções para Preenchimento. 1ª. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 67 p. ISBN 978-65-5993-235-1. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigilancia/declaracao-de-obito-manual-de-instrucoes-para-preenchimento.pdf>. Acesso em: 14 set. 2025.

DICIONÁRIO de doenças cardíacas relacionadas a COVID-19. **Portal da Transparência do Registro Civil**. Disponível em:

https://transparencia.registrocivil.org.br/covid/dicionario_covid-19.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

DICIONÁRIO de doenças cardíacas relacionadas a COVID-19. **Portal da Transparência do Registro Civil**. Disponível em:

https://transparencia.registrocivil.org.br/covid/dicionario_cardiaco.pdf. Acesso em: 14 set. 2025.

DISCURSO de Posse - Ministro Luís Roberto Barroso. **TSE**, Brasília, DF, 25 maio 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/discorso-de-posse-ministro-luis-roberto-barroso-25-05-2020/@@display-file/file/TSE-discorso-de-posse-luis-roberto-barroso-25-05-2020.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2025.

Download de dados. **Portal da Transparência do Registro Civil**. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/dados-covid-download>. Acesso em: 14 set. 2025.

EDITAL DE AVISO DE SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE Nº 1/2020. **TSE**, 2020. Disponível em: https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/audiencia-publica/2020/edital-de-aviso-de-solicitacao-de-manifestacoes-de-interesse-1-2020/@@display-file/file/edital_de_aviso_de_solicitacao.pdf. Acesso em: 25 ago. 2025.

ELEIÇÕES 2020 na palma da mão: baixe os aplicativos da Justiça Eleitoral e fique conectado: Os apps permitem obter informações sobre onde votar, como justificar o voto, fazer denúncias de situações irregulares e conhecer o resultado das votações pelo país. **TSE**, [Brasília, DF], 5 out. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/conheca-o-2018tira-duvidas-no-whatsapp2019-assistente-virtual-da-justica-eleitoral>. Acesso em: 9 set. 2025.

ELEIÇÕES 2020: data deve ser definida pelo Congresso Nacional: Mudança depende de aprovação de uma Proposta de Emenda à Constituição. **TSE**, [Brasília, DF], 17 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Junho/eleicoes-2020-tse-aguarda-deliberacao-do-congresso-nacional-sobre-nova-data>. Acesso em: 19 ago. 2025.

ELEIÇÕES 2020: faltam dois meses para o prazo final de regularização do título de eleitor: Quem não votou e não justificou em três eleições deve comparecer ao cartório. **TSE**, [Brasília, DF], 6 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Marco/eleicoes-2020-faltam-dois-meses-para-o-prazo-final-de-regularizacao-do-titulo-de-eleitor>. Acesso em: 23 ago. 2025.

ELEIÇÕES 2020: TSE amplia horário de votação em uma hora, e eleitores irão às urnas das 7h às 17h: Tribunal também decidiu reservar horário preferencial das 7h às 10h para pessoas acima de 60 anos, que integram grupo de risco. **TSE**, [Brasília, DF], 28 ago. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Agosto/eleicoes-2020-tse-amplia>

horario-de-votacao-em-uma-hora-e-eleitores-irao-as-urnas-das-7h-as-17h. Acesso em: 25 ago. 2025.

ELEIÇÕES 2020: vice-PGE defende manutenção de normas vigentes como garantia do Estado de Direito: Para Renato Brill de Góes, não se pode alterar leis e medidas judiciais vigentes, em função da situação transitória da pandemia da covid-19. **TSE**, [Brasília, DF], 31 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Marco/eleicoes-2020-vice-pge-defende-manutencao-de-normas-vigentes-como-garantia-do-estado-de-direito>. Acesso em: 27 jul. 2025.

ELEITORES vão às urnas neste domingo (15) para a maior eleição municipal já realizada no Brasil: Confira os principais fatos e números deste pleito. **TSE**, [Brasília, DF], 15 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/eleitores-vao-as-urnas-neste-domingo-15-para-a-maior-eleicao-municipal-ja-realizada-no-brasil>. Acesso em: 8 set. 2025.

EM PRONUNCIAMENTO, Barroso alerta sobre cuidados sanitários na campanha e pede debate sem ódio e sem mentiras: Ministro Luís Roberto Barroso falou em rede nacional sobre cuidados a serem adotados na campanha eleitoral, que começa domingo (27). **TSE**, [Brasília, DF], 26 set. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/em-pronunciamento-presidente-do-tse-convoca-a-populacao-a-fazer-a-diferenca-por-meio-do-voto>. Acesso em: 1 set. 2025.

EMBORA as convenções partidárias devam ocorrer virtualmente, os partidos que optarem pela realização presencial deverão cumprir as regras sanitárias. **MPMS**, 8 set. 2020. Disponível em: <https://www.mpms.mp.br/noticias/2020/09/embora-as-convencoes-partidarias-devam-ocorrer-virtualmente-os-partidos-que-optarem-pela-realizacao-presencial-deverao-cumprir-as-regras-sanitarias#>. Acesso em: 20 ago. 2020.

E-TÍTULO passa a ter foto do eleitor e pode ser usado como documento oficial para votar: Novidade está disponível apenas para quem tiver feito o cadastramento biométrico. **TSE**, [Brasília, DF], 19 out. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Outubro/e-titulo-passa-a-ter-foto-do-eleitor-e-pode-ser-usado-como-documento-oficial-para-votar>. Acesso em: 7 set. 2025.

FALTAM 10 dias: não deu para votar? Saiba como justificar a ausência nas Eleições 2020: Justificativa deve ser feita preferencialmente pelo e-Título ou pelo Portal do TSE na internet. Deve ser justificada a ausência a cada turno de votação. **TSE**, [Brasília, DF], 5 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/faltam-10-dias-nao-deu-para-votar-saiba-como-justificar-a-ausencia-nas-eleicoes-2020>. Acesso em: 7 set. 2025.

FALTAM 21 dias: identificação biométrica não será exigida nas Eleições 2020: Medida foi adotada como forma de evitar o contágio pelo novo coronavírus durante a

votação. **TSE**, [Brasília, DF], 25 out. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Outubro/faltam-21-dias-identificacao-biometrica-nao-sera-exigida-nas-eleicoes-2020>. Acesso em: 7 set. 2025.

FATO ou Boato: associar mortes por covid-19 e seções eleitorais é incorreto: Autora da postagem já esclareceu que dado equivocado partiu de um cálculo próprio. **Justiça Eleitoral**, [Brasília, DF], 28 set. 2022. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/checagens/fato-ou-boato-associar-mortes-por-covid-19-e-secoes-eleitorais-e-incorreto/#>. Acesso em: 14 set. 2025.

FILHO, Paulo *et al.* Vacinas contra Coronavírus (COVID-19; SARS-COV-2) no Brasil: um panorama geral. **Research, Society and Development**, [s. l.], v. 10, n. 8, p. 3, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/rsd/article/view/17189/15471>. Acesso em: 14 set. 2025.

FIQUE por dentro dos números das Eleições 2022: Dados mostram panorama geral da organização do pleito em todo país. **TSE**, [Brasília, DF], 2 out. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/fique-por-dentro-dos-numeros-das-eleicoes-2022>. Acesso em: 20 set. 2025.

GLOSSÁRIO - Termos iniciados com a letra C. **TSE**, 9 set. 2025. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-c>. Acesso em: 10 set. 2025.

GLOSSÁRIO - Termos iniciados com a letra P. **TSE**, 9 set. 2025. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-p>. Acesso em: 23 ago. 2025.

GLOSSÁRIO - Termos iniciados com a letra S. **TSE**, 1 set. 2025. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-s>. Acesso em: 14 set. 2025.

GOMES, José J. Direito Eleitoral - 21ª Edição 2025. 21. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. E-book. p. 291. ISBN 9786559777457. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559777457/>. Acesso em: 01 set. 2025.

GRUPO de Trabalho - Portaria TSE nº 242/2020: Ata da Reunião de 08.06.2020. **TSE**, [Brasília, DF], 8 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/tse-ata-da-reuniao-do-gt-coronavirus-em-08-06-2020/@@display-file/file/TSE-ata-reuniao-gt-coronavirus-08-06-2020.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2025.

INFECÇÃO Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV). **Boletim Epidemiológico nº 02**, Brasília, DF, 1 fev. 2020. Ministério da Saúde, p. 17. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/covid-19/2020/boletim-epidemiologico-no-2-boletim-coe-coronavirus.pdf/view>. Acesso em: 27 jul. 2025.

JUNIOR, Irineu. Desinformação como Estratégia Política: Fake News sobre urnas eletrônicas e o ataque permanente às instituições democráticas. **Cadernos Adenauer xxii (2021)**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 39, 2021. Disponível em: https://www.kas.de/documents/265553/0/Cadernos+1_2021.pdf/. Acesso em: 9 set. 2025.

JUSTIÇA Eleitoral convocará mesários por e-mail, telefone e WhatsApp: Confirmação deverá ser feita pelo cidadão em até três dias úteis. **TSE**, [Brasília, DF], 18 ago. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Agosto/justica-eleitoral-convocara-mesarios-por-e-mail-telefone-e-whatsapp>. Acesso em: 25 ago. 2025.

JUSTIÇA Eleitoral oferece diversos serviços ao eleitor pela internet: Sites do TSE, dos TREs e Portal das Eleições disponibilizam infinidade de conteúdos sobre os mais diversos temas. **TSE**, [Brasília, DF], 16 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Marco/justica-eleitoral-oferece-diversos-servicos-ao-eleitor-pela-internet>. Acesso em: 23 ago. 2025.

JUSTIÇA Eleitoral registra recorde de inscrições para mesários voluntários: Resposta dos cidadãos à campanha de incentivo ao trabalho nas Eleições Municipais de 2020 tem superado expectativas, mesmo com a pandemia de Covid-19. **TSE**, [Brasília, DF], 3 set. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/justica-eleitoral-registra-recorde-de-inscricoes-para-mesarios-voluntarios>. Acesso em: 25 ago. 2025.

MAIS de 38 milhões de eleitores voltam às urnas hoje (29) para eleger prefeitos e vices em 57 cidades: Confira os principais fatos e números do segundo turno das Eleições 2020. **TSE**, [Brasília, DF], 29 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/mais-de-38-milhoes-de-eleitores-voltam-as-urnas-hoje-29-para-eleger-prefeitos-e-vices-em-57-cidades-brasileiras>. Acesso em: 8 set. 2025.

MANIFESTAÇÃO da presidente do TSE, ministra Rosa Weber, quanto às indagações formuladas pela imprensa: A evolução diária do quadro fático exige permanente reavaliação das providências, observa a ministra. **TSE**, [Brasília, DF], 23 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Marco/manifestacao-da-presidente-do-tse-ministra-rosa-weber-quanto-as-indagacoes-formuladas-pela-imprensa>. Acesso em: 27 jul. 2025.

MARANHÃO, Maria; CARNEIRO, Renato. **Dicionário de Direito Eleitoral**: Edição Comemorativa dos 90 anos do TRE-PB. João Pessoa, PB: TRE-PB, 2022. 472 p. ISBN 9786599604119. Disponível em: <https://www.tre-pb.jus.br/jurisprudencia/informativo-tre-pb/arquivos/2023/tre-pb-dicionario-de-direito-eleitoral-2023/@@display-file/file/TRE-PB-dicionario-direito-eleitoral.pdf>. Acesso em: 1 set. 2025.

MARCOS, Rafael Perez. **Impacto dos incentivos eleitorais na adoção de medidas de combate à pandemia de Covid-19 e impacto da pandemia no resultado das eleições brasileiras de 2020 e 2022**. Tese de doutorado em

economia do setor público. 2024. 152 p. Tese (Doutor, Economia) - Universidade de Brasília (UNB), Brasília, DF, 2024.

MICHELON, Maria. Principais variantes do SARS-CoV-2 notificadas no Brasil. **Revista Brasileira de Análises Clínicas**, p. 114, 2021. Disponível em: <https://www.rbac.org.br/artigos/principais-variantes-do-sars-cov-2-notificadas-no-brasil/>. Acesso em: 13 set. 2025.

MINISTRO Barroso faz balanço das primeiras horas das Eleições 2020: Em entrevista coletiva, presidente do TSE afirmou que o Tribunal tem como um de seus pilares a transparência; portanto, tudo o que for apurado será divulgado. **TSE**, [Brasília, DF], 15 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/ministro-barroso-faz-balanco-das-primeiras-horas-das-eleicoes-2020>. Acesso em: 8 set. 2025.

MINISTRO da Justiça afirma que tentativa de ataque ao sistema do TSE não afetou lisura da eleição: Órgãos de segurança, capitaneados pela Polícia Federal, estão trabalhando para identificar os responsáveis. **TSE**, [Brasília, DF], 15 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/ministro-da-justica-afirma-que-tentativa-de-ataque-ao-sistema-do-tse-nao-afetou-lisura-da-eleicao>. Acesso em: 8 set. 2025.

MINISTRO Luís Roberto Barroso é eleito o próximo presidente do TSE: Pela primeira vez, votação foi realizada com uma urna itinerante. Foram tomados todos os cuidados para a proteção da saúde dos magistrados e servidores. **TSE**, [Brasília, DF], 16 abr. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Abril/ministro-luis-roberto-barroso-e-eleito-o-proximo-presidente-do-tse>. Acesso em: 21 ago. 2025.

MINISTRO Luís Roberto Barroso se reúne por videoconferência com presidentes dos 27 TREs: Além de apresentar as metas de sua gestão, o presidente do TSE ouviu os desembargadores sobre assuntos relativos às Eleições Municipais de 2020. **TSE**, [Brasília, DF], 1 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Junho/ministro-luis-roberto-barroso-reune-se-por-videoconferencia-com-presidentes-dos-27-tres>. Acesso em: 19 ago. 2025.

NO II Encontro Virtual do Coptrel, Barroso faz balanço da logística para as eleições: Ministro destacou papel da iniciativa privada no fornecimento de insumos que serão usados nos dias de votação por eleitores e mesários. **TSE**, [Brasília, DF], 24 ago. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Agosto/no-ii-encontro-virtual-do-coptrel-barroso-faz-balanco-da-logistica-para-as-eleicoes>. Acesso em: 25 ago. 2025.

NOTAS Taquigráficas da 58ª Sessão (2ª Sessão Legislativa Ordinária) da 56ª Legislatura. **Senado Federal**, Brasília, DF, 22 jun. 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/24180>. Acesso em: 20 ago. 2025.

OMS declara emergência de saúde pública internacional para novo coronavírus: Brasil ainda não tem casos confirmados; governo brasileiro está preparado para agir. **Serviço e Informações do Brasil**, [S. /], 30 jan. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/01/oms-declara-emergencia-de-saude-publica-internacional-para-novo-coronavirus>. Acesso em: 27 jul. 2025.

OPERADORAS concedem 'zero rating' para site da Justiça Eleitoral; eleitor não usará pacote de dados para navegar: TSE oficializou parceria com empresas de telefonia celular em evento nesta terça-feira (29). **TSE**, [Brasília, DF], 29 set. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/operadoras-concedem-zero-rating-para-site-da-justica-eleitoral-eleitor-nao-usara-pacote-de-dados-para-navegar>. Acesso em: 1 set. 2025.

PANORAMA global del impacto del COVID-19 en las elecciones. **IDEA**, [S. /], 23 mar. 2020. Disponível em: <https://www.idea.int/es/news-media/multimedia-reports/panorama-global-del-impacto-del-covid-19-en-las-elecciones>. Acesso em: 26 ago. 2025.

PORTAL do TSE oferece emissão e validação de certidões eleitorais: Serviço gratuito envolve certidões de filiação partidária, de crimes eleitorais e de quitação eleitoral, entre outras. **TSE**, [Brasília, DF], 6 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Marco/portal-do-tse-oferece-emissao-e-validacao-de-certidoes-eleitorais>. Acesso em: 23 ago. 2025.

PRESIDENTE do TSE convoca brasileiros para atuarem como mesários nas eleições: Pleito ocorrerá nos dias 15 e 29 de novembro em 5.569 municípios do país. **TSE**, [Brasília, DF], 14 ago. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Agosto/presidente-do-tse-convoca-brasileiros-para-atuarem-como-mesarios-nas-eleicoes>. Acesso em: 25 ago. 2025.

PRESIDENTE do TSE destaca registros de candidatos feitos de forma eletrônica: Na sessão plenária desta terça (29), Barroso comemorou inovações das Eleições 2020 que ajudaram a preservar vidas em plena pandemia. **TSE**, [Brasília, DF], 29 set. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/presidente-do-tse-destaca-registros-de-candidatos-feitos-de-forma-eletronica>. Acesso em: 1 set. 2025.

PRESIDENTE do TSE destaca sucesso das eleições e aprimoramento do processo eleitoral: Número de abstenções se manteve em patamares de eleições anteriores, mesmo durante pandemia. **TSE**, [Brasília, DF], 16 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/presidente-do-tse-destaca-sucesso-do-pleito-de-2020-e-continuo-aprimoramento-do-processo-eleitoral>. Acesso em: 8 set. 2025.

PRESIDENTE do TSE pede que brasileiros não deixem de votar neste domingo (15): Em pronunciamento em cadeia de rádio e TV, ministro Barroso convocou eleitores a participarem das Eleições 2020, votando de forma consciente e com segurança. **TSE**, [Brasília, DF], 14 nov. 2020. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/presidente-do-tse-pede-que-brasileiros-nao-deixem-de-votar-neste-domingo-15>. Acesso em: 8 set. 2025.

PRESIDENTE do TSE reafirma que calendário eleitoral das Eleições 2020 está sendo cumprido: Apesar do preocupante cenário criado pela pandemia de coronavírus, ministra Rosa Weber considera prematuro o debate sobre adiamento do pleito no atual momento, pontuando mais uma vez que a velocidade da evolução do quadro exige permanente reavaliação das providências. **TSE**, [Brasília, DF], 29 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Marco/presidente-do-tse-reafirma-que-calendario-eleitoral-das-eleicoes-2020-esta-sendo-cumprido>. Acesso em: 27 jul. 2025.

PRESIDENTE e vice do TSE conversam com Maia e Alcolumbre sobre eleições municipais: Aos parlamentares, ministro Luís Roberto Barroso afirmou que há consenso médico em relação à necessidade do adiamento do pleito. **TSE**, [Brasília, DF], 8 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Junho/presidente-e-vice-do-tse-conversam-com-maia-e-alcolumbre-sobre-eleicoes-municipais>. Acesso em: 19 ago. 2025.

PRIMEIRO caso de Covid-19 no Brasil permanece sendo o de 26 de fevereiro. **Ministério da Saúde**, [S. l.], 17 jul. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2020/julho/primeiro-caso-de-covid-19-no-brasil-permanece-sendo-o-de-26-de-fevereiro>. Acesso em: 27 jul. 2025.

RELATÓRIO Final Missão de Observação Eleitoral Nacional 2020. **Transparência Eleitoral Brasil**, 2021. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/11/Relatorio-final-Missao-de-Observacao-Eleitoral-Nacional-2020.pdf>. Acesso em: 9 set. 2025.

RELATÓRIO Preliminar MOE. **OEA**, 16 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/tse-oea-relatorio-preliminar-eleicoes-2020/@@display-file/file/Informe-Preliminar-MOE-Brasil-2020-PORT.pdf>. Acesso em: 9 set. 2025.

RESOLUÇÕES que regerão as Eleições Municipais de 2020 podem ser consultadas na internet: Corte Eleitoral tinha até esta quinta (5) para publicar todas as normas do pleito deste ano, porém todas foram aprovadas e publicadas em dezembro de 2019. **TSE**, [Brasília, DF], 5 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Marco/resolucoes-que-regerao-as-eleicoes-municipais-podem-ser-consultadas>. Acesso em: 23 ago. 2025.

REUNIÃO entre TSE, Câmara, Senado e especialistas em Saúde discute adiamento das eleições: Encontro virtual revelou consenso pela prorrogação da data em algumas semanas devido ao enfrentamento da pandemia do coronavírus. **TSE**, [Brasília, DF], 16 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Junho/reuniao-entre-tse-camara-senado-e-especialistas-em-saude-discute-adiamento-das-eleicoes>. Acesso em: 19 ago. 2025.

REZENDE, J. M. de. EPIDEMIA, ENDEMIA, PANDEMIA, EPIDEMIOLOGIA. **Revista de Patologia Tropical / Journal of Tropical Pathology**, Goiânia, p. 154, v. 27, n. 1, 2007. DOI: 10.5216/rpt.v27i1.17199. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/iptsp/article/view/17199>. Acesso em: 27 jul. 2025.

ROSSI, Thais *et al.* A resposta da Coreia do Sul à pandemia de COVID-19: lições aprendidas e recomendações a gestores: The response by South Korea to the COVID-19 pandemic: lessons learned and recommendations for policymakers. **Cadernos de Saúde Pública (CSP)**, [s. l.], 2022. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csp/2022.v38n1/e00118621/pt>. Acesso em: 27 ago. 2025.

SAIBA como justificar ausência se não puder comparecer à votação: Justificativa para quem estiver fora do domicílio eleitoral no dia da eleição será pelo e-Título. Em até 60 dias após a eleição, ausência também poderá ser justificada no app, no site e nos cartórios. **TSE**, [Brasília, DF], 26 out. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Outubro/saiba-como-justificar-ausencia-se-nao-puder-comparecer-a-votacao>. Acesso em: 7 set. 2025.

SES divulga protocolo do Novo Normal para as eleições 2020. **Governo da Paraíba**, 11 set. 2020. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/ses-divulga-protocolo-do-novo-normal-para-as-eleicoes-2020>. Acesso em: 20 ago. 2020.

SISTEMA eletrônico de votação garante segurança do voto e liberdade democrática: Urna eletrônica já contabiliza 12 eleições bem-sucedidas, sem qualquer vestígio ou comprovação de fraude. **TSE**, [Brasília, DF], 30 jul. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Julho/sistema-eletronico-de-votacao-garante-seguranca-do-voto-e-liberdade-democratica>. Acesso em: 24 ago. 2025.

TENTATIVAS de ataques de hackers ao sistema do TSE não afetaram resultados das Eleições, afirma Barroso: Em coletiva, presidente do Tribunal afirmou que o único impacto decorrente foi um atraso na divulgação do resultado de pouco mais de duas horas. **TSE**, [Brasília, DF], 16 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/tentativas-de-ataques-de-hackers-ao-sistema-do-tse-nao-afetaram-resultados-das-eleicoes-afirma-barroso>. Acesso em: 8 set. 2025.

TREINAMENTO de mesários que atuarão nas Eleições 2020 começa no dia 1º de setembro: Por conta da Pandemia de Covid-19, capacitação será realizada preferencialmente pela modalidade a distância. **TSE**, [Brasília, DF], 31 ago. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Agosto/treinamento-de-mesarios-que-atuarao-nas-eleicoes-2020-comeca-no-dia-1o-de-setembro>. Acesso em: 25 ago. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Despacho**. Brasília, DF, 17 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/despacho-eleicao-suplementar->

mt/@@display-file/file/Despacho%2520de%252017.3.2020%2520-%2520Elei%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520Suplementar.%2520TRE.MT.PDF. Acesso em: 27 jul. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Portaria nº 394, de 4 de junho de 2020**. Institui grupo de trabalho com o objetivo de propor regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção pela Justiça Eleitoral. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, 5 jun. 2020. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2020/Jun/5/diario-da-justica-eletronico-tse/portaria-no-394-de-4-de-junho-de-2020-institui-grupo-de-trabalho-com-o-objetivo-de-propor-regras-des>. Acesso em: 19 ago. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Portaria nº 704, de 18 de setembro de 2020**. Ressalva, do âmbito de incidência da vedação contida no art. 2º da Resolução-TSE nº 23.630, de 1º de setembro de 2020, a inviabilidade técnica de transmissão, pela internet, de arquivos gerados no CANDex, autorizando o atendimento presencial nos cartórios eleitorais, a partir de 21.09.2020, para recebimento, em mídia, do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC). Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, p. 299, 21 set. 2020. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2020/Set/21/diario-da-justica-eletronico-tse/portaria-no-704-de-18-de-setembro-de-2020-ressalva-do-ambito-de-incidencia-da-vedacao-contida-no-art>. Acesso em: 1 set. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Portaria TSE nº 242, de 06 de abril de 2020**. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, p. 2, 7 abr. 2020. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/portaria-tse-no-242/@@display-file/file/TSE_68_2020.pdf. Acesso em: 27 jul. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Portaria TSE nº 265, de 24 de abril de 2020**. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, p. 2, 27 abr. 2020. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/portaria-tse-no-265-2020-covid-19-24-04-2020/@@display-file/file/TSE-81_2020.pdf. Acesso em: 27 jul. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Portaria TSE nº 438 de 16 de junho de 2020**. Institui Comitê de Monitoramento das atividades necessárias à realização das eleições municipais de 2020 no contexto da pandemia da COVID-19 (Comitê de Monitoramento - Eleições 2020). [Brasília, DF], 23 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/tse-portaria-438-comite-de-monitoramento-em-23-06-2020/@@display-file/file/TSE-portaria-438-comite-monitoramento-23-06-2020.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Provimento nº 1 - CGE, de 23 de janeiro de 2019**. Estabelece prazo limite para a execução de revisões de eleitorado com coleta de dados biométricos pertinentes ao Programa de Identificação Biométrica 2019-2020, torna pública relação de localidades a serem submetidas ao procedimento, mediante alteração do anexo do Provimento nº 12-CGE/2018, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do

Tribunal Superior Eleitoral, p. 688, 4 fev. 2019. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2019/Fev/4/diario-da-justica-eletronico-tse/provimento-no-1-2019-estabelece-prazo-limite-para-a-execucao-de-revisoes-de-eleitorado-com-coleta-de-dados-biometricos-pertinentes-ao-programa-de-identificacao-biometrica-2019-2020-torna-publica-relacao-de-localidades-a-serem-submetidas-ao-procedimento-mediante-alteracao-do-anexo-do-provimento-no-12-cge-2018-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 23 ago. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução Administrativa nº 01, de 12 de março de 2020**. Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (MS). Brasília, DF, p. 1-3, 2020. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/resolucao-administrativa-no-01-2020/@@display-file/file/Resolucao_01_2020_TSE.PDF. Acesso em: 27 jul. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução Administrativa TSE nº 02, de 27 de março de 2020**. Permite o uso de videoconferência nas sessões de julgamento do Tribunal Superior Eleitoral, em face da excepcionalidade gerada pela pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19). Brasília, DF, p. 1-2, 27 mar. 2020. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/resolucao-administrativa-no-02-2020/@@display-file/file/Resolu%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520Administrativa%2520TSE%2520n.%25202_2020.pdf. Acesso em: 27 jul. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução nº 23.609**. Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições. Brasília, DF, 18 dez. 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 10 set. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução nº 23.611**. Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020. Brasília, DF, 19 dez. 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-611-de-19-de-dezembro-de-2019-1>. Acesso em: 10 set. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução nº 23.616 de 17 de abril de 2020**. Altera a Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, 17 abr. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/17-04-2020-resolucao-23-616-2020/@@display-file/file/032007.PDF>. Acesso em: 23 ago. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução nº 23.623**. Dispõe sobre as regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de

convenção partidária pela Justiça Eleitoral, nas Eleições 2020. Brasília, DF, 30 jun. 2020. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=application/pdf&path=tse/2020/7/2/7c48198b1652c33de3ef7932d934c484ccb09949d485c1ab566ece93cc9acbac>. Acesso em: 20 ago. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução nº 23.624**. Promove ajustes normativos nas resoluções aplicáveis às eleições municipais de 2020, em cumprimento ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, promulgada em razão do cenário excepcional decorrente da pandemia da Covid-19. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, p. 310, 20 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/edicao-de-20-08-2020-do-dje-tse/@@display-file/file/TSE-dje-edicao-20-08-2020.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução nº 23.625**. Altera a Resolução-TSE nº 23.611, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, p. 284, 20 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/edicao-de-20-08-2020-do-dje-tse/@@display-file/file/TSE-dje-edicao-20-08-2020.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução nº 23.626**. Altera a Resolução-TSE nº 23.601, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o cronograma operacional do cadastro eleitoral para as Eleições 2020 e dá outras providências. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, p. 291, 20 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/edicao-de-20-08-2020-do-dje-tse/@@display-file/file/TSE-dje-edicao-20-08-2020.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução nº 23.627**. Institui o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, pela qual adiada, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, p. 251, 20 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/edicao-de-20-08-2020-do-dje-tse/@@display-file/file/TSE-dje-edicao-20-08-2020.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução nº 23.630, de 1 de setembro de 2020**. Dispõe sobre o atendimento presencial nos cartórios eleitorais para a prática de atos indispensáveis ao exercício de direitos relativos ao processo de registro de candidatura, nas Eleições 2020. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, p. 220, 3 set. 2020. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2020/Set/3/diario-da-justica-eletronico-tse/resolucao-no-23-630-de-1o-de-setembro-de-2020-dispoe-sobre-o-atendimento-presencial-nos-cartorios-el>. Acesso em: 25 ago. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução nº 23.631, de 1 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a transferência temporária de eleitores de ofício e

promove ajustes nas normas sobre recepção de votos, justificativa e fiscalização no dia da eleição, horário de funcionamento das seções eleitorais e distribuição dos eleitores no período, nos termos do art. 1º, §5º, II da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, p. 131, 2 out. 2020. Disponível em:

<https://sintse.tse.jus.br/documentos/2020/Out/2/diario-da-justica-eletronico-tse/resolucao-no-23-631-de-1o-de-outubro-de-2020-dispoe-sobre-a-transferencia-temporaria-de-eleitores-de>. Acesso em: 5 set. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) (Brasil). **Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020**. Estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. Brasília, DF, p. 1-4, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/resolucao-tse-23-615-2020/@@display-file/file/Resoluc%25CC%25A7a%25CC%2583o%2520TSE%252023615.PDF.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2025.

TSE adota cuidados sanitários para eleitores e mesários nas Eleições 2020: Plano de Segurança Sanitária elaborado por consultoria foi apresentado pelo presidente do TSE, ministro Luís Roberto Barroso, durante entrevista coletiva concedida nesta terça-feira (8). **TSE**, [Brasília, DF], 8 set. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/tse-adota-cuidados-sanitarios-para-eleitores-e-mesarios-nas-eleicoes-2020>. Acesso em: 25 ago. 2025.

TSE comunica a partidos que será permitido realizar convenções partidárias por meio virtual: Pelo calendário eleitoral, as convenções para a escolha dos candidatos das Eleições 2020 devem ser realizadas de 20 de julho a 5 de agosto. **TSE**, [Brasília, DF], 4 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Junho/tse-comunica-a-partidos-que-sera-permitido-realizar-convencoes-partidarias-por-meio-virtual>. Acesso em: 19 ago. 2025.

TSE conclui processamento de quase 5 milhões de justificativas do 1º turno das Eleições 2020: Processamento inclui solicitações feitas pelo aplicativo e-Título. **TSE**, [Brasília, DF], 26 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/tse-conclui-processamento-de-quase-5-milhoes-de-justificativas-do-1o-turno-das-eleicoes-2020>. Acesso em: 8 set. 2025.

TSE divulga conclusões de consulta pública sobre o impacto da pandemia nas Eleições Municipais de 2020: Documento foi elaborado a partir das contribuições de 68 entidades. **TSE**, [Brasília, DF], 24 set. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/tse-divulga-conclusoes-de-consulta-publica-sobre-o-impacto-da-pandemia-nas-eleicoes-municipais-de-2020>. Acesso em: 1 set. 2025.

TSE e Arpen-Brasil reúnem-se para discutir compartilhamento de dados: Instituições assinaram acordo de cooperação técnica em outubro de 2019 para o intercâmbio de

informações. **TSE**, [Brasília, DF], 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Marco/tse-e-arpen-brasil-reunem-se-para-discutir-compartilhamento-de-dados>. Acesso em: 13 set. 2025.

TSE incorpora Plano de Segurança Sanitária às normas eleitorais de 2020: Resolução prevê ampliação no horário de votação e uso obrigatório de máscara. **TSE**, [Brasília, DF], 1 out. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Outubro/tse-incorpora-plano-de-seguranca-sanitaria-as-normas-eleitorais-de-2020>. Acesso em: 5 set. 2025.

TSE libera realização de 'live' com artista para arrecadar recursos para campanha: Maioria considerou que Justiça Eleitoral não pode fazer censura prévia de evento que ainda não ocorreu. Decisão foi tomada em pedido de Manuela D'Ávila (PCdoB), candidata à Prefeitura da capital gaúcha. **TSE**, [Brasília, DF], 5 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/tse-libera-realizacao-de-2018live2019-com-artista-para-arredacar-recursos-para-campanha>. Acesso em: 8 set. 2025.

TSE promove encontro com representantes de partidos sobre cuidados sanitários nas Eleições 2020: Reunião também abordou as cotas para negros no Fundo Eleitoral, o combate à disseminação de fake news e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **TSE**, [Brasília, DF], 23 set. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/tse-promove-encontro-com-representantes-de-partidos-sobre-cuidados-sanitarios-nas-eleicoes-2020>. Acesso em: 1 set. 2025.

TSE publica resolução que permite alterações no cadastro eleitoral durante o regime de plantão extraordinário: Alistamento eleitoral, transferência de título e mudança de zona serão possíveis por meio eletrônico e sem a coleta de biometria. Data-limite é o dia 6 de maio. **TSE**, [Brasília, DF], 17 abr. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Abril/tse-publica-resolucao-que-permite-alteracoes-no-cadastro-eleitoral-durante-o-regime-de-plantao-extraordinario>. Acesso em: 23 ago. 2025.

TSE referenda decisão de Barroso que adiou eleições para prefeito e vereador em Macapá: Presidente do TSE atendeu a pedido do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP) que ressaltou a grave situação vivida na capital. **TSE**, [Brasília, DF], 12 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/tse-referenda-decisao-de-barroso-que-adiou-eleicoes-para-prefeito-e-vereador-em-macapa>. Acesso em: 8 set. 2025.

VERDÉLIO, Andreia. Primeira morte por covid-19 no Brasil aconteceu em 12 de março: Até este fim de semana, acreditava-se que havia sido em 16 de março. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 28 jun. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-06/primeira-morte-por-covid-19-no-brasil-aconteceu-em-12-de-marco>. Acesso em: 27 jul. 2025.

VOCÊ já conhece o seu candidato a prefeito e a vereador? A propaganda eleitoral começa neste domingo (27): Normas da propaganda definem o que pode e o que

não pode ser feito na divulgação dos concorrentes. Abusos podem ser punidos com a cassação dos diplomas. **TSE**, [Brasília, DF], 26 set. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/voce-ja-conhece-o-seu-candidato-a-prefeito-e-a-vereador-a-propaganda-eleitoral-comeca-neste-domingo-27>. Acesso em: 1 set. 2025.

Z., Kevin Casas *et al.* Lo que América Latina puede aprender de las elecciones durante la pandemia: Este es el momento para modernizar nuestros sistemas electorales. Debemos introducir mecanismos especiales de votación que no erosionen la confianza en la integridad de los comicios. **The New York Times**, Estocolmo, Suécia, 2 set. 2020. Disponível em: <https://www.nytimes.com/es/2020/09/02/espanol/opinion/elecciones-coronavirus.html>. Acesso em: 28 ago. 2025.

APÊNDICE A – IMPACTO DA COVID-19 NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

UF	ESTADO	ELEITORADO APTO A VOTAR (2022)	SEÇÕES ELEITORAIS (2022)	MÉDIA DE ELEITORES POR SEÇÃO ELEITORAL (2022)	FAIXA ETÁRIA VOTANTE PERDIDA (2020)	FAIXA ETÁRIA VOTANTE PERDIDA (2021)	FAIXA ETÁRIA VOTANTE PERDIDA (2022)	FAIXA ETÁRIA VOTANTE PERDIDA (TOTAL)	SEÇÕES ELEITORAIS IMPACTADAS
AC	ACRE	588.433	2.280	258,08	328	620	54	1.002	3,88
AL	ALAGOAS	2.325.656	6.820	341,01	978	1.749	199	2.926	8,58
AM	AMAZONAS	2.647.748	7.942	333,39	1.219	3.545	150	4.914	14,74
AP	AMAPÁ	550.687	1.837	299,78	419	558	43	1.020	3,40
BA	BAHIA	11.291.528	36.847	306,44	3.308	7.324	868	11.500	37,53
CE	CEARÁ	6.820.673	24.837	274,62	2.953	6.047	563	9.563	34,82
DF	DISTRITO FEDERAL	2.203.045	6.983	315,49	1.468	3.098	335	4.901	15,53
ES	ESPÍRITO SANTO	2.921.506	9.622	303,63	1.798	3.312	413	5.523	18,19
GO	GOIÁS	4.870.354	15.402	316,22	2.600	9.050	779	12.429	39,31
MA	MARANHÃO	5.042.999	19.493	258,71	1.069	2.474	198	3.741	14,46
MG	MINAS GERAIS	16.290.870	52.484	310,40	4.228	19.442	1.815	25.485	82,10
MS	MATO GROSSO DO SUL	1.996.510	7.149	279,27	903	3.858	312	5.073	18,17
MT	MATO GROSSO	2.469.414	8.453	292,13	1.487	4.678	410	6.575	22,51
PA	PARÁ	6.082.312	19.707	308,64	2.242	3.549	411	6.202	20,09
PB	PARAIBA	3.091.684	10.308	299,93	1.073	2.940	248	4.261	14,21
PE	PERNAMBUCO	7.018.098	21.422	327,61	2.590	5.622	635	8.847	27,00
PI	PIAUÍ	2.573.810	10.663	241,38	699	1.716	189	2.604	10,79
PR	PARANÁ	8.475.632	25.875	327,56	3.535	16.882	1.170	21.587	65,90
RJ	RIO DE JANEIRO	12.827.296	36.551	350,94	9.479	17.875	1.281	28.635	81,59
RN	RIO GRANDE DO NORTE	2.554.727	8.006	319,10	843	2.240	265	3.348	10,49
RO	RONDÔNIA	1.230.987	4.791	256,94	775	2.345	178	3.298	12,84
RR	RORAIMA	366.240	1.387	264,05	307	684	32	1.023	3,87
RS	RIO GRANDE DO SUL	8.593.469	27.429	313,30	2.760	11.818	1.145	15.723	50,19
SC	SANTA CATARINA	5.489.658	16.805	326,67	1.158	6.863	657	8.678	26,57
SE	SERGIPE	1.671.801	5.850	285,78	779	1.650	120	2.549	8,92
SP	SÃO PAULO	34.667.793	101.628	341,12	16.773	56.206	4.524	77.503	227,20
TO	TOCANTINS	1.094.003	4.088	267,61	358	1.063	111	1.532	5,72
BR	BRASIL	155.756.933	494.659	314,88	66.129	197.208	17.105	280.442	890,64

LEGENDA METODOLOGIA	
ELEITORADO APTO A VOTAR (2022): INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) REFERENTE AS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.	
SEÇÕES ELEITORAIS (2022): INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO TSE REFERENTE A QUANTIDADE DE SEÇÕES ELEITORAIS NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.	
MÉDIA DE ELEITORES POR SEÇÃO ELEITORAL (2022): OBTIDA A PARTIR DA DIVISÃO MATEMÁTICA DO ELEITORADO APTO A VOTAR COM A QUANTIDADE DE SEÇÕES ELEITORAIS DE CADA UNIDADE FEDERATIVA.	
FAIXA ETÁRIA VOTANTE PERDIDA (2020) (2021) (2022): INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO REGISTRO CIVIL, MANTIDO PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS (ARPEN BRASIL). OS DADOS SÃO ORIUNDOS DOS REGISTROS PELOS CARTÓRIOS DO BRASIL DAS DECLARAÇÕES DE ÓBITO (DO).	
FAIXA ETÁRIA VOTANTE PERDIDA (TOTAL): RESULTADO DA SOMA DA FAIXA ETÁRIA VOTANTE PERDIDA DOS ANOS DE 2020, 2021 E 2022. OBS.: APENAS ELEITORADO DE 20 A 69 ANOS DE IDADE.	
SEÇÕES ELEITORAIS IMPACTADAS: OBTIDA A PARTIR DA DIVISÃO MATEMÁTICA DA FAIXA ETÁRIA VOTANTE PERDIDA (TOTAL) COM A MÉDIA DE ELEITORES POR SEÇÃO ELEITORAL.	